# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 04/2026**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA |
| **SECRETARIA REQUISITANTE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL - MARIANA MG |
| **RESPONSÁVEL** | ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO |

**1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação de programa especializado para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de **Resíduos de Sólidos de Saúde (RSS),** pertencentes aos **Grupos A, B e E**, gerados pelas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Mariana, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

**2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estabelecimentos de saúde municipais geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja destinação inadequada pode causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. As unidades de saúde municipais (UBSs, Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Centro de Especialidades, entre outras) geram resíduos classificados como: Grupo A – Potencialmente infectantes; Grupo B – Químicos; Grupo E – Perfurocortantes.

A legislação sanitária e ambiental exige que tais resíduos recebam tratamento específico antes da destinação final, sob pena de risco à saúde pública; contaminação ambiental; responsabilização administrativa, civil e penal do ente público.

O Município não possui estrutura própria licenciada para execução dessas atividades, sendo necessária a contratação de empresa especializada. O gerenciamento desses resíduos deve observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 358/2005, na RDC ANVISA nº 306/2004 e na Lei nº 12.305/2010, que determinam a obrigatoriedade de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, mediante rastreabilidade e comprovação documental.

O Município não possui estrutura própria licenciada, tampouco equipe técnica especializada, veículos adequados e unidade de tratamento devidamente autorizada pelos órgãos

ambientais competentes para a execução direta dessas atividades. A implantação de estrutura própria demandaria elevado investimento financeiro, obtenção de licenças ambientais complexas e manutenção permanente de equipe técnica especializada, o que se revela técnica e economicamente inviável no momento.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar:

- Conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- Proteção à saúde dos profissionais e da população;
- Prevenção de danos ambientais;
- Regularidade administrativa da gestão municipal;
- Rastreabilidade integral dos resíduos até sua destinação final.

Destaca-se ainda que o Município é associado ao Consórcio Público Intermunicipal CIMVALPI, entidade constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Nesse contexto, a contratação será realizada por meio de Programa/Procedimento conduzido pelo Consórcio, o que possibilita:

- Ganho de escala e economicidade;
- Padronização técnica dos serviços;
- Redução de custos administrativos;
- Maior competitividade e eficiência na contratação;
- Observância integral às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo imprescindível para garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**( ) Baixa** **( ) Média** **( x ) Alta – serviço essencial continuado / contrato vencendo**

**4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
( ) Serviço- Pessoa Física
( ) Obras e/ou Serviços de Engenharia
( ) Outro (qual?)_____

**5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

| PARCELA | DATA PREVISTA | VALOR |
|---|---|---|
| 01/04 | 10/03/2026 | R$ 435.542,87 |
| 02/04 | 10/01/2027 | R$ 435.542,87 |
| 03/04 | 10/01/2028 | R$ 435.542,87 |
| 04/04 | 10/01/2029 | R$ 435.542,87 |
| **TOTAL** | | **R$ 1.742.171,46** |

(O cronograma poderá ser ajustado conforme especificidades técnicas do Programa.)

Os serviços são previamente agendados com as Unidades de Saúde da Sede e dos Distritos, atendendo demanda semanal e/ou quinzenal. Podendo ser ajustado, em casos excepcionais informados com antecedência mínima de sete dias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS**

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato.

**7- FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO**

| **Material ou equipamento** |
|---|
| ( ) Consumo ou ( ) Permanente |
| ( ) Parcela única<br>( ) Semanal<br>( )Quinzenal<br>( ) Mensal<br>(x) Outro ( qual?) Não se aplica |

| **Prestação de serviço** |
|---|
| ( ) Não Continuado ou (X) Continuado |
| ( ) Parcela única<br>( ) semanal<br>( ) Quinzenal<br>( ) Mensal<br>(X) Outro ( qual?) Contratação de Programa por 4 anos, sendo 1 parcela fixa por ano, de 2026 à 2029. |

**8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação Orcamentaria: 14.001 18.542 2.383 3.3.72.39.00.00.00.00 1500 - Ficha: 416 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

(**x**) Recurso Próprio
( ) Recurso Vinculado Estadual
( ) Recurso Vinculado Federal
( ) Outros ( quais?) Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 23 de Fevereiro de 2026

Christiane de Mello Veloso

Responsável pela Formalização da Demanda
Christiane de Mello Veloso - Matrícula: 42.032
CPF: 056.013.886-52

Telefone de contato: (31) 3558-6901
E-mail: meioambiente@mariana.mg.gov.br
christiane.ambiente@mariana.mg.gov.br

**10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698
Dados: 2026.02.25 15:01:21 -03'00'

**Alexandre Augusto Carneiro**
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Ordenador de Despesa

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

**Termo de Referência**

**CONTRATO DE PROGRAMA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO CIMVALPI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – GRUPOS A, B E E**

**SUMÁRIO**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....4**

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....4**

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.....6**

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO. .....7**

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....8**

**6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS O PRAZO DE EXECUÇÃO .....9**

**7. SITUAÇÃO ATUAL E DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS.....9**

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....**Erro! Indicador não definido.

**9. HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....10**

**10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....13**

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....23**

**12. GARANTIA DOS SERVIÇOS .....24**

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....25**

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA .....28**

**15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....31**

**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....33**

**17. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO .....38**

**18. SANÇÕES.....39**

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....44**

## 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

### 1.1. OBJETO

O presente termo de referencia visa a fixação de condições técnicas gerais/específicas mínimas a serem obedecidas para a CONTRATO DE PROGRAMA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO CIMVALPI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – GRUPOS A, B E E, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de Mariana/MG geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com potencial risco biológico, químico e de acidentes com perfurocortantes, abrangendo, no âmbito desta contratação, os Grupos A, B e E. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, com possibilidade de contaminações, acidentes ocupacionais, proliferação de vetores e impactos ambientais associados ao armazenamento e à disposição irregular.

Diante desse cenário, a contratação é necessária para assegurar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, a execução integrada das etapas de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelas unidades municipais, garantindo a rastreabilidade do fluxo até a destinação final e a manutenção de padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com a criticidade do serviço.

A necessidade se intensifica pelo fato de que a prestação atual do serviço ocorre por meio de contrato vigente com término previsto para 28/02/2026, o que exige providências administrativas imediatas para evitar solução de continuidade. A eventual interrupção, ainda que temporária, tende a provocar

acúmulo de RSS nas unidades de saúde, elevando o risco de exposição de profissionais e da população a agentes infectantes e substâncias químicas, além de aumentar a probabilidade de acidentes com perfurocortantes e de impactos ambientais decorrentes de vazamentos, derramamentos e destinação irregular.

A contratação, portanto, mostra-se indispensável para:

- Atender às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo de RSS;
- Garantir segurança aos profissionais, usuários e à população;
- Evitar penalidades administrativas e ambientais e reduzir riscos de responsabilização do ente municipal;
- Assegurar rastreabilidade e comprovação documental de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

No modelo definido nos anexos, a solução adotada se dá por Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI, visando viabilizar a prestação do serviço de forma padronizada e com governança compatível com sua essencialidade, preservando-se a atuação do Município na fiscalização, na validação de medições e na gestão local das rotinas nas unidades geradoras. Além disso, os documentos do processo indicam a necessidade de início tempestivo da execução, uma vez que há previsão de início da execução dos serviços delegados em 10 (dez) dias, reforçando o caráter urgente de planejamento para transição sem descontinuidade.

Por fim, a contratação será executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Resolução CONAMA nº 358/2005, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a normatização sanitária indicada nos anexos do Termo de Referência, assegurando que o manejo externo dos RSS ocorra com continuidade, segurança e adequação ambiental.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A justificativa para o não parcelamento do objeto decorre, principalmente, do fato de que a contratação envolve um fluxo único, contínuo e tecnicamente integrado de atividades que se encadeiam de forma indissociável: coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E. O fracionamento dessas etapas entre diferentes contratados tende a gerar risco de descontinuidade, aumento de pontos de falha na operação, perda de rastreabilidade e dificuldade de atribuição de responsabilidades em caso de incidentes (vazamentos, acidentes com perfurocortantes, divergências de pesagem, falhas de tratamento ou destinação inadequada).

Além disso, a segregação contratual por etapas pode comprometer a cadeia de custódia do resíduo, essencial para comprovar o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais e para assegurar que o resíduo coletado foi efetivamente tratado e destinado em instalações regularizadas. Na prática, a existência de múltiplos prestadores eleva o custo e a complexidade de fiscalização, amplia interfaces operacionais (e, consequentemente, o risco de inconsistências documentais) e pode resultar em atrasos entre uma etapa e outra, especialmente em um serviço essencial e sensível, no qual o acúmulo de RSS nas unidades geradoras representa risco imediato.

Conforme a modelagem adotada nos documentos do processo, a solução por Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI reforça a necessidade de uma execução unificada, com responsabilidades concentradas e padrões operacionais homogêneos, o que favorece o controle de qualidade, a padronização de rotas e frequências, a gestão de ocorrências e a produção de documentação comprobatória (pesagem, transporte, tratamento e destinação final) de modo coerente e auditável.

Assim, o não parcelamento do objeto se mostra medida mais adequada para assegurar continuidade, segurança sanitária e ambiental,

rastreabilidade, eficiência administrativa, redução de risco operacional e melhor governança contratual, preservando o interesse público e a efetividade do serviço.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO.

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Mariana, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

O objeto abrange a execução integrada das etapas operacionais previstas no Termo de Referência, compreendendo a coleta externa dos RSS nos pontos indicados pela Administração, com o fornecimento de recipientes adequados (bombonas) e a correspondente emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), assegurando a rastreabilidade do material desde a origem. Inclui-se, ainda, o transporte em veículo licenciado e exclusivo para RSS, observando-se as normas aplicáveis, inclusive as exigências da ANTT e da legislação ambiental, com utilização de motoristas e equipe devidamente treinados e equipados com EPIs.

A solução contempla também o tratamento dos resíduos por tecnologia licenciada, como autoclave, incineração ou outro método aprovado pelo órgão ambiental competente, com atendimento aos padrões de eficiência exigidos pela legislação. Por fim, compreende a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, com a apresentação de certificado de tratamento e destinação final, de forma a permitir o controle e a verificação pela Administração quanto ao cumprimento integral do fluxo de gerenciamento externo dos RSS.

A execução ocorrerá de modo compatível com a natureza continuada do serviço, sendo os atendimentos previamente agendados com as Unidades de

Saúde da sede e dos distritos, atendendo demanda semanal e/ou quinzenal, com possibilidade de ajustes em situações excepcionais, quando informadas com antecedência mínima de sete dias, conforme previsto no TR.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R$ 1.742.171,46 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Conforme o estudo técnico e o orçamento estimativo constantes no processo, a estimativa de volume anual para o Município de Mariana foi fixada a partir da média histórica dos anos anteriores, no montante de 103.700,68 kg/ano. A partir desse volume, foi estabelecida a composição do custo unitário por quilograma, estruturada em três parcelas: custo variável de R$ 3,80/kg, custo administrativo de R$ 0,18/kg e taxa de administração do Consórcio (5,5%) estimada em R$ 0,22/kg (calculada conforme Resolução nº 94/2025, incidente sobre a base de custos variáveis do Decreto 571/2025, conforme registrado no orçamento).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR DA PARCELA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 1ª parcela **10/03/2026** | R$ 435.542,87 | R$ 1.742.171,46 |
| 2. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 2ª parcela **10/01/2027** | R$ 435.542,87 | |
| 3. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 3ª parcela **10/01/2028** | R$ 435.542,87 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 4ª parcela **10/01/2029** | R$ 435.542,87 | |

- Prazo de execução do Programa: 46 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa;
- Período de vigência do Contrato: 48 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa, podendo ser prorrogado observando o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

## 6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS O PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto observará a natureza contínua dos serviços contratados, iniciando-se conforme ordem de início/convocação da Administração e mantendo-se de forma ininterrupta durante a vigência pactuada, assegurando a regularidade das rotinas operacionais, a rastreabilidade e a conformidade sanitária e ambiental.

Conforme estabelecido nos anexos do processo, o prazo de execução do Programa será de 46 (quarenta e seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Programa, com início da execução dos serviços delegados no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma prevista no instrumento contratual, após a reunião inicial e as providências de mobilização.

Durante o prazo de execução, a prestação ocorrerá por etapas mensais, mediante medições e atesto da fiscalização, de modo cumulativo, sem prejuízo da continuidade do serviço, respeitando-se as frequências de atendimento e as condições operacionais definidas no Termo de Referência.

## 7. SITUAÇÃO ATUAL E DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

A situação atual indica a existência de demanda contínua e permanente pela execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e

destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas ao Município de Mariana, abrangendo os Grupos A, B e E, tratando-se de atividade essencial à proteção da saúde pública e à conformidade ambiental.

Conforme consignado nos anexos, o serviço vem sendo executado por contratação vigente com término previsto para 28/02/2026, o que impõe a necessidade de adoção de solução imediata para evitar descontinuidade, acúmulo de resíduos nas unidades geradoras e elevação de riscos sanitários, ocupacionais e ambientais.

Diante desse cenário, a solução adotada nos documentos do processo foi estruturada para assegurar continuidade e governança adequada, prevendo a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI, de modo a viabilizar a prestação de forma integrada e rastreável, com responsabilidades definidas e fiscalização municipal permanente.

O detalhamento da solução contempla a execução completa das etapas de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final, com exigência de regularidade técnica e documental, incluindo rastreabilidade por meio de registros operacionais e comprovantes de tratamento e destinação, medições mensais para atesto e pagamento, e possibilidade de recusa e glosa de serviços em desconformidade. Também se prevê início da execução dos serviços delegados em prazo curto, após providências de mobilização e reunião inicial, assegurando transição operacional sem solução de continuidade.

## 8. HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante interessado exercer direitos de assumir obrigações, em que a documentação exigida limitar-se-á comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quais sejam:

**8.1.2.** Empresário individual: inscrição no registro público de

empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

**8.1.3.** Microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

**8.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa drei/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

**8.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Com fim à habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação e posterior verificação dos seguintes requisitos:

**8.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;

**8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional.

**8.2.3.** Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

**8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.6.** Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [estadual/distrital] ou [municipal/distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.8.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei

complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. DO INÍCIO DO SERVIÇO

**9.1.1.** Após a formalização do instrumento contratual/Contrato de Programa, o Município de Mariana, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, emitirá a Ordem de Serviço (OS) autorizando a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços continuados de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Município, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

**9.1.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, providenciando, às suas expensas, a mobilização de pessoal, veículos licenciados, equipamentos, recipientes/coletores (quando aplicável), materiais, EPIs/EPCs e demais recursos operacionais necessários, assegurando a regularidade do atendimento às unidades geradoras e a continuidade do serviço público essencial.

**9.1.3.** A execução observará integralmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o plano/rotina operacional de coleta (periodicidade mínima semanal e/ou quinzenal, conforme agendamento com as unidades e ajustes admitidos), as rotas e os procedimentos técnicos e de segurança, bem como as normas e exigências aplicáveis ao manejo de RSS, devendo a CONTRATADA assegurar, no mínimo:

- transporte em veículo exclusivo, identificado e licenciado para RSS;
- tratamento por tecnologia e instalação devidamente licenciadas (autoclave, incineração ou método equivalente aprovado pelo órgão

competente);

- destinação final ambientalmente adequada;
- rastreabilidade completa do fluxo, com emissão e entrega da documentação comprobatória pertinente (ex.: MTR e Certificado de Destinação Final – CDF, além de certificados/declarações mensais de tratamento e destinação, conforme exigências contratuais).

**9.1.4.** Verificada qualquer impossibilidade técnica, operacional, sanitária, ambiental ou documental que possa impedir ou retardar o início e/ou comprometer a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização/gestão do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, apresentando justificativa técnica fundamentada, avaliação de impacto e plano de contingência/mitigação, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.5.** Considerando a natureza contínua e essencial do objeto, a CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional e capacidade de resposta para garantir a regularidade do serviço e prevenir riscos sanitários e ambientais, inclusive com mecanismos de contingência para ocorrências como atrasos/interrupções, emergências e necessidades de coleta extraordinária, observadas as rotinas de comunicação formal e os registros de ocorrências exigidos pela fiscalização.

### 9.2. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.2.1.** A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os recursos materiais, humanos, veículos, equipamentos, EPIs/EPCs, insumos, licenças, autorizações, encargos e demais meios necessários à prestação contínua e regular dos serviços especializados de coleta, transporte, pesagem/quantificação (quando aplicável), tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde

(RSS) – Grupos A, B e E – gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Município.

**9.2.2.** As atividades englobam, entre outras, sem prejuízo das especificações do Termo de Referência e do Plano/Rotina Operacional:

- Coleta externa dos RSS nos pontos geradores indicados, conforme agendamento/rotina definida;
- Acondicionamento para transporte e manuseio seguro, preservando a segregação por grupos e a integridade das embalagens;
- Fornecimento de recipientes adequados (ex.: bombonas), quando previsto no TR;
- Transporte em veículo exclusivo, identificado e licenciado para RSS, com equipe treinada e equipada;
- Pesagem/quantificação e registros (no ponto de coleta e/ou na unidade de tratamento, conforme o fluxo adotado), com relatórios por unidade geradora quando exigido;
- Tratamento por tecnologia licenciada (autoclave, incineração ou método equivalente autorizado pelo órgão competente), compatível com a tipologia do resíduo;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, exclusivamente em instalações regularizadas/licenciadas;
- Rastreabilidade e comprovação documental do fluxo (ex.: emissão/apresentação de MTR e CDF, e certificados/declarações mensais de tratamento e destinação, conforme exigido contratualmente);
- Atendimento a ocorrências e contingências, incluindo coleta extraordinária quando tecnicamente justificada e comunicada à

fiscalização, para evitar acúmulo e risco sanitário.

**9.2.3.** Os serviços deverão obedecer às normas e legislações vigentes aplicáveis ao manejo de RSS, em especial:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto Federal nº 10.936/2022;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 (RSS) e demais atos correlatos pertinentes;
- RDC ANVISA nº 222/2018 (ou a que vier a substituí-la/atualizá-la), e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Normas ABNT aplicáveis ao tema;
- Normas de transporte e exigências dos órgãos competentes (ambientais, sanitários e de transporte), no que couber;
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as relacionadas a riscos biológicos e químicos (incluindo, quando aplicável, NR-6 e NR-32, entre outras pertinentes).

**9.2.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução técnica, sanitária e ambiental dos serviços, respondendo por danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e a terceiros, inclusive por:

- falhas de coleta e transporte (atrasos, vazamentos, acidentes, contaminação cruzada);
- tratamento/destinação incompatíveis com a tipologia do RSS;
- irregularidades de licenças/autorizações e falhas de rastreabilidade/documentação (MTR/CDF e certificados).

**9.2.5.** A execução será submetida à fiscalização da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, com medições mensais baseadas no que for efetivamente executado e comprovado por documentos e evidências, tais como:

- relatórios operacionais (diários e mensais, conforme exigência);
- registros de coleta e pesagem/quantificação (quando aplicável);
- manifestos/documentos de transporte (MTR ou equivalente) e comprovantes de tratamento;
- CDF e certificados/declarações de destinação final;
- registros de ocorrências, não conformidades e medidas corretivas, quando houver.

**9.2.6.** Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e ambientais, ou com inconsistências documentais de rastreabilidade, poderão ser recusados total ou parcialmente pela fiscalização, devendo a CONTRATADA, sem ônus adicional ao Município, adotar as medidas corretivas necessárias, inclusive regularização documental, recomposição de rastreabilidade e, quando tecnicamente cabível, reexecução/reprocessamento das etapas afetadas, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.7.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Atividades/Relatório Diário, registrando todas as coletas, rotas, quantitativos, condições relevantes, intercorrências, ocorrências e determinações da fiscalização, bem como apresentar relatórios mensais de desempenho com indicadores, volumes por grupo de resíduo e comprovantes de destinação, quando exigidos. Deverá, ainda, manter Responsabilidade Técnica formalizada por ART/TRT, quando aplicável, arcando com os respectivos custos e mantendo-a vigente durante a execução.

**9.3. PLANO DE TRABALHO**

**9.3.1.** A contratada deverá entregar a fiscalização (contratante) um plano de trabalho, condizente com o cronograma da proposta.

### 9.4. ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

**9.4.1.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, conforme dimensionamento previsto.

**9.4.2.** Todos os empregados deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs e EPCs com Certificado de Aprovação (CA), de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho.

**9.4.3.** É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento, controle e substituição dos EPIs, EPCs e uniformes, bem como a capacitação e treinamento contínuo dos trabalhadores.

**9.4.4.** As áreas de operação deverão ser devidamente sinalizadas, com barreiras de segurança, placas de advertência e controle de acesso, em conformidade com a NR-18 e demais normas técnicas aplicáveis.

**9.4.5.** A Fiscalização Ambiental poderá suspender imediatamente qualquer atividade que coloque em risco a segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente.

### 9.5. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

**9.5.1.** O acompanhamento da execução será realizado pela Fiscalização Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, mediante relatórios mensais de prestação dos serviços de RSS, contendo, no mínimo:

- Quantitativos de RSS coletados, transportados e tratados, discriminados por Grupo (A, B e E) e, quando exigido pela fiscalização, por unidade geradora e/ou ponto de coleta;
- Relação das coletas realizadas (datas, locais/unidades atendidas,

rotas e frequência), com indicação de eventuais coletas extraordinárias e respectivas justificativas;

- Comprovação de rastreabilidade e destinação final, com anexação/indicação dos documentos pertinentes, tais como MTR (ou documento equivalente exigido pelo órgão competente), comprovantes de recebimento/tratamento, e Certificado de Destinação Final (CDF) e/ou certificados/declarações emitidos pela unidade licenciada;

- Descrição do tratamento aplicado (tecnologia utilizada e unidade(s) de tratamento/destinação), com identificação das instalações devidamente licenciadas;

- Registros de ocorrências, não conformidades e ações corretivas adotadas (ex.: atraso de coleta, intercorrências no transporte, necessidade de recondicionamento, falhas de segregação identificadas na origem, contingências operacionais);

- Evidências de execução, incluindo, quando solicitado pela fiscalização, registros fotográficos (sem exposição de informações sensíveis das unidades) e checklist de conformidade operacional e de segurança.

**9.5.2.** A ausência, incompletude ou atraso na entrega dos relatórios mensais e/ou da documentação de comprovação de rastreabilidade, tratamento e destinação final (incluindo MTR/CDF, quando aplicável), bem como a constatação de inconformidades técnicas, sanitárias ou ambientais, poderá implicar na suspensão temporária do pagamento da medição correspondente, até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

## 9.6. COMPATIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

**9.6.1.** A contratada deverá manter comunicação direta e permanente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a compatibilidade entre as ações operacionais e o cronograma de monitoramento ambiental.

**9.6.2.** Todas as ações deverão estar alinhadas ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no que se refere à gestão ambiental e mitigação de impactos.

**9.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.7.1.** Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- Entregar relatório consolidado da execução contratual, contemplando os quantitativos totais coletados/transportados/tratados, discriminados por Grupo (A, B e E) e, quando aplicável, por unidade geradora, bem como o histórico de atendimentos (rotina/frequência);

- Apresentar consolidação da rastreabilidade e da comprovação de tratamento e destinação final, com a organização e disponibilização dos documentos pertinentes (ex.: MTR, CDF e certificados/declarações emitidos pelas unidades licenciadas), referentes ao período contratual e, especialmente, aos últimos ciclos de coleta;

- Desmobilizar pessoal, veículos, recipientes/coletores e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, promovendo a retirada de materiais/equipamentos de propriedade da contratada das unidades geradoras e demais pontos de apoio, quando aplicável, sem prejuízo da limpeza e organização dos locais utilizados para a execução do serviço;

- Garantir a continuidade do serviço essencial até o encerramento

formal, inclusive realizando as coletas programadas e necessárias para evitar acúmulo de RSS nas unidades geradoras, salvo determinação expressa da fiscalização em sentido diverso;

- Facilitar o processo de transição, fornecendo informações operacionais necessárias (rotas, contatos, rotinas, registros), e atendendo às solicitações de esclarecimentos da fiscalização, de modo a permitir a assunção regular do serviço por eventual sucessora, quando houver.

**9.7.2.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e serão formalizados mediante:

- verificação do cumprimento das rotinas de coleta e atendimento até o encerramento;
- conferência da entrega dos relatórios finais e da documentação de rastreabilidade (incluindo MTR/CDF e certificados correlatos, quando aplicável);
- relatório conclusivo da fiscalização e emissão dos respectivos termos.

A critério da fiscalização, o recebimento poderá ficar condicionado à comprovação documental de tratamento e destinação final relativa aos últimos serviços executados, quando a emissão/validação de documentos por terceiros (ex.: unidade de tratamento/destinação) demandar prazo administrativo.

**9.7.3.** Eventuais pendências, inconsistências documentais, não conformidades operacionais ou inconformidades técnicas identificadas na fase de recebimento deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo de:

- glosas/suspensão de pagamento da parcela correspondente, quando

aplicável, até a regularização; e

- aplicação de sanções contratuais, quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

### 9.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (RSS – GRUPOS A, B E E)

Prestação de serviços continuados e especializados de coleta externa, transporte, pesagem/quantificação (quando aplicável), tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – Grupos A, B e E – gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Município de Mariana/MG, com garantia de regularidade, rastreabilidade e conformidade ambiental e sanitária, compreendendo, no mínimo:

- Coleta externa dos RSS nos pontos geradores/unidades de saúde indicados pela Administração, em conformidade com a rotina de atendimento definida (frequência mínima e agendamento), incluindo coletas extraordinárias quando tecnicamente necessárias e autorizadas/registradas pela fiscalização;

- Manuseio e acondicionamento para transporte, preservando a segregação por grupos e a integridade das embalagens, com adoção de procedimentos de segurança, fornecimento e uso de EPIs/EPCs e equipe treinada;

- Disponibilização de recipientes/coletores adequados (ex.: bombonas), quando previsto, com identificação e condições de uso compatíveis com o manejo de RSS;

- Transporte em veículos exclusivos, identificados e licenciados para RSS, observadas as normas aplicáveis de segurança, higiene, rastreabilidade e prevenção de vazamentos/contaminação;

- Pesagem/quantificação e registros dos resíduos coletados e encaminhados, com emissão de controles por coleta e, quando

requerido, por unidade geradora e por grupo de resíduo;

- Tratamento dos RSS em instalação/tecnologia devidamente licenciada, compatível com os Grupos A, B e E, com controle operacional e atendimento às condicionantes ambientais e sanitárias;

- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados e dos rejeitos decorrentes do processo, exclusivamente em instalações regularizadas/licenciadas;

- Rastreabilidade documental completa do fluxo, com emissão, disponibilização e guarda dos documentos comprobatórios exigíveis, tais como MTR (ou equivalente), comprovantes de recebimento, certificados de tratamento e Certificado de Destinação Final (CDF), além de relatórios mensais;

- Relatórios e controle de qualidade/execução, com apresentação de relatórios mensais contendo quantitativos por grupo, unidades atendidas, ocorrências, não conformidades e ações corretivas, além de evidências complementares quando solicitadas pela fiscalização;

- Plano de contingência e continuidade, assegurando capacidade de atendimento para manter a regularidade do serviço público essencial, inclusive diante de intercorrências operacionais, períodos críticos e necessidades emergenciais, com comunicação formal à fiscalização.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, em que, guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

No caso em tela não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes. A Contratada, será a única responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos e tudo mais que for necessário para a execução do objeto contratado.

## 11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

**11.1.** Considerando tratar-se de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a "garantia" do objeto consiste na obrigação de a CONTRATADA assegurar, durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços em conformidade com:

- o Termo de Referência e demais anexos do contrato;
- a legislação sanitária e ambiental vigente;
- as licenças e autorizações necessárias ao transporte, tratamento e destinação final;
- os critérios de rastreabilidade e comprovação documental (ex.: MTR/CDF e certificados aplicáveis).

**11.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental, a CONTRATADA responderá pela correção imediata de falhas na execução, incluindo, quando cabível:

- repetição/regularização de etapas operacionais necessárias para eliminação da não conformidade;
- recomposição da rastreabilidade e entrega de documentação comprobatória faltante/inconsistente;
- adoção de medidas corretivas e preventivas determinadas pela fiscalização.

**11.3.** Fica expressamente afastada a aplicação do art. 618 do Código

Civil (garantia de solidez e segurança de obra), por não se tratar de empreitada de edificação ou construção, mas de prestação de serviços continuados.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1.** A CONTRATADA , na execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A, B e E, obriga-se a:

### 12.1.1. Obrigações Gerais e de Habilitação

- Manutenção das Condições: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021).

- Visita Técnica: Realizar visita aos locais de prestação do serviço (unidades geradoras), avaliando a complexidade logística, pontos de armazenamento e acessos para garantir a eficiência da coleta.

- Responsabilidade Técnica: Registrar a execução dos serviços através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) perante o conselho de classe (CREA/CFT), arcando com as respectivas taxas.

- Cumprimento de Prazos: Cumprir rigorosamente os cronogramas de coleta e os prazos contratuais estabelecidos, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

### 12.1.2. Recursos Humanos e Materiais

- Equipamentos Próprios: Dispor de todos os equipamentos de informática, fotografia, telefonia e infraestrutura logística necessários à execução do objeto, sem ônus à CONTRATANTE.

- Mão de Obra Qualificada: Empregar profissionais devidamente habilitados e treinados para o manejo de resíduos perigosos (infectantes, químicos e perfurocortantes).

- Preposto: Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e interlocução com a fiscalização municipal.

- Encargos: Comprovar mensalmente, junto à medição, o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento.

- Substituição de Pessoal: Retirar ou substituir imediatamente qualquer funcionário que não atenda às normas de conduta ou segurança, mediante justificativa registrada.

**12.1.3. Segurança e Saúde Ocupacional**

- Normas de Segurança: Obedecer integralmente às Normas Regulamentadoras, em especial a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e a NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

- EPIs e EPCs: Fornecer e fiscalizar o uso contínuo de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados ao risco biológico e químico dos RSS.

- Seguro e Acidentes: Manter Seguro de Acidentes do Trabalho e assumir total responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

- Sinalização: Realizar a sinalização de segurança necessária durante as operações de carga e descarga nos pontos geradores.

**12.1.4. Operação Específica de RSS (Grupos A, B e E)**

- Manejo Integral: Executar com perfeição técnica as etapas de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final, sendo responsável por qualquer vício ou defeito de execução.

- Veículos Especializados: Utilizar veículos adequados para o transporte de RSS, devidamente identificados, higienizados e licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários.

- Tratamento e Destinação: Garantir que os resíduos recebam o tratamento adequado (esterilização, incineração ou outro método licenciado) conforme a tipologia (A, B ou E) e sejam destinados apenas em locais devidamente licenciados.

- Rastreabilidade (MTR/CDF): Operar o sistema de rastreabilidade, emitindo o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e fornecendo o CDF (Certificado de Destinação Final) para cada lote processado.

- Pesagem e Controle: Realizar a pesagem precisa dos resíduos no ponto de coleta ou na unidade de tratamento, emitindo relatórios diários e mensais com os quantitativos por unidade geradora.

- Monitoramento Ambiental: Cumprir rigorosamente todas as condicionantes ambientais e sanitárias previstas nas licenças e autorizações (RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005).

### 12.1.5. Gestão e Fiscalização

- Relatório Diário de Atividades: Manter registro atualizado das coletas, ocorrências meteorológicas, falhas operacionais ou eventuais recusas de coleta por acondicionamento inadequado.

- Relatórios Mensais: Apresentar relatórios de desempenho contendo indicadores, volumes totais por grupo de resíduo e comprovantes de destinação final.

- Comunicação de Erros: Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer erro verificado em planilhas ou especificações técnicas, não podendo utilizá-los como justificativa para execuções incorretas.

- Acatamento da Fiscalização: Sujeitar-se à fiscalização irrestrita do Município, prestando esclarecimentos imediatos e corrigindo falhas no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

**13.1.** A CONTRATANTE (Município de Mariana), na execução do Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI para os serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A, B e E, obriga-se a:

### 13.1.1. Fiscalização e Acompanhamento Geral

- Acompanhar e Fiscalizar: Exercer fiscalização irrestrita das atividades da CONTRATADA, verificando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021), com ênfase na conformidade sanitária, ambiental e operacional do manejo de RSS.

- Exigir Cumprimento: Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações assumidas no termo de referência, no edital e na proposta, incluindo a rastreabilidade, tratamento adequado e destinação final licenciada.

### 13.1.2. Apoio à Execução

- Proporcionar Condições: Fornecer acesso às unidades geradoras de RSS (hospitais, clínicas e postos de saúde municipais), assegurando condições logísticas para a coleta segura e pontual, sem interferir na administração da CONTRATADA.

- Informações e Esclarecimentos: Prestar todas as informações necessárias sobre os pontos geradores, volumes estimados, rotas de acesso e eventuais restrições sanitárias ou ambientais que impactem a execução.

- Meios Necessários: Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências das unidades de saúde, quando necessário para a coleta e verificação do acondicionamento dos resíduos.

- Prazo de Início: Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a CONTRATADA, registrada em ata, considerando a proximidade do término do contrato anterior.

**13.1.3. Gestão Financeira e Administrativa**

- Pagamentos: Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital e na legislação, condicionados à apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, relatórios de rastreabilidade e certificados de destinação final).

- Retenções Tributárias: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais e faturas fornecidas pela CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

- Fiscalização Técnica: Acompanhar e fiscalizar o Diário de Atividades da CONTRATADA, por meio da fiscalização técnica designada (Art. 117, Lei nº 14.133/2021), verificando registros de coletas, ocorrências e conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

**13.1.4. Recebimento e Verificação do Objeto**

- Recebimento Provisório: Receber o objeto de forma periódica e cumulativa, mediante medições mensais baseadas em relatórios

técnicos, manifestos de transporte, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios.

- Verificação de Conformidade: Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações do termo de referência, do edital e da proposta, incluindo a adequação do tratamento por grupo de resíduo (A, B ou E) e a rastreabilidade completa.

- Notificação de Defeitos: Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas, como falhas na segregação, acondicionamento inadequado ou ausência de comprovação documental.

- Convocação para Esclarecimentos: Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos serviços.

### 13.1.5. Não Ingerência na Administração da Contratada

Limites de Intervenção: Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA para atividades distintas do objeto contratual.

- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução financeira e as obrigações acessórias do Contrato de Programa a ser celebrado com o Consórcio CIMVALPI para o manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão observar as seguintes condições:

### 14.1. Responsabilidade por Vícios e Incorreções

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. No contexto dos RSS, isso inclui a imediata remediação de qualquer falha no acondicionamento, transporte ou tratamento que comprometa a segurança sanitária ou ambiental.

#### 14.1.1. Procedimento de Faturamento e Pagamento

- Autorização: A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Município após a devida medição e validação dos serviços executados (pesagem e coleta).

- Incorreções: Notas fiscais com erros serão devolvidas, e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento válido.

- Vedação a Ordens Verbais: Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços executados baseados exclusivamente em ordens verbais.

- Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica via internet banking para a conta indicada

pela CONTRATADA.

- Data do Pagamento: Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

**14.1.2. Comprovação de Regularidade e Retenções**

- Documentação Obrigatória: O setor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Contabilidade apenas se acompanhada da comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e demais certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas (conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

- Retenção por Irregularidade: Na hipótese de irregularidade documental, o pagamento ficará retido e o prazo interrompido até a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

- Retenção Tributária: No momento do pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais inseridos em eventuais planilhas.

**14.1.3. Processo em Caso de Irregularidade Persistente**

1. Notificação: Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis uma única vez por igual período).

2. Inadimplência: Caso a defesa seja indeferida ou a regularização não ocorra, o Município comunicará aos órgãos de fiscalização competentes sobre a inadimplência e a existência de créditos a receber.

3. Rescisão: Persistindo a irregularidade, o Município adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando a

ampla defesa.

4. Continuidade de Pagamentos: Enquanto a rescisão não for decidida, e havendo a efetiva execução do objeto (coleta e tratamento dos RSS), os pagamentos pelos serviços comprovadamente realizados serão processados para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, até que se finalize o processo de distrato.

## 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

**15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou não conformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11, §2º, do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

**15.4.** O fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento da produtividade e rotinas pactuadas (frequência de coleta, atendimento às unidades geradoras, prazos de retirada, regularidade do serviço), sem perda da qualidade, da segurança e da conformidade ambiental e sanitária, comunicando à autoridade responsável eventual necessidade de adequação

contratual, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** A conformidade dos meios e insumos essenciais à execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, incluindo, quando aplicável:

- relação de veículos (com identificação e comprovação de licenciamento/autorização para RSS);
- relação de equipamentos e recipientes/coletores fornecidos (ex.: bombonas, caixas, contentores, quando previsto);
- comprovação de EPIs/EPCs, treinamento e capacidade operacional;
- relação das unidades licenciadas de tratamento/destinação e respectivos documentos de regularidade.

**15.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

**15.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato formal da Administração, a execução será ajustada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila e/ou termo aditivo, conforme o caso, observado o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** O boletim/memória de medição será liberado pela CONTRATANTE somente após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal:

**I.** Relatório mensal de execução, com memória de cálculo dos quantitativos (por Grupo A, B e E e, quando exigido, por unidade geradora), contendo datas de coleta, rotas e ocorrências;

**II.** Comprovantes de rastreabilidade e destinação, incluindo MTR (ou documento equivalente exigido pelo órgão competente), comprovantes de recebimento/tratamento, e Certificado de Destinação Final (CDF) e/ou certificados/declarações da unidade licenciada, referentes ao período de medição;

**III.** Relatório de não conformidades e ações corretivas, quando houver (ex.: atraso de coleta, intercorrências no transporte, necessidade de recomposição documental);

**IV.** Registros diários/boletins operacionais do período (quando exigidos no contrato/TR), assinados pela CONTRATADA e visados/atestados pela fiscalização, contendo as coletas realizadas, quantitativos e intercorrências;

**V.** Na primeira medição, comprovação de Responsabilidade Técnica quando aplicável ao objeto (ART/TRT/RRT pertinente), bem como documentação de regularidade operacional exigida no TR/edital (ex.: relação inicial de veículos licenciados e instalações licenciadas);

**VI.** Certidões de regularidade exigíveis para pagamento (CNDT, regularidade previdenciária e FGTS), quando cabível, conforme regras do edital/contrato e normativos internos;

**VII.** Em todas as medições será verificado se os serviços executados atendem aos padrões mínimos de qualidade, segurança e conformidade ambiental e sanitária previstos no contrato e nas normas aplicáveis.

**15.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir ou regularizar, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências de rastreabilidade/documentação, resultantes de sua execução (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**15.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**15.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

**15.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**15.13.** O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**15.14.** O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registros formais do histórico de gerenciamento contratual, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações autorizadas, prorrogações contratuais, glosas/suspensões de pagamento por pendências e demais providências correlatas.

**15.15.** A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato e competirá a ele, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, administrar o contrato desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

**15.16.** Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, incluindo, quando aplicável, o controle do preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos e a preservação

da equação econômico-financeira do contrato.

**15.17.** Controlar o prazo de vigência do contrato e os prazos de execução/atendimento, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.

**15.18.** Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso.

**15.19.** Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, após verificação da vantajosidade, bem como da manifestação do fiscal do contrato quanto à qualidade e conformidade dos serviços e da documentação comprobatória (incluindo rastreabilidade e destinação).

**15.20.** Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.

**15.21.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, incluindo os termos de recebimento e a documentação final consolidada (rastreabilidade e destinação final).

**15.22.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, promovendo as ações de gestão necessárias à continuidade do serviço.

**15.23.** Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas

hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

**15.24.** Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto em regulamento.

**15.25.** Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.

**15.26.** Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável.

**15.27.** Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitada a competência do exercício.

**15.28.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e administrativos da contratada nos sistemas da Administração, incluindo relatórios e comprovações de destinação.

**15.29.** Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas oficiais do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual.

**15.30.** Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

**16.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12

(doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado (data-base indicada no processo) ou da data do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base na variação de índice oficial.

**16.1.2.** Decorrido o interregno previsto no subitem anterior, o índice a ser aplicado para fins de reajuste será o IPCA/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo), considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de referência do reajuste.

**16.1.3.** O reajuste incidirá sobre os preços unitários contratados (ou valores mensais, conforme o modelo de medição), preservadas as condições da proposta e observadas as regras de medição, faturamento e disponibilidade orçamentária.

**16.1.4.** Repactuação. A repactuação somente será admitida se o contrato for caracterizado como de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com planilha de custos e formação de preços, e deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação e nos normativos aplicáveis, mediante demonstração analítica da variação dos custos, não se confundindo com o reajuste anual por índice.

## 17. SANÇÕES

**17.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**17.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive quando houver risco sanitário/ambiental decorrente de acúmulo de RSS, falha de coleta, falha de tratamento ou destinação irregular;

**17.1.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida, inclusive a documentação de rastreabilidade e comprovação de tratamento/destinação final (ex.: MTR, CDF e certificados/declarações emitidos por unidade licenciada), quando aplicável;

**17.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, incluindo atraso em coletas regulares, coletas extraordinárias autorizadas, retirada de resíduos em situações críticas ou descumprimento da frequência pactuada;

**17.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.1.14.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as

seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Impedimento de licitar e contratar;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.1.15.** Em caso de inexecução parcial do contrato poderá ser aplicada a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o caso concreto e os critérios do Decreto Municipal nº 13.518/2023.

**17.1.16.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.

**17.1.17.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518/2023.

**17.1.18.** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.19.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. Tumultuar a sessão pública da licitação;

II. Propor recursos manifestamente protelatórios;

III. Deixar de providenciar cadastramento da empresa vencedora no sistema municipal no prazo;

IV. Deixar de cumprir exigências legais de reserva de cargos;

V. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI. Deixar de complementar garantia após solicitação;

VII. Não devolver valores pagos indevidamente;

VIII. Não manter, durante a execução do contrato, condições de habilitação/qualificação e demais obrigações;

IX. Deixar de regularizar, no prazo definido, documentos exigidos para liquidação e pagamento;

X. Manter funcionário sem qualificação;

XI. Utilizar dependências do contratante para fins diversos do objeto;

XII. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível;

XIII. Deixar de efetuar pagamento de obrigações trabalhistas e afins;

XIV. Deixar de apresentar documentação regularizada quando solicitada;

XV. Deixar de regularizar documentos fiscais no prazo (ME/EPP);

XVI. Não manter atualizado e-mail para contato e comunicar alterações;

XVII. Subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido

ou de modo a comprometer a execução.

18.1.20. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar/realizar o objeto em desacordo com especificações, condições e qualidade contratadas, incluindo, exemplificativamente:

- execução de coleta/transporte sem observância das rotinas e requisitos de segurança;
- uso de veículo não exclusivo e/ou não licenciado/irregular para RSS;
- encaminhamento para unidade de tratamento/destinação não licenciada ou incompatível com o tipo de resíduo;
- falhas de acondicionamento/manuseio que gerem risco de vazamento/contaminação;
- ausência, inconsistência ou atraso injustificado na entrega de MTR/CDF/certificados e demais documentos de rastreabilidade do período;
- descumprimento de plano de contingência/continuidade quando acionado pela fiscalização.

18.1.21. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do Decreto Municipal.

18.1.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.23. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de

licitar e contratar, observado o devido processo legal e a proporcionalidade.

18.1.24. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.1.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, observados os limites legais e regulamentares.

18.1.26. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.1.28. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação

orçamentária: 14.001 18.542 2.383 3.3.72.39.00.00.00.00 1703 – Ficha: 416 - Fonte: 1500

**Mariana, 20 de janeiro de 2026.**

Christiane de Mello Veloso

**Christiane de Mello Veloso**
**Responsável pela elaboração do ETP**

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698
Dados: 2026.02.25 14:59:47 -03'00'

**Alexandre Augusto Carneiro**
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal**

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – GRUPOS A, B e E.**

**Fevereiro de 2026.**

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS ..... 1
2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ..... 1
3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS: ..... 2
4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO ..... 3
5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE A SER ATENDIDOS ..... 5
6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS ..... 7
7. DAS DIRETRIZES/REQUISITOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO ..... 11
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ..... 14
9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO ..... 14
10. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO ..... 16
11. LEVANTAMENTO DE MERCADO ..... 17
12. SITUAÇÃO ATUAL E DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS ..... 20
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ..... 22
14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ..... 22
15. DAS GARANTIAS ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
16. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO ..... 23
17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO ..... 24
18. GESTÃO DO CONTRATO ..... 27
19. MATRIZ DE RISCOS ..... 32
20. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES ..... 46
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ..... 52
22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 55
23. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ..... 56
24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ..... 56

## ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - ALTERNATIVAS CONSTRUTIVAS ..... 8
TABELA 2 - RELAÇÃO PROBABILIDADE X IMPACTOS ..... 34
TABELA 3 – ESCALA DE PROBABILIDADES ..... 34
TABELA 4 – ESCALA DE IMPACTOS ..... 35
TABELA 5 – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 35
TABELA 6 - DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RISCOS ..... 36
TABELA 7 – MATRIZ DE TRATAMENTO DOS RISCOS ..... 40
TABELA 8 - MATRIZ DE RISCO ..... 44

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal.

Responsável pela elaboração do ETP: Christiane de Mello Veloso

Representante da Unidade Técnica: Alexandre Augusto Carneiro

### 1.2. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar o cenário atual para propor a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – GRUPOS A, B e E.**

## 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Mariana possui demanda permanente pela coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), referentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades e serviços de saúde sob responsabilidade municipal.

Atualmente, a execução desse serviço é realizada por meio de contrato vigente, com cobertura operacional para as etapas do manejo externo dos RSS, assegurando a remoção dos resíduos dos pontos geradores e seu encaminhamento para tratamento e destinação final em conformidade com os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis, observadas as boas práticas e normas pertinentes ao manejo desses resíduos.

Ocorre que o contrato atualmente em vigor encontra-se com término previsto para 28/02/2026, o que caracteriza um cenário de proximidade de encerramento contratual e exige providências administrativas imediatas para

assegurar a manutenção do atendimento regular e seguro, sem solução de continuidade.

A eventual interrupção do serviço, ainda que temporária, tende a provocar acúmulo de resíduos nas unidades de saúde e demais pontos geradores, elevando o risco de exposição de trabalhadores, usuários e da população a agentes biológicos e substâncias químicas, além de aumentar a probabilidade de acidentes com perfurocortantes e de falhas no acondicionamento e armazenamento. Esse cenário pode resultar em agravamento do risco de infecção, contaminação e proliferação de vetores, bem como em impactos ambientais decorrentes de vazamentos, derramamentos e destinação inadequada, com possível comprometimento de solo e corpos d'água.

Além disso, a continuidade do serviço é requisito para que o Município mantenha a regularidade do manejo de RSS em conformidade com as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis, evitando inconsistências operacionais e documentais que possam levar a apontamentos de órgãos de controle e fiscalização, responsabilização administrativa e prejuízos à gestão pública. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir que o serviço permaneça sendo executado com padronização de procedimentos, previsibilidade operacional, suporte técnico compatível com sua criticidade e eficiência na gestão, reduzindo riscos de falhas e assegurando a prestação dentro dos padrões exigidos.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:**

Para fins de gerenciamento e adequada destinação, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados, quanto à natureza do risco, em grupos. No âmbito desta contratação, consideram-se os Grupos A, B e E, assim compreendidos, de forma geral:

a) **Grupo A (potencialmente infectantes):** resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características,

podem apresentar risco de infecção. Em regra, incluem materiais provenientes da assistência à saúde com suspeita ou presença de contaminação biológica, exigindo acondicionamento, coleta, transporte e tratamento específicos.

b) **Grupo B (químicos):** resíduos que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, a depender de suas características (como inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade). Abrangem, de modo geral, produtos e materiais com componentes químicos oriundos das atividades em serviços de saúde, devendo receber manejo e destinação conforme suas propriedades e requisitos ambientais.

c) **Grupo E (perfurocortantes):** resíduos constituídos por materiais que possam perfurar ou cortar, com risco de acidentes e exposição a material biológico, como agulhas, lâminas, ampolas de vidro e itens similares. Demandam acondicionamento em recipientes rígidos e resistentes, além de tratamento e destinação final ambientalmente adequados.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Mariana possui necessidade permanente de garantir a coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especificamente dos Grupos A, B e E, gerados nas unidades e serviços de saúde sob sua responsabilidade. Trata-se de atividade indispensável para assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde e para proteger a população, os trabalhadores e o meio ambiente, considerando a natureza dos resíduos envolvidos, que apresentam risco potencial de infecção, contaminação química e acidentes com materiais perfurocortantes.

A necessidade de contratação decorre do encerramento do contrato atualmente vigente em 28/02/2026, o que impõe ao Município a adoção de providências administrativas tempestivas para evitar qualquer solução de continuidade na prestação do serviço. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste no risco de desassistência operacional do manejo externo dos RSS caso não haja contratação apta a garantir a continuidade do serviço a partir do término do ajuste atual.

A interrupção, ainda que temporária, pode acarretar acúmulo de resíduos nas unidades de saúde e demais pontos geradores, com aumento do risco de exposição de servidores, profissionais da saúde, usuários e da população a agentes biológicos e substâncias químicas, além de elevar a probabilidade de acidentes com perfurocortantes. Esse cenário compromete as condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde, favorece a ocorrência de eventos adversos e amplia a possibilidade de impactos ambientais decorrentes de armazenamento inadequado, vazamentos, derramamentos e destinação irregular, com potencial comprometimento de solo e recursos hídricos.

Além dos riscos diretos à saúde pública e ao meio ambiente, a ausência de contratação regular pode gerar inconsistências operacionais e documentais no gerenciamento de RSS, com repercussões administrativas e legais, incluindo apontamentos de órgãos fiscalizadores e de controle, responsabilização do ente municipal e prejuízos à continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a nova contratação mostra-se alinhada ao interesse público por viabilizar uma solução com padronização de procedimentos, suporte técnico e racionalização administrativa, favorecendo maior segurança, eficiência e previsibilidade na execução, reduzindo riscos de falhas e assegurando a prestação contínua do serviço essencial.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para evitar a interrupção de serviço crítico, mitigar riscos

sanitários e ambientais, garantir a regularidade do gerenciamento de RSS e resguardar o interesse público na manutenção de condições adequadas de saúde e segurança coletiva.

## 5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE A SER ATENDIDOS

Os serviços especializados para coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E deverão ser prestados com observância de padrões mínimos de qualidade capazes de assegurar continuidade, segurança sanitária, rastreabilidade e conformidade ambiental, considerando a criticidade do serviço e a vedação de interrupção da rotina de manejo.

Nesse sentido, constituem **padrões mínimos de qualidade** a serem atendidos, no mínimo, os seguintes:

**a) Regularidade e continuidade da prestação do serviço.** O serviço deve ser executado de forma contínua, em periodicidade compatível com a geração dos resíduos e com a capacidade de armazenamento temporário das unidades, de modo a evitar acúmulo, extrapolação de prazos de guarda e situações de risco sanitário.

**b) Atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.** Todas as etapas do manejo externo (coleta, acondicionamento para transporte, transporte, tratamento e destinação final) devem observar as normas e boas práticas vigentes para RSS, assegurando que cada grupo (A, B e E) seja tratado e destinado segundo suas características e riscos, sem mistura indevida e sem descarte irregular.

**c) Acondicionamento e segregação compatíveis com a natureza do resíduo.** O serviço deve respeitar a segregação na origem e as exigências de acondicionamento, garantindo, por exemplo, o manejo

adequado de perfurocortantes (Grupo E) em recipientes rígidos e resistentes, e o tratamento compatível com resíduos potencialmente infectantes e químicos, sem exposição indevida de pessoas e sem risco de vazamentos ou derramamentos.

**d) Segurança operacional e controle de riscos.** A contratada deverá adotar procedimentos e rotinas que reduzam riscos de acidentes, exposição a agentes biológicos/químicos e contaminação ambiental, mantendo equipe treinada, com utilização de EPIs adequados e protocolos de segurança para manuseio, movimentação, carga e descarga.

**e) Transporte em condições adequadas e compatíveis com RSS.** O transporte deve ser realizado por veículos e equipamentos apropriados à natureza dos resíduos, em condições de higiene e segurança, com identificação e controle do material transportado, preservando a integridade das embalagens e evitando extravasamentos, odores, contaminação cruzada e contato indevido com terceiros.

**f) Tratamento e destinação final ambientalmente adequados.** O tratamento deve ser realizado por método compatível com os resíduos coletados e em instalações licenciadas, garantindo a redução/neutralização dos riscos e a destinação final ambientalmente correta, sem encaminhamento a locais inadequados e sem práticas que possam gerar contaminação do meio ambiente.

**g) Rastreabilidade, registros e comprovação da destinação.** A prestação do serviço deve assegurar controle documentado das etapas executadas, com registros mínimos de coleta, quantificação/pesagem quando aplicável, transporte, tratamento e destinação final, permitindo auditoria, conferência e controle pela

Administração, inclusive para fins de fiscalização e atendimento a órgãos de controle.

**h) Controle de qualidade, prazos e níveis de serviço.** Devem ser assegurados níveis mínimos de desempenho, incluindo pontualidade nas coletas, resposta a ocorrências (ex.: coleta extraordinária quando houver necessidade justificada), comunicação com os responsáveis técnicos e adoção de medidas corretivas imediatas em caso de não conformidades.

**i) Conformidade documental e licenças.** A contratada deverá manter válidas e disponíveis as licenças, autorizações e habilitações exigidas para a atividade, inclusive para o transporte, tratamento e destinação final, além de manter atualizados os documentos técnicos e operacionais necessários para comprovação de regularidade.

Esses padrões mínimos visam assegurar que a execução do serviço ocorra com qualidade suficiente para proteger a saúde pública, evitar acidentes e prevenir contaminação ambiental, garantindo previsibilidade, segurança e regularidade na gestão dos RSS no Município de Mariana.

## 6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Tabela 1 - Alternativas Construtivas

<table>
<tr><th>SERVIÇO</th><th>SOLUÇÃO 1</th><th colspan="3">VANTAGENS</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Prestação de serviços especializados de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (rss) – grupos A, B e E.</td><td rowspan="3">Contratação Direta pelo Município via Licitação Pública</td><td>Controle total sobre o processo: O Município define todos os termos, prazos e padrões de qualidade diretamente, permitindo maior personalização às necessidades locais.</td><td>Flexibilidade na escolha do fornecedor: Possibilidade de selecionar empresas com expertise específica para os Grupos A, B e E, adaptando-se a particularidades regionais.</td><td>Potencial economia em custos: Sem intermediações consorciadas, pode haver redução de encargos administrativos e maior competitividade no pregão.</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESVANTAGENS</td></tr>
<tr><td>Complexidade administrativa elevada: Requer estrutura interna robusta para elaborar editais, analisar propostas, fiscalizar e gerenciar o contrato, o que pode sobrecarregar a equipe municipal.</td><td>Riscos de atrasos e interrupções: Processos licitatórios podem demorar, aumentando o risco de descontinuidade do serviço diante do vencimento em 28/02.</td><td>Menor escala e eficiência: Sem consórcio, o Município pode enfrentar dificuldades em obter melhores condições de preço e suporte técnico, além de maior exposição a falhas operacionais isoladas.</td></tr>
</table>



0009

| SERVIÇO | SOLUÇÃO 2 | VANTAGENS | | |
|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviços especializados de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (rss) – grupos A, B e E. | Parceria Público-Privada (PPP) | **Compartilhamento de riscos:** A empresa privada assume responsabilidades por falhas operacionais e investimentos iniciais, reduzindo a carga financeira imediata sobre o Município. | **Inovação e eficiência técnica**: Pode trazer tecnologias avançadas e melhores práticas de manejo, com foco em sustentabilidade e redução de custos a longo prazo. | **Continuidade garantida**: Contratos de PPP geralmente incluem cláusulas de continuidade, mitigando riscos de interrupção do serviço. |
| | | **DESVANTAGENS** | | |
| | | **Custos elevados e complexidade jurídica:** Requer estudos detalhados, aprovações superiores e pode envolver encargos financeiros altos devido a garantias e remunerações à iniciativa privada. | **Perda de controle municipal**: O Município cede parte da gestão, o que pode limitar a supervisão direta e gerar dependência da empresa privada. | **Riscos de conflitos e disputas**: Possibilidade de litígios sobre responsabilidades, especialmente em casos de não conformidade sanitária ou ambiental, com impactos na saúde pública. |



7999

| SERVIÇO | SOLUÇÃO 3 (ADOTADA) | VANTAGENS | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviços especializados de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (rss) – grupos A, B e E. | Contrato de programa através do consórcio CIMVALPI | **Eficiência administrativa e racionalização de esforços**: O consórcio centraliza a gestão licitatória e operacional, reduzindo a burocracia municipal e permitindo foco em fiscalização e resultados. | **Melhor poder de compra e escala**: A atuação conjunta dos municípios consorciados favorece condições contratuais mais vantajosas, com padronização de procedimentos e suporte técnico compartilhado, assegurando continuidade e previsibilidade. | **Alinhamento ao interesse público**: Promove cooperação intermunicipal, fortalecendo a gestão regional de resíduos e evitando duplicação de esforços, com benefícios em termos de sustentabilidade e responsabilidade coletiva. | **Maior segurança sanitária e ambiental:** Estrutura consorciada garante conformidade com normas aplicáveis, mitigando riscos de falhas, interrupções e impactos à saúde pública, com redução de custos administrativos e operacionais. |
| | | **DESVANTAGENS** | | | |
| | | **Dependência de decisões consorciadas**: O Município precisa alinhar-se às regras e prazos do CIMVALPI, o que pode limitar a autonomia em ajustes específicos. | **Possível demora em adaptações**: Mudanças no contrato ou na execução podem depender de consenso entre os municípios consorciados, potencialmente atrasando respostas a necessidades locais. | | **Encargos compartilhados**: Embora reduzidos individualmente, há participação em custos consorciados, que podem incluir taxas administrativas do CIMVALPI. |



2900

## 7. DAS DIRETRIZES/REQUISITOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Mariana é ente consorciado e que a contratação será formalizada por Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI, a modelagem deverá observar as regras próprias do arranjo consorciado e explicitar, de forma objetiva, as responsabilidades de cada parte, os padrões de desempenho e os mecanismos de controle, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E.

Nesse formato, o CIMVALPI figura como ente responsável por estruturar e operacionalizar a execução do programa/serviço consorciado, viabilizando ao Município a adesão a uma solução já organizada, com procedimentos padronizados e suporte técnico, enquanto o Município permanece responsável pela gestão local, fiscalização, acompanhamento do nível de serviço e pelas providências necessárias nas unidades geradoras (segregação, acondicionamento e armazenamento temporário interno, quando for o caso).

O Contrato de Programa deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

**a) Objeto e abrangência do serviço**

Definição clara do escopo: delegação dos serviços públicos de gestão de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), incluindo coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos enquadrados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 228/2018, assegurando que todas as etapas do manejo externo sejam executadas de forma integrada e rastreável.

**b) Base normativa e conformidade**

Previsão expressa de execução em conformidade com as normas

sanitárias e ambientais incidentes, em especial a Lei nº 11.107/2005 (regulamenta os consórcios públicos), Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), Decreto nº 6.017/2007, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 228/2018 e Portaria STN nº 274/2016, além de legislação correlata, garantindo que a operação consorciada mantenha padrões de segurança e regularidade compatíveis com a periculosidade dos resíduos.

**c) Continuidade e nível de serviço**

Estabelecimento de diretrizes de continuidade (serviço essencial, sem interrupção), com regras sobre periodicidade de coleta, prazos máximos de atendimento, rotas/cronograma, atendimento extraordinário quando necessário e procedimentos de contingência. Devem constar parâmetros mínimos de desempenho e consequências para não conformidades, inclusive para evitar acúmulo de resíduos e riscos sanitários/ambientais.

**d) Responsabilidades das partes (governança consorciada)**

Definição objetiva das obrigações do CIMVALPI (coordenação operacional, padronização, gestão do serviço consorciado, comprovação da destinação, manutenção de rotinas e controles) e do Município (indicação/atualização de unidades geradoras, interlocução local, fiscalização, gestão de ocorrências, garantia de condições mínimas nos pontos de coleta, apoio ao controle e validação de medições).

**e) Critérios de medição, quantificação e pagamento**

Regras claras para apuração do serviço prestado (por exemplo, por peso coletado, por frequência/rota, por unidade atendida ou outro critério estabelecido), incluindo metodologia de pesagem/registro, relatórios mensais, validação pela fiscalização municipal e prazos de faturamento, evitando divergências e assegurando transparência e controle.

**f) Rastreabilidade e documentação comprobatória**

Obrigação de apresentação dos documentos operacionais que comprovem coleta, transporte, tratamento e destinação final, com registros que permitam auditoria e atendimento a órgãos de controle. Devem ser definidos formato, periodicidade, conteúdo mínimo e forma de disponibilização dos relatórios e comprovantes.

**g) Regularidade das instalações e licenças**

Exigência de que todas as etapas sejam executadas por operadores/instalações devidamente licenciados e habilitados, com manutenção de licenças e autorizações necessárias durante toda a vigência, incluindo condições do transporte especializado, tratamento e destinação final.

**h) Gestão de riscos, segurança e contingências**

Previsão de protocolos para acidentes, derramamentos, falhas de coleta, paralisações e eventos emergenciais, com fluxo de comunicação, prazos de resposta, medidas de mitigação e responsabilização. Essa cláusula é central para resguardar a saúde pública e evitar dano ambiental, dada a natureza dos RSS (infectantes, químicos e perfurocortantes).

**i) Fiscalização, indicadores e controle de qualidade**

Definição de indicadores mínimos e instrumentos de fiscalização, como pontualidade, cumprimento de rota, taxa de não conformidades, comprovação de destinação e tempo de correção. Deve haver canal formal de comunicação e registro de ocorrências, além de mecanismos de melhoria contínua e ações corretivas.

**j) Vigência, transição contratual e prevenção de descontinuidade**

Considerando o vencimento do ajuste anterior em 28/02, o Contrato de Programa deve prever início compatível com o término do contrato vigente e, quando necessário, um plano de transição (mapeamento de pontos geradores,

rotas e rotinas), com medidas práticas para evitar qualquer lacuna na prestação do serviço.

Em síntese, ao optar pelo Contrato de Programa com o CIMVALPI, o Município deve garantir que o instrumento contenha governança clara, parâmetros de qualidade, rastreabilidade robusta e regras operacionais suficientes para assegurar a prestação contínua e segura do manejo externo dos RSS dos Grupos A, B e E, prevenindo riscos à saúde pública, evitando contaminação ambiental e assegurando regularidade e eficiência na execução do serviço.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, foi elaborada com base na série histórica de geração de resíduos do Município de Mariana e em memorial de cálculo constante do processo, de modo a refletir a demanda efetiva das unidades e serviços de saúde sob responsabilidade municipal.

Conforme os parâmetros adotados, a quantidade anual estimada é de 103.700,68 kg/ano. Considerando o período de referência da contratação, estimado em 48 meses, projeta-se a quantidade total de 414.802,72 kg para todo o período, servindo essa estimativa como base para o planejamento operacional, a definição de rotinas de coleta e o dimensionamento do serviço, resguardada a possibilidade de ajustes em razão de variações de demanda devidamente justificadas.

## 9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A escolha da modalidade de contratação por Contrato de Programa, a ser celebrado entre o Município de Mariana e o Consórcio CIMVALPI, justifica-se por se tratar de solução juridicamente adequada e administrativamente

eficiente para viabilizar a prestação contínua e padronizada dos serviços especializados destinados à coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, conforme previsto no objeto do Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos do CIMVALPI.

Trata-se de serviço público de natureza essencial, cuja interrupção pode ocasionar riscos relevantes à saúde pública e ao meio ambiente, como exposição a agentes infectantes e químicos, acidentes com perfurocortantes, contaminação e proliferação de vetores, além de impactos ambientais decorrentes de armazenamento inadequado e destinação irregular. Considerando que o contrato vigente possui término previsto para 28/02/2026, a Administração Municipal deve adotar medida capaz de assegurar a continuidade imediata do serviço, reduzindo o risco de desassistência operacional e evitando lacunas entre o encerramento do ajuste atual e o início de nova execução, em conformidade com as exigências da Lei nº 11.107/2005 (que regulamenta os consórcios públicos), Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), Decreto nº 6.017/2007, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 228/2018 e Portaria STN nº 274/2016.

Nesse contexto, o Contrato de Programa apresenta-se como modalidade especialmente pertinente porque o Município de Mariana integra o Consórcio CIMVALPI, podendo, assim, utilizar a estrutura consorciada para organizar e operacionalizar a execução do serviço dentro de um arranjo de cooperação intermunicipal, conforme as regras do Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos. Essa modelagem favorece a racionalização administrativa, na medida em que centraliza e padroniza procedimentos, rotinas operacionais e mecanismos de controle, reduzindo esforços repetidos e ampliando a eficiência da gestão pública. Além disso, a atuação consorciada tende a conferir maior previsibilidade operacional, com rotinas já consolidadas e suporte técnico compatível com a criticidade do manejo de RSS, contribuindo para mitigar riscos de falhas, retrabalhos e descontinuidade, em

alinhamento com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A opção pela contratação via Contrato de Programa também se mostra vantajosa por fortalecer a governança e o controle do serviço, permitindo ao Município concentrar sua atuação na fiscalização, validação de medições, acompanhamento de indicadores e garantia do nível de serviço, assegurando rastreabilidade, comprovação de tratamento/destinação e conformidade com as exigências sanitárias e ambientais. Em síntese, a modalidade escolhida se alinha ao interesse público ao oferecer uma solução mais segura e eficiente para a continuidade do serviço essencial, com padronização, suporte técnico e gestão integrada, assegurando a manutenção do manejo adequado dos RSS (Grupos A, B e E) e a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente.

## 10. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

A adoção de lote único para a contratação dos serviços especializados destinados à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, justifica-se pela natureza integrada, contínua e tecnicamente encadeada das atividades que compõem o manejo externo desses resíduos, cuja execução fragmentada tende a elevar riscos sanitários, ambientais e operacionais.

O objeto contratado envolve etapas que dependem diretamente umas das outras e devem ocorrer de forma coordenada, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à RDC ANVISA nº 222/2018. A divisão em múltiplos lotes (por exemplo, separando a coleta e pesagem do tratamento e destinação final) poderia gerar graves dificuldades de coordenação, aumento de interfaces entre diferentes executores, duplicidade de controles e maior probabilidade de falhas. Tais falhas são críticas em situações que envolvem a rastreabilidade de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, onde o extravio de documentos de transporte ou a inadequação do tratamento em relação ao tipo de resíduo coletado podem gerar responsabilidade solidária e danos irreversíveis.

Além disso, a contratação em lote único assegura a padronização de procedimentos e a uniformidade de rotinas operacionais em todas as etapas do manejo, conforme as diretrizes do Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos do CIMVALPI. Isso é essencial para garantir a segurança no manuseio dos Grupos A, B e E, permitindo que um único responsável técnico responda por todo o fluxo. Facilita, ainda, a fiscalização por parte da Administração Municipal, pois permite o acompanhamento de indicadores de desempenho e a conferência de certificados de destinação final sob um único instrumento contratual, reduzindo o custo administrativo de monitoramento e a complexidade de responsabilização em caso de não conformidades.

Sob o ponto de vista do interesse público, o lote único fortalece a continuidade do serviço, requisito fundamental para Mariana como ente consorciado, evitando lacunas operacionais decorrentes de descompassos entre fornecedores distintos. Em caso de qualquer intercorrência operacional, há clareza quanto ao responsável pela recomposição imediata do serviço, o que é crucial para prevenir o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, a exposição a agentes biológicos/químicos e potenciais impactos ambientais que poderiam comprometer a saúde coletiva.

Por fim, a opção por lote único mostra-se plenamente compatível com a lógica de contratação do serviço como uma solução completa e integrada, promovendo maior previsibilidade operacional e eficiência administrativa. Essa estratégia atende aos princípios da economicidade e da segurança jurídica, assegurando que o manejo dos RSS ocorra de forma ininterrupta e em total conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, resguardando o Município de riscos sanitários e ambientais.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, foi realizado com base em memorial de cálculo e em série histórica de geração de

resíduos do Município de Mariana, adotando-se parâmetros de custo unitário compatíveis com a realidade regional e com a estrutura de execução prevista no Contrato de Programa a ser celebrado com o Consórcio CIMVALPI.

Conforme o estudo técnico e o orçamento estimativo constantes no processo, a estimativa de volume anual para o Município de Mariana foi fixada a partir da média histórica dos anos anteriores, no montante de 103.700,68 kg/ano. A partir desse volume, foi estabelecida a composição do custo unitário por quilograma, estruturada em três parcelas: custo variável de R$ 3,80/kg, custo administrativo de R$ 0,18/kg e taxa de administração do Consórcio (5,5%) estimada em R$ 0,22/kg (calculada conforme Resolução nº 94/2025, incidente sobre a base de custos variáveis do Decreto 571/2025, conforme registrado no orçamento).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR DA PARCELA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 1ª parcela **10/03/2026** | R$ 435.542,87 | R$ 1.742.171,46 |
| 2. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 2ª parcela **10/01/2027** | R$ 435.542,87 | |
| 3. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 3ª parcela **10/01/2028** | R$ 435.542,87 | |
| 4. | Coleta, transporte, pesagem e destinação final de RSS | 4ª parcela **10/01/2029** | R$ 435.542,87 | |

- Prazo de execução do Programa: 46 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa;
- Período de vigência do Contrato: 48 meses, contados a partir da

assinatura do Contrato de Programa, podendo ser prorrogado observando o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

O valor previsto para execução do Programa é de: R$ 1.742.171,46 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

**11.1. Memorial de Cálculo (RSS)**

Para o cronograma apresentado, os valores foram compostos da seguinte maneira, considerando a especificidade dos Resíduos de Serviços de Saúde:

**A) Estimativa de Volume Anual:**

- A partir de uma série histórica dos anos anteriores, para o município de Mariana adotou -se a média de: 103700,68 Kg/ano.

**B) Composição dos Custos Unitários:**

- O valor balizado para o município de Mariana compõe -se de:
- Custo Variável: R$ 3,80/Kg
- Custo Administrativo: R$ 0,18/Kg
- Taxa CIMVALPI (5,5%): R$ 0,22/Kg * * (Calculada na forma da Resolução n° 94/2025, incidente sobre a base de cálculo dos custos variáveis do Decreto 571/2025).

**C) Cálculo do Valor Anual:**

- Variável: 103700,68 Kg x R$ 3,80 = R$ 394.062,59
- Administrativo: 103700,68 Kg x R$ 0,18 = R$ 18.666,12

- Taxa CIMVALPI: 103700,68 Kg x R$ 0,22 = R$ 22.814,15 TOTAL ANUAL: R$ 394.062,59 + R$ 18.666,12 + R$ 22.814,15 = R$ 435.542,87

**D) Valor Total do Contrato (4 anos):**

- Considerando a vigência de 4 anos: R$ 435.542,87 x 4 anos = R$ 1.742.171,46

**E) Valor da Parcela:**

- Considerando uma parcela por ano, o valor será: R$ 1.742.171,46 ÷ 4 anos = R$ 435.542,87

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que o orçamento estimativo está fundamentado em quantitativos mensuráveis (kg/ano), custos unitários detalhados (R$/kg) e critérios objetivos de composição de preço, permitindo aferição de razoabilidade do valor, previsibilidade orçamentária e adequada instrução do processo para formalização do Contrato de Programa, com cobertura integral das etapas do manejo externo dos RSS (Grupos A, B e E).

## 12. SITUAÇÃO ATUAL E DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

O Município de Mariana possui demanda permanente pela prestação dos serviços especializados destinados à coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, gerados nas unidades e serviços de saúde sob sua responsabilidade. Atualmente, tais serviços vêm sendo executados por meio de contrato vigente, com cobertura operacional das etapas do manejo externo, assegurando a remoção dos resíduos dos pontos geradores e o encaminhamento para tratamento e destinação final em condições compatíveis com os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis. Ocorre que o contrato em vigor possui término previsto

para 28/02/2026, o que configura cenário de proximidade de encerramento contratual e demanda providências administrativas imediatas, considerando que se trata de serviço essencial e contínuo que não pode sofrer interrupção, sob pena de riscos sanitários, ambientais e operacionais.

Diante do vencimento iminente do contrato e da necessidade de prevenir qualquer solução de continuidade, o Município adotou como solução a formalização de nova contratação estruturada para assegurar a prestação integral do objeto, abrangendo todas as etapas necessárias (coleta, transporte, pesagem/quantificação quando aplicável, tratamento e destinação final). Como medida de mitigação de riscos e de fortalecimento da governança do serviço, optou-se pela contratação por Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI, o que permite organizar a execução de forma padronizada e tecnicamente assistida, com rotinas consolidadas, suporte operacional e racionalização administrativa, preservando-se a fiscalização e o acompanhamento local pelo Município.

A solução adotada prevê a manutenção de parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, com definição de periodicidade de coleta compatível com a geração de resíduos e com a capacidade de armazenamento temporário das unidades, de modo a evitar acúmulo e situações de risco. Também contempla exigências de transporte especializado em condições adequadas, tratamento compatível com a natureza dos RSS dos Grupos A, B e E, e destinação final ambientalmente adequada, em instalações regularizadas, com manutenção das licenças e autorizações exigíveis. Adicionalmente, estabelece-se a necessidade de rastreabilidade e comprovação documental do fluxo dos resíduos (da coleta à destinação final), com relatórios e registros periódicos que permitam a fiscalização, auditoria e atendimento a eventuais demandas de órgãos de controle.

Por fim, considerando a proximidade do término do contrato vigente, a solução adotada inclui providências para assegurar transição operacional sem descontinuidade, com início de execução compatível com a data de

encerramento do ajuste atual, organização de rotas e cronogramas e definição de mecanismos de atendimento a ocorrências e contingências, garantindo que o serviço permaneça contínuo, regular e adequado, em observância ao interesse público, à segurança sanitária e à proteção ambiental.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, em que, guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

No caso em tela não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes. A Contratada, será a única responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos e tudo mais que for necessário para a execução do objeto contratado.

## 14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO / PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, por se tratar de serviço essencial, contínuo e de demanda permanente, indispensável ao funcionamento regular das unidades e serviços de saúde sob responsabilidade do Município de Mariana.

Nesse sentido, a contratação é compatível com as diretrizes de planejamento e gestão de contratações públicas, na medida em que decorre de necessidade recorrente e previsível, vinculada à manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas e ao atendimento ininterrupto dos serviços públicos de saúde. Ademais, considerando o término do contrato atualmente vigente em 28/02, a contratação foi estruturada de forma tempestiva para

assegurar a continuidade do serviço, evitando lacunas operacionais e mitigando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a contratação integra o rol de demandas programadas da área de saúde/gestão de resíduos, por sua natureza permanente e obrigatória, devendo constar no planejamento anual do Município como ação necessária à continuidade administrativa e à adequada gestão dos resíduos gerados nas unidades municipais. Assim, a presente demanda se mostra coerente com o PCA e com o planejamento institucional, tanto pelo seu caráter essencial quanto pela necessidade de organização prévia para garantir a execução regular do serviço durante todo o exercício e períodos subsequentes.

## 15. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na presente contratação em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, atividade essencial, contínua e de execução integrada, com requisitos técnicos, operacionais, sanitários e ambientais específicos.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é instrumento voltado, em regra, à padronização de bens e itens com especificações uniformes e comparáveis, ou de objetos passíveis de descrição padronizada em nível nacional. No caso em análise, a contratação envolve serviço complexo e encadeado, cuja adequada descrição depende de rotas, frequência de coleta, dimensionamento operacional, procedimentos de segurança, rastreabilidade, licenças e autorizações, além da compatibilização com as rotinas locais de geração e armazenamento temporário, aspectos que variam conforme a realidade municipal e as unidades geradoras.

Além disso, a execução do objeto demanda conformidade com normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo de RSS (Grupos A, B e E), bem como exigências de tratamento e destinação final em instalações regularizadas, com controles e comprovações documentais. Tais elementos reforçam que o serviço não se limita a item padronizável por simples especificação catalogada, mas requer detalhamento técnico próprio no ETP/Termo de Referência e definição de obrigações operacionais específicas.

Por fim, considerando que a contratação se dará por Contrato de Programa no âmbito do Consórcio CIMVALPI, a modelagem segue regras e governança próprias do arranjo consorciado, com rotinas e padrões operacionais definidos no instrumento e nos documentos técnicos correlatos, o que torna inadequada a adoção do Catálogo como elemento central de padronização do objeto. Dessa forma, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra justificada, permanecendo assegurada a adequada especificação do serviço por meio dos instrumentos técnicos e contratuais próprios, em atendimento ao interesse público e à necessidade de continuidade e segurança do serviço.

## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação para a prestação dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, possui relevância ambiental direta, uma vez que envolve resíduos com potencial de contaminação biológica, toxicidade química e risco de acidentes com perfurocortantes. Assim, o correto gerenciamento desses resíduos é medida essencial para prevenir danos ao meio ambiente, reduzir riscos à saúde pública e assegurar conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

### 16.1. PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS AO OBJETO

Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados ao manejo externo inadequado de RSS incluem:

- Contaminação do solo e de corpos hídricos: pode ocorrer por vazamentos e derramamentos durante armazenamento, coleta, transporte ou tratamento, bem como por destinação irregular ou inadequada.

- Disseminação de agentes biológicos: resíduos do Grupo A, quando mal acondicionados ou acumulados, podem favorecer contaminação e proliferação de vetores, com efeitos ambientais e sanitários.

- Riscos associados a resíduos químicos (Grupo B): possibilidade de liberação de substâncias perigosas no meio ambiente, inclusive com reações químicas, corrosividade, inflamabilidade ou toxicidade, dependendo da composição.

- Risco de perfuração e exposição (Grupo E): materiais perfurocortantes, quando descartados ou transportados de forma inadequada, elevam o risco de acidentes e contaminação, inclusive com possibilidade de dispersão de material contaminado no ambiente.

- Emissões atmosféricas e geração de efluentes: conforme a tecnologia de tratamento adotada, pode haver geração de emissões atmosféricas, cinzas/escórias e efluentes, os quais devem ser controlados e destinados corretamente.

## 16.2. MEDIDAS DE TRATAMENTO, MITIGAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Para prevenir e mitigar os impactos descritos, deverão ser exigidas, no mínimo, as seguintes medidas:

**a)** Segregação e acondicionamento adequados (na origem e para o transporte)

- Manutenção da segregação por grupos (A, B e E), evitando mistura e incompatibilidades.
- Acondicionamento conforme a natureza do resíduo, com embalagens resistentes, íntegras e identificadas.
- Uso obrigatório de recipientes rígidos e resistentes à punctura para perfurocortantes (Grupo E).

**b)** Coleta e transporte com controle de riscos ambientais

- Transporte em veículos adequados e higienizáveis, com prevenção de vazamentos e contaminação cruzada.
- Procedimentos padronizados de carga e descarga, com equipe treinada e uso de EPIs.
- Plano de resposta a emergências (derrames, vazamentos, acidentes), com comunicação imediata e medidas de contenção.

**c)** Tratamento compatível e em instalações regularizadas

- Tratamento obrigatório por métodos compatíveis com cada grupo de resíduo, garantindo redução/eliminação do risco.
- Execução do tratamento e da destinação final em instalações licenciadas, com controle operacional e ambiental.

**d)** Destinação final ambientalmente adequada e controle de subprodutos

- Destinação final compatível com o tratamento realizado e com a legislação aplicável.
- Controle e destinação adequada de subprodutos do tratamento (ex.: cinzas, rejeitos, embalagens), evitando descarte irregular.

**e)** Rastreabilidade e comprovação documental

- Emissão de registros que comprovem todas as etapas do fluxo: coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- Disponibilização de relatórios periódicos e comprovantes, garantindo transparência e possibilidade de auditoria.

**f)** Monitoramento e fiscalização ambiental

- Definição de indicadores e rotinas de verificação de conformidade.
- Registro de não conformidades e adoção de ações corretivas com prazos definidos.

Dessa forma, a contratação, ao exigir procedimentos padronizados, rastreabilidade e execução por operadores regularizados, contribui para reduzir impactos ambientais, prevenir contaminações e assegurar que os RSS (Grupos A, B e E) recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados, resguardando o interesse público e a proteção ambiental.

## 17. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.1. DO PRAZO CONTRATUAL**

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Município de Mariana/MG, e tendo em vista a necessidade de garantir continuidade operacional e regularidade sanitária e ambiental na execução do objeto, o Contrato de Programa a ser celebrado com o Consórcio CIMVALPI observará os prazos previstos na documentação do processo.

Conforme consta nos documentos que instruem a formalização do Contrato de Programa:

- o prazo de execução do Programa será de 46 (quarenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa; e

- o período de vigência do Contrato de Programa será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do

Contrato de Programa, podendo ser prorrogado, observando o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, está previsto que o prazo de início da execução dos serviços delegados e encargos transferidos será de 10 (dez) dias, contados do prazo indicado no instrumento contratual, o que reforça a necessidade de planejamento para assegurar transição sem descontinuidade, especialmente diante do encerramento do contrato atualmente vigente.

Dessa forma, a fixação dos prazos contratuais (execução em 46 meses e vigência em 48 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos legais) atende ao interesse público por conferir estabilidade, previsibilidade administrativa e segurança operacional, garantindo a manutenção ininterrupta de serviço crítico à saúde pública e à proteção ambiental, compatível com a complexidade e a criticidade do manejo de RSS (Grupos A, B e E).

**17.2. DA FISCALIZAÇÃO**

O Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Mariana e o Consórcio CIMVALPI para a prestação dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os Grupos A, B e E, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal ou de seus prepostos e a CONTRATADA (Consórcio CIMVALPI) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal poderá convocar o representante da CONTRATADA para

adoção de providências de caráter urgente, especialmente em situações que envolvam riscos sanitários, ambientais ou operacionais relacionados ao manejo de RSS.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, representantes da Administração especialmente designados para essa função, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do Contrato será nomeado por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município. A nomeação do fiscal(is) pela Administração respeitará o estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com ênfase na conformidade sanitária e ambiental do manejo de RSS. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados (como falhas na segregação, transporte inadequado ou atrasos na coleta) e as providências solicitadas para as correções necessárias.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização do serviço. Caso a situação demandar decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (como acidentes com perfurocortantes, derramamentos de resíduos químicos ou paralisações emergenciais), o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios, incluindo licenças ambientais e autorizações para o manejo de RSS.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registros formais do histórico de gerenciamento dos serviços, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

A CONTRATADA deverá manter representante previamente apresentado e aprovado pela Administração para representá-la durante a execução do contrato.

Caso o preposto da CONTRATADA não atenda satisfatoriamente suas atribuições, a Administração poderá solicitar sua substituição, com as devidas justificativas.

Sempre que um fiscal, gestor do contrato ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações (como inadequação no acondicionamento de RSS ou falha na rastreabilidade), poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as

correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

## 18. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de risco é um instrumento que permite ao gestor contratual mensurar antecipadamente, as possíveis intercorrências que podem afetar os objetivos da contratação e, consequentemente, os objetivos estratégicos do Contratante. Além do mais, essa ferramenta atribui de forma satisfatória o gerenciamento de cada risco identificado que contribuirá na eficiência e nos custos ao longo da execução do contrato.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no

anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços especializados;

Portanto, a cláusula de matriz de riscos baseia-se em previsão contratual diretamente associada à definição da equação econômico-financeira da contratação, uma vez que distribui entre o CONTRATADO e o Contratante, a responsabilidade pelos ônus financeiros resultantes de eventos futuros e incertos (riscos) que possam promover a instabilidade dessa equação depois da apresentação da proposta na licitação.

Definida a cláusula de matriz de riscos, o reajustamento econômico-financeiro do valor contratado – diante da ocorrência de qualquer fato extraordinário que reflita sobre o encargo (para mais ou para menos) e que apresente natureza extracontratual, antes previsto na Lei nº 8.666/1993 em seu art. 65, inc. II, alínea "d" c/c § 5º, e agora assegurado pelo art. 124, inciso II, alínea "d" c/c art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021 – somente terá aceitação se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a matriz de risco consiste em prever cláusula no contrato que distribui entre os contratantes, desde logo, a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a matriz de riscos é um instrumento que permite identificar as ocorrências futuras e incertas que possam impactar as condições inicialmente pactuadas, bem como a mensurar o grau de risco de cada uma dessas situações.

Esse instrumento possibilita a tomada de ações de prevenção, a eliminação e/ou redução da probabilidade dos riscos identificados se firmarem e as ações de contingenciamento, no caso de ser necessário lidar

com os efeitos da ocorrência de riscos cuja probabilidade não seja possível eliminar totalmente.

## 18.1. REFERENCIAL TEÓRICO

Para a matriz de riscos da prestação dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) (Grupos A, B e E), serão avaliados dois critérios para identificação antecipada de potenciais adversidades e do grau de ameaça associado a cada uma delas: probabilidade e impacto.

Para essa análise, é importante atribuir valores numéricos para efeito comparativo entre os riscos, de modo a classificar qualitativamente as probabilidades e os impactos.

Tabela 2 - Relação Probabilidade X Impactos

| Classificação | Valor |
|---|---|
| Muito Baixo | 1 |
| Baixo | 2 |
| Médio | 3 |
| Alto | 4 |
| Muito Alto | 5 |

Fonte: IF SUDESTE MG, 2016.

Após a identificação e a classificação, será realizada uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos acontece por meio da classificação de grandeza da probabilidade *versus* impacto, resultando na magnitude do risco e direcionando as ações relacionadas a ele durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme descrições relacionadas nas tabelas apresentadas a seguir (***Tabela* 3** e ***Tabela 4***).

Tabela 3 – Escala de Probabilidades

| Classificação | Descrição |
|---|---|
| Muito Baixo | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência |

| | |
|---|---|
| Baixo | Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência |
| Médio | Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrências parcialmente conhecido |
| Alto | Evento usual, com histórico de ocorrências amplamente conhecido |
| Muito Alto | Evento repetitivo e constante |

Fonte: IF SUDESTE MG, 2016.

Tabela 4 – Escala de Impactos

| Classificação | Descrição |
|---|---|
| Muito Baixo | Danos insignificantes que não comprometem o processo/serviço. |
| Baixo | Danos que comprometem minimamente o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento. |
| Médio | Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. |
| Alto | Danos que comprometem significativamente a essência do processo/serviço, com possibilidade remota de recuperação. |
| Muito Alto | Danos que comprometem consideravelmente a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso. |

Fonte: IF SUDESTE MG, 2016.

Tal análise visa reduzir ou até mesmo eliminar as chances das adversidades se estabilizarem, uma vez que ela presume possíveis ocorrências indesejadas, com a finalidade de auxiliar na contenção de riscos.

A seguir (***Tabela* 5**) é apresentado a Matriz de Classificação de Risco, ferramenta essencial para definição dos critérios quantitativos de classificação do grau de risco e as diretrizes para priorização do tratamento de riscos.

Tabela 5 – Matriz de Classificação de Risco

| Matriz Classificação de Riscos | | Probabilidade | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Impacto | 5 | | | | | |
| | 4 | | | | Muito Alto | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 3 | | | Alto | |
| | 2 | | Médio | | |
| | 1 | Baixo | | | |

Fonte: IF SUDESTE MG, 2016.

Tabela 6 - Diretrizes para Priorização do Tratamento de Riscos

| Grau de risco | Descrição | Diretriz para a resposta |
|---|---|---|
| Muito Alto | Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior. |
| Alto | Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior. |
| Médio | Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização. | Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. |
| Baixo | Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas. | Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior. |

Fonte: IF SUDESTE MG, 2016.

Conforme demonstrado, o resultado da classificação do risco indica em qual célula da matriz o risco corresponde. As cores diferenciadas entre as células indicam quão alta é a classificação do risco, ou seja, o quão crítico um determinado risco é.

Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento supracitado e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e as possíveis formas de

mitigá-las, além da respectiva alocação, em que se identifica o responsável pelos custos do risco apontado.

| Item | Tipo de Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|---|---|---|
| 1 | Aditivos indevidos de contratos | 1 | 5 |
| 2 | Defasagem do preço ao longo do prazo da prestação de serviço continuado. | 3 | 4 |
| 3 | Negação de assinatura do contratado | 1 | 5 |
| 4 | Acordos sindicais não previstos das categorias que impactem no valor da prestação de serviço | 1 | 3 |
| 5 | Não apresentação de reforço/renovação da garantia contratual pela contratada | 1 | 5 |
| 6 | Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato | 2 | 5 |
| 7 | Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão de contrato | 2 | 5 |
| 8 | Risco Ambiental e Social | 3 | 5 |
| 9 | Necessidade de alteração do local da destinação dos resíduos | 2 | 5 |
| 10 | Ocorrências de eventos durante a prestação de serviço que aumentem os custos. | 2 | 5 |
| 11 | Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato | 1 | 5 |
| 12 | Falha ou ausência de registro de ocorrências | 1 | 5 |
| 13 | Falha de comunicação entre Administração e contratada | 1 | 4 |
| 14 | Executar serviços fora dos padrões pretendidos | 2 | 5 |

| Item | Tipo de Risco | Probabilidade | Impacto |
|---|---|---|---|
| 15 | Interrupção parcial dos serviços por quaisquer razões (pandemias, edemias, acidentes, greves e demais eventos) | 1 | 5 |
| 16 | Interrupção total dos serviços por quaisquer razões (pandemias, edemias, acidentes, greves e demais eventos) | 1 | 5 |
| 17 | Não manutenção das condições de habilitação pela contratada | 1 | 5 |
| 18 | Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada | 1 | 5 |
| 19 | Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente | 1 | 5 |
| 20 | Pagamentos indevidos à contratada | 1 | 5 |
| 21 | Retenções indevidas de pagamento | 1 | 4 |
| 22 | Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo | 1 | 5 |
| 23 | Não aplicação de sanções à contratada pela Administração | 1 | 4 |
| 24 | Passivo Ambiental anterior/posterior ao Contrato | 3 | 5 |

## 18.2. MATRIZ DE TRATAMENTO DE RISCO

Após a análise anteriormente descrita, cada risco identificado estabelece a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e mitigadoras, bem como a identificação dos responsáveis pela ação. É importante ressaltar que, no decorrer da gestão contratual, deverá ser realizado pelos responsáveis o acompanhamento dos fatores relacionados aos riscos, de modo a mantê-los em níveis aceitáveis e até mesmo eliminá-los. Essas informações estão relacionadas na Tabela 9 apresentada a seguir.

Tabela 7 – Matriz de Tratamento dos Riscos

| ID | Evento de risco | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Prevenção/Mitigação | Contingência/Correção | Responsável primário | Evidências/Registros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R1 | Atraso/interrupção da coleta | Média | Alto | Alto | Rotas e cronograma definidos; prazos máximos; coleta extraordinária sob demanda; canal de comunicação formal | Acionamento de rota alternativa/equipe reserva; reprogramação imediata; registro e análise de causa; aplicação de sanções se cabível | CIMVALPI/operador | Ordens de serviço; relatório de pontualidade; diário de ocorrências |
| R2 | Acondicionamento/armazenamento temporário inadequado no ponto gerador | Média | Alto | Alto | Orientação às unidades; checklist de conformidade; sinalização/identificação; auditorias locais | Notificação e prazo para correção; apoio técnico; recusa motivada quando houver risco iminente (com registro) | Município (gestão local) | Checklists; notificações; registros de treinamento/orientação |
| R3 | Vazamento/derramamento durante coleta ou transporte | Baixa | Alto | Médio | EPIs; kits de contenção; veículos adequados; procedimentos padronizados; treinamento | Protocolo de emergência; contenção e descontaminação; comunicação imediata; relatório de incidente | CIMVALPI/operador | Relatório de incidente; fotos; ficha de atendimento; POPs |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R4 | Acidente com perfurocortante (Grupo E) | Baixa | Alto | Médio | Coletores rígidos; EPIs; orientação de segregação; inspeções | Protocolo de acidente; atendimento e registro; ação corretiva na unidade geradora | Compartilhado (Município + CIMVALPI) | Registros de ocorrência; checklists; evidências de EPI/treinamento |
| R5 | Tratamento incompatível com o tipo de RSS (Grupos A/B/E) | Baixa | Alto | Médio | Definição de rotas tecnológicas por tipologia; validação técnica; auditoria documental | Bloqueio do fluxo irregular; regularização; reprocessamento quando aplicável; comunicação a órgãos competentes se necessário | CIMVALPI/operador | Relatórios/certificados de tratamento; POPs; registros de auditoria |
| R6 | Falhas de rastreabilidade/documentação (manifestos, CDF etc.) | Média | Alto | Alto | Fluxo documental padronizado; prazos de entrega; validação pela fiscalização; checklist mensal | Notificação e glosa até regularização; correção de inconsistências; escalonamento ao gestor do contrato | CIMVALPI/operador | Manifestos; CDF; relatórios mensais; histórico de gerenciamento |
| R7 | Divergência de pesagem/quantificação e medição | Média | Médio | Médio | Metodologia definida; registros padronizados; dupla conferência; calibração quando aplicável | Revisão de medição; ajuste/glosa; auditoria pontual; registro de ocorrência | Compartilhado (Município + CIMVALPI) | Boletins de pesagem; relatórios; memória de cálculo |



0003

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R8 | Operador/instalação sem licença válida ou perda de licença | Baixa | Alto | Médio | Exigência e monitoramento de licenças; verificação periódica; cláusula de manutenção da regularidade | Substituição imediata do operador regular; plano de contingência; suspensão de pagamentos até comprovação | CIMVALPI | Licenças; certidões; consultas a órgãos; notificações |
| R9 | Paralisação/greve/sinistro afetando a logística | Baixa | Alto | Médio | Plano de continuidade; alternativas logísticas; comunicação prévia quando possível | Ativação de contingência; reprogramação; priorização de unidades críticas | CIMVALPI/operador | Plano de contingência; comunicados; registros de acionamento |
| R10 | Falhas de comunicação e registro de ocorrências | Média | Médio | Médio | Canal formal; SLA de resposta; rotinas de reunião; uso de diário de ocorrências | Escalonamento ao gestor; correção de fluxo; reorientação do preposto | Compartilhado (Município + CIMVALPI) | Protocolos; e-mails; diário de ocorrências; atas |

## 18.3. MATRIZ DE TRATAMENTO DE RISCO

O quadro apresentado a seguir Tabela 8 - Matriz de Risco, descreve os tipos de riscos, os respectivos efeitos sobre a evolução dos serviços, as medidas que devem ser tomadas para a mitigação desses efeitos e a parte responsável pelos custos incidentes.

Tabela 8 - Matriz de Risco

| Item (evento de risco) | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Tratamento (prevenção/mitigação) | Tratamento (contingência/correção) | Responsável primário | Evidências / registros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Interrupção ou atraso na coleta (continuidade do serviço) | Média | Alto | Alto | Prazos máximos; cronograma/rotas; redundância operacional; comunicação formal de ocorrências | Coleta extraordinária; reprogramação imediata; priorização de unidades críticas; registro e apuração | Contratada (execução) / Contratante (fiscalização) | Ordens de serviço; relatório de pontualidade; diário de ocorrências; relatórios mensais |
| Acondicionamento inadequado no ponto gerador (segregação/embalagem) | Média | Alto | Alto | Orientações às unidades; checklists; padronização de embalagens/coletores; treinamento | Recusa motivada ou coleta condicionada à correção; notificação; plano de adequação | Contratante (unidades) / Contratada (orientação em campo) | Checklists; notificações; registros de orientação; fotos; diário de ocorrências |
| Vazamentos/derramamentos durante coleta ou transporte | Baixa | Alto | Médio | Veículos adequados; EPIs; embalagens íntegras; procedimentos operacionais padrão; kit de contenção | Protocolo de emergência; contenção/limpeza; comunicação imediata; relatório de incidente | Contratada | Relatório de incidente; fotos; ficha de atendimento; registros de treinamento; diário |
| Acidente com perfurocortantes (Grupo E) | Média | Alto | Alto | Coletores rígidos; EPIs; treinamento; inspeção de acondicionamento; sinalização | Atendimento e registro; medidas corretivas; reforço de treinamento; notificação | Contratada / Contratante (unidades) | CAT (se aplicável); relatório de ocorrência; listas de presença; registros fotográficos |
| Falha de rastreabilidade (manifesto/certificado incompleto ou ausente) | Média | Alto | Alto | Fluxo documental padronizado; prazos de entrega; conferência pela fiscalização; penalidades | Regularização documental imediata; glosa; abertura de ocorrência; auditoria direcionada | Contratada (emissão/entrega) / Contratante (validação) | Manifestos; comprovantes de destinação; relatórios mensais; |

| Item (evento de risco) | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Tratamento (prevenção/mitigação) | Tratamento (contingência/correção) | Responsável primário | Evidências / registros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | histórico de gerenciamento |
| Tratamento/destinação incompatível com o tipo de resíduo (A, B, E) | Baixa | Alto | Médio | Exigir tecnologia compatível; licenças válidas; qualificação do operador; auditorias | Correção da rota tecnológica; recolhimento complementar; notificação; sanções | Contratada | Licenças; relatórios de tratamento; certificados; registros de auditoria |
| Divergência de pesagem/quantificação e disputas de medição | Média | Médio | Médio | Metodologia clara; registro em boletins; calibração/controle; dupla conferência | Revisão documental; ajuste/glosa; medição assistida; termo de ocorrência | Contratada (registros) / Contratante (validação) | Boletins de pesagem; relatórios; memória de cálculo; assinaturas/atestos |
| Paralisação por falhas de licenças/autorizações do operador de tratamento/destinação | Baixa | Alto | Médio | Monitorar validade das licenças; cláusula de manutenção; substituição de operador licenciado | Acionar operador alternativo; plano de continuidade; comunicação ao gestor; medidas administrativas | Contratada | Licenças; ofícios; plano de contingência; comunicações formais |



4309

## 19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A, B e E, obriga-se a:

#### 19.1.1. Obrigações Gerais e de Habilitação

- Manutenção das Condições: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021).

- Visita Técnica: Realizar visita aos locais de prestação do serviço (unidades geradoras), avaliando a complexidade logística, pontos de armazenamento e acessos para garantir a eficiência da coleta.

- Responsabilidade Técnica: Registrar a execução dos serviços através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) perante o conselho de classe (CREA/CFT), arcando com as respectivas taxas.

- Cumprimento de Prazos: Cumprir rigorosamente os cronogramas de coleta e os prazos contratuais estabelecidos, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

#### 19.1.2. Recursos Humanos e Materiais

- Equipamentos Próprios: Dispor de todos os equipamentos de informática, fotografia, telefonia e infraestrutura logística necessários à execução do objeto, sem ônus à CONTRATANTE.

- Mão de Obra Qualificada: Empregar profissionais devidamente habilitados e treinados para o manejo de resíduos perigosos (infectantes, químicos e perfurocortantes).

- Preposto: Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e interlocução com a fiscalização municipal.

- Encargos: Comprovar mensalmente, junto à medição, o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento.

- Substituição de Pessoal: Retirar ou substituir imediatamente qualquer funcionário que não atenda às normas de conduta ou segurança, mediante justificativa registrada.

### 19.1.3. Segurança e Saúde Ocupacional

- Normas de Segurança: Obedecer integralmente às Normas Regulamentadoras, em especial a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e a NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

- EPIs e EPCs: Fornecer e fiscalizar o uso contínuo de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados ao risco biológico e químico dos RSS.

- Seguro e Acidentes: Manter Seguro de Acidentes do Trabalho e assumir total responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

- Sinalização: Realizar a sinalização de segurança necessária durante as operações de carga e descarga nos pontos geradores.

### 19.1.4. Operação Específica de RSS (Grupos A, B e E)

- Manejo Integral: Executar com perfeição técnica as etapas de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final, sendo responsável por qualquer vício ou defeito de execução.

- Veículos Especializados: Utilizar veículos adequados para o transporte de RSS, devidamente identificados, higienizados e licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários.

- Tratamento e Destinação: Garantir que os resíduos recebam o tratamento adequado (esterilização, incineração ou outro método licenciado) conforme a tipologia (A, B ou E) e sejam destinados apenas em locais devidamente licenciados.

- Rastreabilidade (MTR/CDF): Operar o sistema de rastreabilidade, emitindo o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e fornecendo o CDF (Certificado de Destinação Final) para cada lote processado.

- Pesagem e Controle: Realizar a pesagem precisa dos resíduos no ponto de coleta ou na unidade de tratamento, emitindo relatórios diários e mensais com os quantitativos por unidade geradora.

- Monitoramento Ambiental: Cumprir rigorosamente todas as condicionantes ambientais e sanitárias previstas nas licenças e autorizações (RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005).

### 19.1.5. Gestão e Fiscalização

- Relatório Diário de Atividades: Manter registro atualizado das coletas, ocorrências meteorológicas, falhas operacionais ou

eventuais recusas de coleta por acondicionamento inadequado.

- Relatórios Mensais: Apresentar relatórios de desempenho contendo indicadores, volumes totais por grupo de resíduo e comprovantes de destinação final.

- Comunicação de Erros: Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer erro verificado em planilhas ou especificações técnicas, não podendo utilizá-los como justificativa para execuções incorretas.

- Acatamento da Fiscalização: Sujeitar-se à fiscalização irrestrita do Município, prestando esclarecimentos imediatos e corrigindo falhas no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

### 19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE (Município de Mariana), na execução do Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI para os serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A, B e E, obriga-se a:

#### 19.2.1. Fiscalização e Acompanhamento Geral

- Acompanhar e Fiscalizar: Exercer fiscalização irrestrita das atividades da CONTRATADA, verificando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021), com ênfase na conformidade sanitária, ambiental e operacional do manejo de RSS.

- Exigir Cumprimento: Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações assumidas no termo de referência, no

edital e na proposta, incluindo a rastreabilidade, tratamento adequado e destinação final licenciada.

### 19.2.2. Apoio à Execução

- Proporcionar Condições: Fornecer acesso às unidades geradoras de RSS (hospitais, clínicas e postos de saúde municipais), assegurando condições logísticas para a coleta segura e pontual, sem interferir na administração da CONTRATADA.

- Informações e Esclarecimentos: Prestar todas as informações necessárias sobre os pontos geradores, volumes estimados, rotas de acesso e eventuais restrições sanitárias ou ambientais que impactem a execução.

- Meios Necessários: Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências das unidades de saúde, quando necessário para a coleta e verificação do acondicionamento dos resíduos.

- Prazo de Início: Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a CONTRATADA, registrada em ata, considerando a proximidade do término do contrato anterior.

### 19.2.3. Gestão Financeira e Administrativa

- Pagamentos: Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital e na legislação, condicionados à apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, relatórios de rastreabilidade e certificados de destinação final).

- Retenções Tributárias: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais e faturas fornecidas pela CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

- Fiscalização Técnica: Acompanhar e fiscalizar o Diário de Atividades da CONTRATADA, por meio da fiscalização técnica designada (Art. 117, Lei nº 14.133/2021), verificando registros de coletas, ocorrências e conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

### 19.2.4. Recebimento e Verificação do Objeto

- Recebimento Provisório: Receber o objeto de forma periódica e cumulativa, mediante medições mensais baseadas em relatórios técnicos, manifestos de transporte, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios.

- Verificação de Conformidade: Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações do termo de referência, do edital e da proposta, incluindo a adequação do tratamento por grupo de resíduo (A, B ou E) e a rastreabilidade completa.

- Notificação de Defeitos: Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas, como falhas na segregação, acondicionamento inadequado ou ausência de comprovação documental.

- Convocação para Esclarecimentos: Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos serviços.

### 19.2.5. Não Ingerência na Administração da Contratada

Limites de Intervenção: Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA para atividades distintas do objeto contratual.
- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A execução do Contrato de Programa para o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.518/2023, conforme detalhado a seguir:

### 20.1. Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa a contratada que:

**I** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**II** Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** Deixar de entregar a documentação exigida ou não manter a proposta;

**IV** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**V** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**VI** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VII** Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos/lesivos (Lei nº 12.846/2013).

### 20.2. Das Sanções Aplicáveis

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial leve, quando não se justificar penalidade mais grave.
- Multa: Moratória ou compensatória, conforme os percentuais definidos nos itens 22.4 a 22.6.
- Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade: Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

### 20.3. Das Multas

- Multa Moratória: 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços (ex.: atraso na coleta programada), calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 30% do valor do contrato.
- Multa Compensatória: Entre 0,5% e 30% do valor do contrato para infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

- Multa por Retardamento/Descumprimento: Até 3% sobre o valor de referência para casos como: não manter e-mail atualizado, não substituir preposto inadequado, deixar de pagar encargos sociais/trabalhistas ou não apresentar documentação fiscal solicitada.

**20.4. Infrações Específicas do Objeto (RSS - Grupos A, B e E)**

Além das hipóteses gerais, constituem infrações específicas relacionadas ao manejo de resíduos de saúde:

**I** Desconformidade Normativa: Descumprir condicionantes ambientais ou sanitárias estabelecidas na RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 ou licenças ambientais.

**II** Mistura de Resíduos: Permitir a mistura de RSS (Grupos A, B ou E) com resíduos comuns ou entre grupos incompatíveis durante a coleta ou transporte.

**III** Falha na Coleta: Interromper ou atrasar, sem justificativa aceita, a coleta nas unidades de saúde, gerando acúmulo de resíduos perigosos.

**IV** Inadequação de Transporte: Utilizar veículos em desacordo com as normas técnicas (sem identificação, sem estanqueidade, sem higienização ou sem licenciamento).

**V** Vazamentos e Acidentes: Praticar atos ou omissões que resultem em derramamento de resíduos infectantes/químicos ou acidentes com perfurocortantes por falha operacional.

**VI** Falha no Tratamento: Deixar de realizar o tratamento (esterilização/incineração) de forma regular e comprovada, ou utilizar métodos não licenciados para a tipologia do resíduo.

**VII** Fraude na Pesagem: Omitir, adulterar ou executar incorretamente a pesagem dos resíduos nas unidades geradoras ou na destinação final.

**VIII** Rastreabilidade Inexistente: Deixar de emitir ou apresentar o MTR (Manifesto de Transporte) e o CDF (Certificado de Destinação Final) nos prazos estipulados.

**IX** Segurança do Trabalho: Descumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, em especial a NR-32 e a NR-38, ou deixar de fornecer EPIs adequados aos riscos biológicos e químicos.

**X** Omissão de Registros: Deixar de manter atualizado o Diário de Atividades ou omitir ocorrências graves à fiscalização municipal.

### 20.4.1. Disposições Gerais das Sanções

- As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- A aplicação de qualquer penalidade exige processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- A sanção não exclui a obrigação de reparação integral de danos ambientais ou materiais causados à Administração ou a terceiros.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Mariana. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação Orçamentária**: 14.001 18.542 2.383 3.3.72.39.00.00.00.00 1703 – Ficha: 416 - Fonte: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento.

## 22. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- Segurança aos trabalhadores e usuários;
- Rastreabilidade completa dos resíduos;
- Redução de riscos ambientais;
- Evitação de sanções administrativas.

## 23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das considerações deste Estudo Técnico Preliminar, declaro para os devidos fins, a viabilidade técnica da contratação pretendida cujo objeto é: o **CONTRATO DE PROGRAMA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO CIMVALPI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – GRUPOS A, B E E,** com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, uma vez que após criteriosa avaliação mostra-se viável e razoável, sendo esta solução a que parece ser a mais acertada e segura, e que os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, demonstrando-se viável.

Este ETP está aprovado pela equipe:

Christiane de Mello Peloso

Christiane de Mello Veloso
Responsável pela elaboração do ETP:

ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698
Dados: 2026.02.25 14:57:43 -03'00'

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

# Fwd: ENC: MARIANA- Solicitação de documentos | Contrato de Programa - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE - RSS



**Chris Mello**

Para:

Hoje 09:15

Visualizar 4 anexos

-------- Mensagem original --------

**Assunto::** ENC: MARIANA- Solicitação de documentos | Contrato de Programa - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE - RSS
**Data:** 26/02/2026 08:59
**De:** Ana Luiza Wenceslau <analuiza.wenceslau@cimvalpi.mg.gov.br>
**Para::** "christiane.ambiente@mariana.mg.gov.br" <christiane.ambiente@mariana.mg.gov.br>

**De:** Maria Carolina Leite da Cruz <maria.carolina@cimvalpi.mg.gov.br>
**Enviadas:** Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026 08:52
**Para:** Licitação <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>; Gabinete do Prefeito <gabinete@mariana.mg.gov.br>
**Cc:** Ana Luiza Wenceslau <analuiza.wenceslau@cimvalpi.mg.gov.br>; Betania Avelino Conegundes <betania.avelino@cimvalpi.mg.gov.br>; Luis Felipe Silva Ramos <luis.silva@cimvalpi.mg.gov.br>; Amon Cosmo Gurgal Moreira <amon.cosmo@cimvalpi.mg.gov.br>; Rafael Gomes De Oliveira E Souza <rafael.gomes@cimvalpi.mg.gov.br>; Nilson Mesquita Caldeira <nilson.mesquita@cimvalpi.mg.gov.br>
**Assunto:** MARIANA- Solicitação de documentos | Contrato de Programa - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE - RSS

Prezados, bom dia!

Encaminho a **nova minuta do Contrato de Programa**, bem como o **orçamento** e o **processo administrativo**, cujo objeto é:

- **Resíduos Sólidos de Saúde - RSS**

Na oportunidade, solicito o envio das informações conforme **memorando anexo**, para prosseguimento na formalização do contrato.

1. Número da dispensa de licitação correspondente;
2. Número do processo administrativo;
3. Dotação orçamentária completa, com identificação do órgão, unidade, programa, ação, elemento de despesa e demais classificações pertinentes;
4. Fonte(s) de recurso(s), devendo, em caso de múltiplas fontes, ser informado o valor a ser investido individualmente em cada uma delas;
5. Qualificação completa do Gestor do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
6. Qualificação completa do Fiscal do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
7. Lei Municipal do PIGIRS.

Encaminho, ainda, os links para acesso aos documentos do consórcio, certidões e documentos constitutivos:

- https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/certidoes/
- https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/documentos-constitutivos/

Atenciosamente
Maria Carolina Leite
Assistente Administrativo de Licitações e Contratações
Central de Credenciamento

0111

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**PREÂMBULO**

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de MARIANA, referente ao programa de MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Contrato nº**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI** , pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, neste ato representado pelo **Diretor Técnico Administrativo**, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação conferida pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** , denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, representado pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES** , denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação parcial do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e DN´s COPAM/MG nº 217/2017; nº 171/2011 e nº 242/2021, observadas as exclusões do item 1.1.1 e o disposto no item 1.2 desta cláusula

1.1.1 Não estão compreendidos no objeto deste instrumento o gerenciamento dos seguintes resíduos: a) resíduos dos serviços de saúde que integram o GRUPO C e o GRUPO D na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005; b) resíduos sólidos urbanos, compreendidos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, na forma estabelecida pelo art. 13, *caput,* inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.305/2010; c) resíduos da construção civil – RCC(resolução CONAMA nº 307/2002); d) resíduos perigosos (resoluções CONAMA nº 401/2008 e 452/2012); e) pneus inservíveis (resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei Estadual nº 18.719/2010); f) resíduos sólidos industriais (resolução CONAMA nº 313/2002 e DN COPAM/MG nº 232/2019).

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde;

1.2.1 Competirá ao MUNICÍPIO consorciado contratante a execução das seguintes etapas: gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde, compreendidas as ações de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e transporte interno adequados e, conforme eventual enquadramento da classe de risco biológico do RSS nos termos da RDC/ANVISA nº 222/2018, execução de tratamento dos resíduos dentro do estabelecimento gerador.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de execução do programa através da Resolução CIMVALPI nº 74/2025, pelo Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI nº 50/2025 e pela instrução normativa IN/CIMVALPI nº 75/2025 disponível no link https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo, nos termos do art. 6°, *caput,* inciso XV da Lei n° 14.133/2021.

1.5.1. Quanto a execução do objeto, os serviços a serem executados se enquadram no conceito de serviços de engenharia conforme orientação contida na norma de fiscalização conjunta da câmara de engenharia civil e química n° 001 de abril de 2009 do CREA-RS[1] e pelo disposto no art. 6°, *caput,* inciso XXI, alínea "a" da Lei n° 14.133/2021.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de n° [**NÚMERO DO PROCESSO**], dispensa n° [**NÚMERO DA DISPENSA**].

[1] Disponível em https://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/camara/portal/normas/Civil/Norma%20Conjunta%20n.%20001-2009.pdf

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções CIMVALPI n° 022/2023 e n° 074/2025, que autorizaram a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lei n° 11.107/05;

3.1.3 Lei n° 12.305/2010;

3.1.4 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Lei Estadual n° 18.031 de 12 de janeiro de 2009;

3.1.6 Decreto n° 6.017/05, art. 30;

3.1.7 Portarias STN n° 274/2016 e n° 293/2017;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.10 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções n° 022/2023 e alterações e n° 074/2025;

3.1.11 Instrução Normativa CIMVALPI n° 75/2025;

3.1.12 Lei Municipal n° [**LEI MUNICIPAL DO PIGIRS**];

3.1.13 Resolução CONAMA n° 358/2005;

3.1.14 RDC ANVISA n° 222/2018;

3.1.15 Portaria MMA 280/2020;

3.1.16 ABNT NBR 12.810;

3.1.17 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 217/2017;

3.1.18 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 171/2011 e n° 242/2021;

3.1.19 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 232/2019;

3.1.20 Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI n° 50/2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta aos empregados do CIMVALPI responsáveis pela execução do objeto ou, ainda, de terceiros de empresa preposta contratada pelo CIMVALPI (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.4 Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805[1], o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

---

[1] Consulta TCEMG nº 1.153.805. Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024. Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!. "[...] 1. Conforme disposto no art. 13 da Lei n. 11.107/2005, o contrato de programa poderá ser utilizado para celebração de parcerias entre entes públicos, consorciados ou não, permitindo transferências financeiras a consórcios públicos para que eles assumam delegações diversas, inclusive para atuação na área de saúde. Segundo as regras do MCASP – 10ª Edição, a modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos) poderá ser empregada para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na respectiva execução orçamentária do ente transferidor dos recursos, tendo em vista a delegação de serviços a consórcio público.[...] A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa etapa envolve a comprovação de que o serviço foi prestado, a obra foi realizada ou o material foi entregue, conforme contratado. Refere-se, pois, à etapa do processo de execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No caso, em análise, diz respeito à verificação do direito adquirido pelo consórcio em relação ao município e, posteriormente, do direito adquirido pelo consórcio em relação ao fornecedor dos bens (insumos médicos). Trata-se, portanto, de execução orçamentária em momentos distintos, no âmbito dos referidos entes. **Nesse contexto, no ente público, a liquidação ocorre com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto na documentação contratual formalizada entre as partes e, no consórcio público, a liquidação ocorre com a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas**.[...] (grifos nossos) (TCEMG, Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DECORRENTES DO OBJETO DA DELEGAÇÃO E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, estimando o valor total do contrato em **R$ 1.742.171,46 (HUM MILHAO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS )**, composto de custo fixo de transferência em **R$ 165.921,08 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS )** e de custo estimado de **R$ 1.576.250,38 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS )**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R$ 165.921,08 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS )** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, apurado conforme Decreto CIMVALPI nº 571/2025.

5.1.2 Parcela variável/estimada a ser executada mediante o estabelecimento da demanda do MUNICÍPIO no valor estimado de **R$ 1.576.250,38 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS )** referente ao período de execução contratual, que se encontra devidamente apurado e demonstrado no processo administrativo de nº 09.1629.2025.11.

5.1.3 Os custos unitários da parcela fixa e da parcela variável são fixados em conformidade com a Resolução nº 022/2023 e, ainda, pelo disposto no Decreto CIMVALPI nº 571/2025.

5.1.4 As transferências previstas no item 5.1.1 e 5.1.2, serão efetivadas considerando a soma do valor total fixo (item 5.1.1) e estimado (item 5.1.2) dividido por 04 (quatro) parcelas a serem pagas, uma por ano,

sempre no mês de janeiro de cada ano da vigência contratual, exceto no primeiro ano, em que o vencimento ocorrerá no mês de março, no dia 10 (dez) do mês através de BOLETO BANCÁRIO, observado o seguinte cronograma de desembolso:

| Parcela | Data | Valor Fixo | Valor Estimado | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/03/2026 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,58 | R$ 435.542,85 |
| 2 | 11/01/2027 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |
| 3 | 10/01/2028 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |
| 4 | 10/01/2029 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |

5.1.5 Os valores indicados no item 5.1.2, em razão da variação de demanda de atendimento do Município em relação ao objeto do contrato do programa, poderá, ao longo do tempo, ser alterado mediante termo aditivo visando ajustar os cálculos da estimativa indicada no item 5.1.2, tendo por fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 O desembolso financeiro dos valores fixo (item 5.1.1) e estimados (item 5.1.2) referente a gestão associada e respectiva execução do objeto contratual o pagamento prévio de boleto bancário em relação à execução das despesas, conforme detalhamento do item 4.4 e observado o limite indicado no item 5.1 e respectivos subitens.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, observado o disposto no item 5.3, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo da vigência contratual serão restituídas até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência contratual.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2 A apuração do disposto na cláusula 41ª, §1°, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI será efetivada no mês de janeiro da competência seguinte à em que ocorrer a apuração, e será contabilizada como remuneração do CIMVALPI.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.11 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas nesta cláusula, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 (quarenta e oito) e sua execução será pelo prazo de 46 (quarenta e seis), ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

0113

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 10 (dez) dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2026 -

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.4, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2026 -

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput,* inciso II[1] da Lei n° 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa em relação as obrigações e estipulações estabelecidas para cumprimento pelo MUNICÍPIO;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas será realizada em periodicidade trimestral e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao período informado, contendo as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma e normas de sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

9.9 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma, normas e custeio de sua execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na

hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1°.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). AMON COSMO GURGEL MOREIRA, CPF nº 112.***.***-50, COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ao servidor do MUNICÍPIO .

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e , da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importam em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos e/ou da ampliação do termos do objeto quando a execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.3, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições do art. 104, *caput* e §§1° e 2°.

12.4 Os recursos previstos no item 5.1 são estimativos, e poderão sofrer alterações ao longo da vigência deste contrato em razão de eventual expansão ou redução dos serviços delegados e encargos transferidos, bem como por eventual variação nos quantitativos estimados indicados no item 5.1.2

12.4.1 Eventuais alterações dos valores constantes da cláusula quinta, item 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos parcial do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005, RDC ANVISA n° 222/2018 e DN´s COPAM/MG n° 217/2017; n° 171/2011 e n° 242/2021, conforme descrição da cláusula 1ª, sendo o item 5.1.2 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei n° 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 e das disposições da Lei n° 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica

qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 16 de Janeiro de 2026

**JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**
PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA

**AMON COSMO GURGEL MOREIRA**
COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
GESTOR DO CONSORCIO

CIMVALPI
RUA JAIME PEREIRA, 127 - PROGRESSO, PONTE NOVA/MG- 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.1629.2025.11

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GER-GESTÃO - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS
**PROCEDIMENTO:** ADMINISTRATIVO - **TIPO DE PROCESSO:** PREPARATÓRIO LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO (PRINCIPAL) - PREPARATÓRIO LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
**DEPARTAMENTO/PROGRAMA ATUAL:** GERENCIA DE CONTRATOS E SERVIÇOS DE PROGRAMAS E RATEIO
**SITUAÇÃO:** EM TRAMITAÇÃO - **POSSUI PROCESSO FILHOTE:**
**OBJETO:** MARIANA - CTP 2026 - RSS
**ABERTO EM:** 11/11/2025 às 11:53:39

## DOCUMENTOS JUNTADOS (11)

| ID | TIPO DE DOCUMENTO | QTD PÁGS | JUNTADO EM |
|---|---|---|---|
| 1.5B2.9B3 | TERMO DE ABERTURA | 1 | 11/11/2025 às 11:53:39 |
| 1.773.E67 | DESPACHO | 4 | 22/12/2025 às 14:01:06 |
| 1.773.FF3 | RESOLUÇÕES | 19 | 22/12/2025 às 14:02:29 |
| 1.28F.7BE | ERRATA | 58 | 04/08/2025 às 11:34:10 |
| 1.6DB.92F | INSTRUÇÃO NORMATIVA | 8 | 10/12/2025 às 16:00:41 |
| 1.6DD.EA4 | DECRETO | 6 | 10/12/2025 às 17:41:42 |
| 1.715.923 | DECRETO | 7 | 15/12/2025 às 16:10:30 |
| 1.79D.14D | MEMORANDO | 5 | 29/12/2025 às 13:12:21 |
| 1.82B.70C | MINUTA DO CONTRATO | 9 | 16/01/2026 às 10:37:47 |
| 1.834.D0C | PARECER JURÍDICO | 3 | 16/01/2026 às 16:54:28 |
| 1.835.61B | MEMORANDO | 2 | 19/01/2026 às 08:40:34 |

PONTE NOVA - MG, 19 de janeiro de 2026 às 08:47:51.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de novembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Nº **1629/2025**

Para constar, eu MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ portador do CPF nº 019.17*.**6-*0, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES** , **CPF:** 019.17*.**6-*0 em **11/11/2025 11:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H0.3953.0393.6326.3602**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.5B2.9B3** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA.**

Elaborado por **MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ CPF:** 019.17*.**6-*0 , em **11/11/2025 11:53:39**, contendo 40 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1182.0K53.339U.Z88Z.8031

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:019.17*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**DESPACHO**

O **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI** constituído atualmente por 52 (cinquenta e dois) municípios, é uma pessoa jurídica que exsurge da associação entre entes federados diversos, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de natureza continuada de interesse comum dos seus associados.

O CIMVALPI é uma autarquia dos municípios consorciados, sendo devidamente instituído por meio do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelas Câmaras Municipais, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005. Possui personalidade jurídica de direito público, atuando na execução compartilhada de políticas públicas, ampliando a eficiência dos serviços municipais por meio de programas técnicos, operacionais e administrativos.

O contrato de programa é o instrumento jurídico que tem por finalidade constituir e regulamentar as obrigações ajustadas entre Entes públicos no âmbito da gestão associada de serviços públicos em razão da delegação da prestação de serviços públicos originários do Ente público e que, eventualmente, poderá prever a transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens que sejam necessários à continuidade do objeto da delegação.

A celebração de Contrato de Programa entre o CIMVALPI e os municípios consorciados encontra amparo na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como nas disposições previstas no Estatuto e no Protocolo de Intenções do Consórcio.

Para sua formalização, o município deve observar as normas contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, instruindo o processo administrativo de formalização do contrato de programa com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda – DFD;
- estudo técnico preliminar – ETP
- termo de referência – TR ou projeto básico;
- estimativa de despesa;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W0.0H01.2064.9409.1517 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 1.773.E67 - 22/12/2025 - 14:01:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.04*.**6-*0

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente;
- Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

A fundamentação legal da dispensa de licitação na formalização do contrato de programa é o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*
*[...] XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; [...]"*

Atendidos esses pressupostos legais e administrativos, é possível instaurar o processo para elaboração e posterior assinatura do instrumento contratual.

O Município manifestou interesse em contratar o Programa de resíduos sólidos de saúde – executado pelo CIMVALPI.

Este Programa encontra-se devidamente fundamentado na Resolução nº 015/2022, alterada pela Resolução nº 047/2024 e Resolução nº 074/2025, na Instrução Normativa nº 075/2025 e no Decreto nº 564/2025, que, em conjunto, regulamentam sua instituição, definem sua estrutura organizacional, disciplinam seus objetivos, metas e procedimentos de execução, bem como estabelecem as competências, responsabilidades, formas de adesão e critérios técnicos para


Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W0.0H01.2064.9409.1517 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 1.773.E67 - 22/12/2025 - 14:01:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

sua implementação no âmbito do CIMVALPI, garantindo segurança jurídica e conformidade administrativa às ações dele decorrentes.

Diante do exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo administrativo destinado à formalização do Contrato de Programa, observando-se os requisitos legais, estatutários e técnicos pertinentes.

**Júlio Correa Guimarães**
**Diretor de Programas, Serviços e Qualidade**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W0.0H01.2064.9409.1517 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 1.773.E67 - 22/12/2025 - 14:01:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF:** 012.04*.**6-*0 em **22/12/2025 14:01:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1443.0K01.406R.427K.4037**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.773.E67** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF:** 012.04*.**6-*0 , em **22/12/2025 - 14:01:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W0.0H01.2064.9409.1517

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W0.0H01.2064.9409.1517 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 1.773.E67 - 22/12/2025 - 14:01:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**RESOLUÇÃO Nº 015 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMVALPI DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação do programa de resíduos sólidos de saúde e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa de resíduos sólidos de saúde para atendimento de Entes Públicos Municipais, consorciados ao CIMVALPI.

## CAPÍTULO II
## NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de resíduos sólidos de saúde – RSS - tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;
II – Arts. 13 e 14 da Lei nº 11.107/2005;
III – Art. 75, *caput*, inciso XI da Lei nº 14.133/2021
IV - Art. 31 do Decreto nº 6.017/2007;
V – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° O programa de resíduos sólidos de saúde compreende as seguintes etapas relativas ao RSS:

I – Serviços de coleta das unidades de saúde e demais unidades geradoras de RSS indicadas pelo Município;
II – Pesagem do RSS coletado;
III – Transporte, tratamento e destinação final.

Parágrafo único. Será objeto de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente consorciado.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antoniucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 10FE-BAD2-C79F-FD9F.



Proc. Adm: 09.1629.2025.11

§1° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI, com execução de forma indireta através da licitação, contratação e gestão dos serviços envolvidos nas etapas de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA n° 358/2005

§3° O programa será executado observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos serviços terceirizados pelo Consórcio e postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento da coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final do RSS;

§3° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

## CAPÍTULO III
## DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° A execução dos serviços será integralmente realizada de forma indireta mediante licitação, contratação e gestão terceirizada dos serviços.

Parágrafo único. O CIMVALPI deverá implementar, mediante resolução específica, a criação de uma estrutura de recursos humanos única que será responsável pela gestão e fiscalização de serviços integrados e regionalizados de resíduos sólidos, notadamente de:

I – Gerenciamento de resíduos;
II – Redução e a reciclagem;
III – Tratamento e disposição final de RSU e RSS;
IV – Transparência e o controle social;
V – Fontes de negócio e renda;
VI – Educação ambiental.

## CAPÍTULO IV
## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;
II - Despesas de capital.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 10FE-BAD2-C79F-FD9F.



Proc. Adm: 09.1629.2025.11

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa de gestão do programa dividido pelo número de Entes Consorciados participantes;

Art. 9° A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:
I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela gestão do programa, observado o disposto no parágrafo único do art. 6°.
II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à coordenação e gestão do programa;
III – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:
I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.
II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 As despesas variáveis serão realizadas individualmente pelos Municípios nos valores correspondentes à utilização/participação das seguintes despesas:
I – Serviços de coleta das unidades de saúde e demais unidades geradoras de RSS indicadas pelo Município;
II – Pesagem do RSS coletado;
III – Transporte, tratamento e destinação final do RSS enquadrado nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA n° 358/2005

Art. 13 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:
I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assign.com.br:443 e utilize o código 10FE-BAD2-C79F-FD9F.



Proc. Adm: 09.1629.2025.11

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes.

## CAPÍTULO V
## DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final do RSS enquadrado nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 16 A estrutura de recursos humanos, observado o parágrafo único do art. 6º, deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2022.

**Luiz Fábio Antonucci Filho**
**Presidente do CIMVALPI**



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 10FE-BAD2-C79F-FD9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 10FE-BAD2-C79F-FD9F.



Proc. Adm: 09.1629.2025.11

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# RESOLUÇÃO

Nº 47/2024

PONTE NOVA/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a consolidação dos programas de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos de saúde e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a consolidação e unificação dos programas de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos de saúde passando a adotar a denominação única de "Programa de Resíduos Sólidos".

## CAPÍTULO II
## NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de resíduos sólidos tem por fundamentação legal e normativa:
I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;
II – Arts. 13 e 14 da Lei n° 11.107/2005;
III – Art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021
IV - Art. 31 do Decreto n° 6.017/2007;
V – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° O programa de resíduos sólidos compreende as seguintes etapas:
I – Resíduos Sólidos Urbanos ou simplesmente RSU:
a) Locação/instalação de container de 30 m3 de volumo, tipo caçamba "roll on roll off", em áreas de transbordo previamente preparadas e licenciadas pelos Municípios participantes;
b) Transporte de resíduos sólidos urbanos a partir das unidades de transbordo localizadas nos Municípios consorciados até o aterro sanitário externo;
c) Recebimento apropriado para destinação do RSU em aterros sanitários comerciais.
II – Resíduos Sólidos de Saúde ou simplesmente RSS:
a) Serviços de coleta das unidades de saúde e demais unidades geradoras de RSS indicadas pelo Município;
b) Pesagem do RSS coletado;
c) Transporte, tratamento e destinação final.
Parágrafo único. Será objeto de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA n° 358/2005 e alterações.

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente consorciado.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.
§1° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI dos seguintes serviços:
I - Acondicionamento em áreas de transbordo, transporte, recebimento e destinação final em aterro sanitário do RSU, competindo aos Municípios a seleção, preparação e licenciamento de área de transbordo



ID: 390.6A7, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(06/02/2024 15:35:01) Palavras:1.480
Cód. Autenticidade: 15V6.7H35.601X.R62H.2121 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

Pág: 11/123

para instalação de contêiner tipo caçamba no sistema "roll on roll off".

II - Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005

§2º A execução da gestão associada do RSU será realizada pelo CIMVALPI de forma indireta através da licitação, contratação e gestão dos serviços envolvidos nas etapas, quais sejam:

I – A locação e/ou aquisição de contêiner tipo caçamba;

II – O transporte do contêiner no trajeto desde a área de transbordo e até o aterro sanitário comercial credenciado;

III – O recebimento e destinação final adequados do RSU pelo aterro sanitário credenciado e contratado pelo CIMVLPI.

§3º O programa será executado observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos serviços terceirizados pelo Consórcio e postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento do recebimento, transporte, tratamento e destinação final do RSU e/ou do RSS, conforme o caso;

§4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

## CAPÍTULO IV
## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8º As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa de gestão do programa dividido pelo número de Entes Consorciados participantes;

Art. 9º A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela gestão do programa, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à coordenação e gestão do programa;

III – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 As despesas variáveis serão realizadas individualmente pelos Municípios nos valores correspondentes à utilização/participação das seguintes despesas:

I – RSU:

a. A locação e/ou aquisição de contêiner tipo caçamba;

b) O transporte do contêiner no trajeto desde a área de transbordo e até o aterro sanitário comercial credenciado;

c) O recebimento e destinação final adequados do RSU pelo aterro sanitário credenciado e contratado pelo CIMVALPI.

II – RSS:

a) Serviços de coleta das unidades de saúde e demais unidades geradoras de RSS indicadas pelo



Proc. Adm: 09.1629.2025.11 Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Município;

b) Pesagem do RSS coletado;

c) Transporte, tratamento e destinação final do RSS enquadrado nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005.

Art. 13 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes.

## CAPÍTULO V
## DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça:

I - A gestão associada dos serviços de coleta em área de transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário comercial do RSU.

II - A gestão associada dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final do RSS enquadrado nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005.

Parágrafo único. O contrato de programa a que se referem os incisos I e II do *caput* poderá ser formalizado:

I - Mediante um único processo administrativo de contratação que tenha por objeto o RSU e o RSS; ou

II – Mediante processos administrativos distintos de contratação para o objeto RSU e para o RSU.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 As disposições do parágrafo único do art. 14 não se aplicam aos contratos de programa vigentes na data de publicação desta Resolução.

Art. 16 As disposições desta Resolução serão complementadas através do disposto nas Resoluções CIMVALPI nº 14/2022 e nº 17/2022.

Art. 17 Deverão ser promovidos os atos administrativos necessários para a adequação dos programas instituídos pelas Resoluções CIMVALPI nº 15/2022 e nº 16/2022 às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de transição e adequação previsto no *caput* deverá estar concluído no prazo máximo de um ano, observado o disposto no art. 20.

Art. 18 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 19 A estrutura de recursos humanos, observado o parágrafo único do art. 6º, deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Parágrafo único. A coordenação do programa instituído por esta Resolução será exercida pelo titular da coordenação do programa de licenciamento ambiental até que seja instituída uma coordenação própria e específica para o programa de resíduos sólidos.

Art. 20 Ficam revogadas as Resoluções CIMVALPI nº 15/2022 e nº 16/2022 após decorrido um ano da publicação desta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ID: 390.6A7, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(06/02/2024 15:35:01) Palavras:1.480
Cód. Autenticidade: 15V6.7H35.601X.R62H.2121 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2024

**José Roberto Gariff Guimarães**
**Prefeito de São José Do Goiabal**
**Presidente do CIMVALPI**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE , CPF:** 533.29*.**6-*4 em **06/02/2024 15:35:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1536.0K35.201X.9539.1840**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **390.6A7** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 47/2024.**

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **06/02/2024 15:35:01**, contendo 1.480 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15V6.7H35.601X.R62H.2121

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**



Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**RESOLUÇÃO**

Nº 74/2025

PONTE NOVA/MG, 28 de março de 2025.

Institui programa de promoção e defesa do meio ambiente e consolida programas de gestão de resíduos que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre programa destinado ao assessoramento e apoio técnico às políticas de promoção e defesa do meio ambiente e a consolidação e unificação dos programas de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos de saúde, plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PIGIRS), passando a adotar a denominação única de "Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos".

## CAPÍTULO II

## NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos tem por fundamentação legal e normativa:

I. Art. 241 da Constituição da República de 1988;
II. Lei nº 5.197/1967;
III. Lei nº 6.902/1981;
IV. Lei nº 6.938/1981;
V. Lei nº 9.433/1997;
VI. Lei nº 9.605/1998;
VII. Lei nº 9.985/2000;
VIII. Arts. 13 e 14 da Lei nº 11.107/2005;
IX. Lei nº 11.445/217;
X. Lei nº 12.305/2010;
XI. Lei nº 12.651/2012;
XII. Art. 75, *caput*, inciso XI da Lei nº 14.133/2021



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XIII. Art. 31 do Decreto nº 6.017/2007;
XIV. Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

## CAPÍTULO III
## DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º Os resíduos sólidos compreendem as seguintes etapas:

I – Resíduos Sólidos Urbanos ou simplesmente RSU:

a) Locação/instalação de container, tipo caçamba "roll on roll off", em áreas de transbordo previamente preparadas e licenciadas pelos Municípios participantes;

b) Transporte de resíduos sólidos urbanos a partir das unidades de transbordo localizadas nos Municípios consorciados até o aterro sanitário externo;

c) Recebimento apropriado para destinação do RSU em aterros sanitários comerciais.

II – Resíduos Sólidos de Saúde ou simplesmente RSS:

a) Serviços de coleta das unidades de saúde e demais unidades geradoras de RSS indicadas pelo Município;

b) Pesagem do RSS coletado;

c) Transporte, tratamento e destinação final.

Parágrafo único. Será objeto de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações.

Art. 4º Os serviços de gestão de resíduos sólidos previstos neste capítulo serão efetivados mediante solicitação formal de demanda pelo Ente consorciado através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1º A implementação dos serviços será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI dos seguintes serviços:

I - Acondicionamento em áreas de transbordo, transporte, recebimento e destinação final em aterro sanitário do RSU, competindo aos Municípios a seleção, preparação e licenciamento de área de transbordo para instalação de contêiner tipo caçamba no sistema "roll on roll off".

II - Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final o RSS que se enquadre nos grupos "A", "B" e "E" da resolução CONAMA nº 358/2005



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 2 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§2º A execução da gestão associada do RSU será realizada pelo CIMVALPI de forma indireta através da licitação, contratação e gestão dos serviços envolvidos nas etapas, quais sejam:

I – A locação e/ou aquisição de contêiner tipo caçamba;

II – O transporte do contêiner no trajeto desde a área de transbordo e até o aterro sanitário comercial credenciado;

III – O recebimento e destinação final adequados do RSU pelo aterro sanitário credenciado e contratado pelo CIMVLPI.

§3º Os serviços serão executados observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos serviços terceirizados pelo Consórcio e postos à disposição dos serviços;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento do recebimento, transporte, tratamento e destinação final do RSU e/ou do RSS, conforme o caso;

§4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

## CAPÍTULO IV

## DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS

Art. 5º Este Capítulo dispõe sobre a regulamentação do "Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos" – PIGIRS para atendimento dos seguintes Entes Públicos Municipais consorciados ao CIMVALPI:

I. Abre Campo;
II. Acaiaca;
III. Alvinópolis;
IV. Amparo do Serra;
V. Araponga;
VI. Barra Longa;
VII. Cajuri;
VIII. Canaã;
IX. Caputira;
X. Coimbra;
XI. Desterro de Entre Rios;
XII. Diogo de Vasconcelos;
XIII. Dom Silvério;
XIV. Guaraciaba;
XV. Itabirito;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 3 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-10

XVI. Jequeri;
XVII. Matipó
XVIII. Mariana;
XIX. Oratórios;
XX. Ouro Preto;
XXI. Paula Cândido;
XXII. Pedra do Anta;
XXIII. Piedade de Ponte Nova;
XXIV. Ponte Nova;
XXV. Porto Firme;
XXVI. Raul Soares;
XXVII. Rio Casca;
XXVIII. Rio Doce;
XXIX. Santa Cruz do Escalvado;
XXX. Santo Antônio do Grama;
XXXI. São Pedro dos Ferros;
XXXII. São José do Goiabal;
XXXIII. Sem Peixe;
XXXIV. Sericita;
XXXV. Teixeiras;
XXXVI. Urucânia;
XXXVII. Viçosa;
XXXVIII. Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. É facultado o ingresso ao PIGIRS de outros Entes Públicos não nominados no *caput*, desde que:

I - Exista prévia disponibilidade financeira e orçamentária;

II – O ingresso não importe em prejuízo ao desenvolvimento do PIGIRS e/ou atendimento dos Municípios já participantes.

Art. 6º O PIGIRS será executado mediante a realização das seguintes etapas e/ou produtos:

I – Elaboração de plano de trabalho;

II – Elaboração de plano de mobilização social;

III – Divulgação dos planos de trabalho e de mobilização social, incluída a realização de audiência pública para a divulgação dos planos;

IV – Realização de diagnóstico para a gestão intermunicipal consorciada pelo CIMVALPI;

V – Consolidação de validação e complementação das informações apuradas no diagnóstico para a gestão intermunicipal consorciada pelo CIMVALPI;

VI – Mapeamento das áreas potencialmente favoráveis para o tratamento de resíduos sólidos;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 4 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

VII – Modelagem para investimentos em equipamentos para destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

VIII – Proposição de modelo para o sistema intermunicipal de gestão integrada de resíduos;

IX – Apresentação de propostas contendo as metas, diretrizes e estratégias para o PIGIRS CIMVALPI;

X – Validação das proposições de metas, diretrizes e estratégias do PIGIRS CIMVALPI;

XI – Relatório final do PIGIRS CIMVALPI;

XII – Aprovação/ratificação por lei municipal do Ente Consorciado do PIGIRS CIMVALPI composto do relatório final e demais etapas elencadas nos incisos I a X do *caput*.

XIII – Execução do PIGIRS CIMVALPI após a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

XIV – Revisão, manutenção e atualização periódica do PIGIRS conforme legislação aplicável.

Art. 7º A implementação do PIGIRS previsto neste Capítulo será efetivada em favor dos Municípios indicados no *caput* do art. 5º, facultado o ingresso ao programa de outros Entes Públicos desde que atendido o disposto no parágrafo único do referido art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O serviço do PIGIRS instituído por este Capítulo será realizado pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1º Os serviços delegados serão executados observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos serviços próprios e terceirizados pelo Consórcio e postos à disposição dos Municípios;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento;

§2º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

## CAPÍTULO V

## DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 5 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 9º Este Capítulo dispõe sobre a regulamentação do "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" – PGRS do Entes Consorciados, em conformidade com o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 10 O PGRS será executado em conformidade com as disposições estabelecidas pelo art. 21 da Lei nº 12.305/2010 e, ainda, pelo PIGIRS CIMVALPI.

Art. 11 A implementação do PGRS previsto neste Capítulo será efetivado em favor dos Municípios consorciados, priorizando-se a adoção de sistemas eletrônicos de informática e plataformas digitais que permitam aos Municípios consorciados exercer as atribuições de fiscalização e controle mediante o preenchimento das informações oriundas dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos pelos geradores de resíduos elencados no art. 20 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 12 O PGRS será realizado pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1º O PGRS será executado observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos serviços próprios e terceirizados pelo Consórcio e postos à disposição dos Municípios participantes;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento;

§2º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

## CAPÍTULO VI

## DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 13 Este Capítulo dispõe a gestão associadas de serviços públicos e competências dos Municípios na implementação e execução de políticas de promoção e defesa do meio ambiente mediante a realização das seguintes atribuições e competências:

I – Articulação interfederativa entre os Entes públicos consorciados ao CIMVALPI em ações de promoção e defesa do meio ambiente, incluídas ações de educação ambiental e ações de cumprimento das normas legais e regulamentares ambientais;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 6 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II – Cooperação técnica, administrativa, operacional, institucional aos Entes consorciados;

III – Serviços de consultoria e/ou assessoria em ações voltadas ao atendimento das normas legais e regulamentares de meio ambiente.

IV – Outras atividades de articulação, acompanhamento, assessoramento, consultoria, cooperação e gestão associadas de serviços públicos vinculados ao disposto no *caput*.

Parágrafo único. Não se incluem nas atividades de previstas neste Capítulo:

I – Licenciamento ambiental, que observará o regramento próprio e específico constante da respectiva resolução que instituiu o programa no âmbito do CIMVALPI;

II – Ações de recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Doce, incluídas ações de saneamento básico, inseridas nos termos do acordo de repactuação homologado pelo STF no processo PET nº 13.157, que observará o regramento próprio e específico constante de respectiva resolução no âmbito do CIMVALPI;

III – Ações de saneamento básico, não atendidos nos termos do inciso II deste parágrafo único, que observará o regramento próprio e específico constante de respectiva resolução no âmbito do CIMVALPI aplicável aos serviços e as obras civis de engenharia.

## CAPÍTULO VII

## DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 A execução dos serviços dos resíduos sólidos (Capítulo III), PIGIRS (Capítulo IV), PGRS (Capítulo V) e políticas de promoção e defesa do meio ambiente serão realizados de forma direta, pela estrutura de recursos humanos vinculada aos órgãos permanentes do CIMVALPI e/ou recursos humanos vinculados aos programas do CIMVALPI afetos as áreas desta resolução podendo, ainda, ser realizado de forma indireta mediante licitação, contratação e gestão terceirizada dos serviços.

§1º A execução dos serviços previstos nesta Resolução ficará sob a gestão e coordenação de empregado público do CIMVALPI a ser designado dentre os empregados que compõem o quadro de pessoal do consórcio.

§2º A designação importará no exercício das funções de origem em acúmulo com as funções de gestão e coordenação do programa instituído por esta resolução, ficando autorizado, a critério exclusivo do consórcio, o pagamento de gratificação por exercício de funções adicionais, o percentual de trinta por cento incidente sobre o valor do vencimento do emprego público de origem do funcionário que venha a ser designado.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 7 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

## CAPÍTULO VIII

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 16 As despesas correntes, fixas e variáveis, e as despesas de capital vinculadas ao programa observarão ato a ser expedido pela área de gestão do consórcio, ficando autorizada a expedição do referido ato fixador dos custos e da tarifa de remuneração do consórcio decorrente da gestão associada de serviços públicos previstos nesta Resolução.

§1° As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

§2° As despesas variáveis serão realizadas individualmente pelos Municípios nos valores correspondentes à utilização/participação no programa.

## CAPÍTULO IX

## DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 17 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa ou outro instrumento que venha a ser estabelecido.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 8 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 18 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 19 A estrutura de recursos humanos observará a implementação na forma prevista pelo art. 6°, em consonância com a demanda dos Entes Consorciados.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cód. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 9 / 10 - ID. do Doc.: EDC.383 - 28/03/2025 - 16:02:17 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE, CPF:** 013.48*.**6-*0 em **28/03/2025 16:02:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1682.8602.517E.6358.8513**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **EDC.383** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 74/2025.**

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **28/03/2025 - 16:02:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 16H2.6802.117K.4408.6301

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H2.6802.117K.4408.6301 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

0127

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.773.FF3** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÕES**.

Juntado por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES**, **CPF:** 012.04*.**6-*0 , em **22/12/2025 - 14:02:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W3.0V02.229A.937A.7051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# RESOLUÇÃO

Nº 87/2025

PONTE NOVA/MG, 04 de agosto de 2025.

Dispõe sobre aprovação do planejamento estratégico plurianual do CIMVALPI para o quadriênio 2026 a 2029.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

## CAPÍTULO I
## NORMAS GERAIS DE ABRANGÊNCIA

Art. 1° Esta resolução dispõe sobre o planejamento estratégico plurianual do CIMVALPI para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 2° Constituem instrumentos de planejamento do CIMVALPI, para fins desta Resolução:

I – O estabelecimento de planejamento do orçamento de forma plurianual no período de 2026 a 2029, na forma do Anexo II;

II – O estabelecimento anual de diretrizes orçamentárias na discussão e aprovação do orçamento anual do CIMVALPI;

III – O estabelecimento anual do orçamento do CIMVALPI;

IV – O estabelecimento de autorizações para alterações na execução do orçamento anual do CIMVALPI;

V – O estabelecimento de autorizações para a formalização de convênios e outros ajustes visando a cooperação interfederativa com outros Entes Públicos não consorciados ao CIMVALPI.

VI – O estabelecimento do plano anual de contratações do CIMVALPI;

VII – O estabelecimento dos objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas quadrienal subdividida em revisões anuais e/ou bienais para o CIMVALPI.

VIII – A priorização de formalização de contratos de programas com vigência de quatro anos para as atividades de caráter contínuo no âmbito da gestão associada de serviços públicos realizadas pelo CIMVALPI.

## CAPÍTULO II
## GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGAÇÕES

Art. 3° No âmbito da gestão associada de ações e serviços públicos são estabelecidas transferências para o atendimento das seguintes delegações:



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág: 1 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I – As finalidades e objetivos do Consórcio previstas na cláusula 6ª da consolidação do contrato de consórcio do CIMVALPI;

II – Art. 3° do Decreto n° 6.017/2007;

III – Outras DESCREVER DELEGAÇÕES

## CAPÍTULO III
## TRANSFERÊNCIAS

Art. 4° A realização de transferência decorrente de gestão associada de serviços públicos será efetivada mediante contrato de programa, observada a prévia transferência de recursos financeiros como condição para a execução do objeto da delegação.

Parágrafo único. A liquidação da despesa vinculada à transferência observará:

I – No Município consorciado: a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o consórcio, em conformidade com o cronograma previsto no contrato de programa firmado;

II – No Consórcio público: a liquidação ocorrerá com a comprovação da efetiva entrega e/ou prestação dos bens/insumos/serviços contratados com os recursos transferidos e respectivos documentos fiscais ou documentos de despesas vinculados à contratação e por meio dos quais será efetivada a conformidade das condições contratuais estabelecidas.

### Seção I
### Transferência Decorrente de Delegação

Art 5° A transferência financeira necessária à cobertura de despesas administrativas, remuneração do consórcio e custos fixos e variáveis na execução de objetos vinculados à gestão associada de serviços públicos na forma de contrato de programa será efetivada:

I – No Município mediante contabilização na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

II – No Consórcio mediante contabilização das despesas objeto da delegação na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas".

### Seção II
### Transferência Decorrente de Rateio

Art. 6° A transferência financeira decorrente de rateio é destinada ao custeio da administração central do consórcio, excluídas as despesas administrativas, remuneração e execução de custos fixos e variáveis na execução de objetos vinculados à gestão associada de serviços públicos na forma de contrato de programa.

Parágrafo único. A transferência financeira referente ao contrato de rateio será efetivada:

I – No Município mediante contabilização na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio".



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II – No Consórcio mediante contabilização das despesas objeto da delegação na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas".

III – Deverá observar a consolidação da execução orçamentária dos recursos transferidos conforme estabelecido na Portaria STN nº 274/2016.

## CAPÍTULO IV
## CRITÉRIOS DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º As transferências financeiras para atendimento de objetos de contratos de programa observará as disposições da Resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações posteriores.

Art. 8º As transferências financeiras para atendimento das despesas com contrato de rateio, vinculadas à administração central do consórcio, observará a resolução específica correspondente aos custos de rateio do respectivo exercício a que se referir.

## CAPÍTULO V
## DO CONTRATO DE RATEIO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 9º O contrato de rateio atenderá ao objeto de cobertura de gastos da administração central do Consórcio e atenderá a vinculação das despesas previstas no orçamento anual aprovado vinculadas aos repasses na modalidade de aplicação 71.

Art. 10 O contrato de programa atenderá a gestão associada de serviços públicos, delegações e/ou execuções descentralizadas de competências constitucionais, legais e contratuais dos Municípios consorciados e/ou conveniados, sendo que sua execução estará vinculada à efetivação das transferências na forma prevista nos arts. 5º e 7º.

Art. 11 Ficam estabelecidos os objetos de contrato de programa de caráter contínuo, na forma prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo I.

§1º Além das hipóteses dos objetos descritos no Anexo I, serão objeto de contrato de programa no âmbito do CIMVALPI:

§2º As hipóteses descritas no *caput* e §1º deste artigo não exaustivas, podendo ser incluídas novas hipóteses, desde que compatíveis com a consolidação do contrato de consórcio e do estatuto CIMVALPI.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As disposições desta Resolução são de aplicação imediata em relação as ações a serem promovidas pelo CIMVALPI no exercício de 2025 visando o planejamento do período de 2026 e 2029.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**
**Prefeito de Rio Doce**
**Presidente do CIMVALPI**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

CONTRATOS DE PROGRAMA – OBJETOS DE CARÁTER CONTÍNUO

1. Central de licitações, contratações, e compras
2. Cessão de mão-de-obra em caráter de exclusividade
3. Escola de Governo
4. Licenciamento e fiscalização ambiental
5. Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (Casa Lar)
6. Serviço de capina e/ou varrição e/ou limpeza pública
7. Serviço de inspeção de produtos de origem animal
8. Serviço de manutenção de iluminação pública (MIP)
9. Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS)
10. Serviços de coleta e/ou transbordo e/ou transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSD/RSU)



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211-
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 5 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF: 013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág. 6 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 01 - Diretoria Tecnica Administrativa

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.1001** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS - CIMVALPI** | **200.000,00** | **200.000,00** | **200.000,00** | **200.000,00** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **04.122.0001.1002** | **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CIMVALPI** | **800.000,00** | **800.000,00** | **800.000,00** | **800.000,00** |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| **04.122.0001.2001** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** | **7.326.000,00** | **7.427.780,00** | **7.518.073,40** | **7.611.075,60** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 525.000,00 | 543.375,00 | 559.676,25 | 576.466,54 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 525.000,00 | 543.375,00 | 559.676,25 | 576.466,54 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.820.000,00 | 1.883.700,00 | 1.940.211,00 | 1.998.417,33 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.820.000,00 | 1.883.700,00 | 1.940.211,00 | 1.998.417,33 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 483.000,00 | 499.905,00 | 514.902,15 | 530.349,21 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 483.000,00 | 499.905,00 | 514.902,15 | 530.349,21 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |



Pág.: 7 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 01 - Diretoria Tecnica Administrativa

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 | 220.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 80.000,00 | 82.800,00 | 85.284,00 | 87.842,52 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 80.000,00 | 82.800,00 | 85.284,00 | 87.842,52 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| **04.122.0001.2002** | **MANUTENÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO-CIMVALPI** | **52.000,00** | **52.000,00** | **52.000,00** | **52.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 33/123

Pág.: 81/158 - ID do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 34/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 01 - Diretoria Tecnica Administrativa

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **99.999.9999.2062** | **RESERVA DE CONTINGENCIA** | **13.700.000,00** | **13.700.000,00** | **13.700.000,00** | **13.700.000,00** |
| 9.9.99.99.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 22.078.000,00 | 22.179.780,00 | 22.270.073,40 | 22.363.075,60 |

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 9 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 03 - Diretoria Institucional

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2007** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA INSTITUCIONAL** | **649.500,00** | **664.900,00** | **678.562,00** | **692.633,86** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 10.000,00 | 10.350,00 | 10.660,50 | 10.980,32 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.350,00 | 10.660,50 | 10.980,32 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 315.000,00 | 326.025,00 | 335.805,75 | 345.879,92 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 315.000,00 | 326.025,00 | 335.805,75 | 345.879,92 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 95.000,00 | 98.325,00 | 101.274,75 | 104.312,99 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 95.000,00 | 98.325,00 | 101.274,75 | 104.312,99 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 10 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CTD

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 36/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 03 - Diretoria Institucional

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 649.500,00 | 664.900,00 | 678.562,00 | 692.633,86 |

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 11 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 11 - Diretoria de Programa Serviço e Qualidade

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **15.451.0001.2018** | **MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PROGRAMA, SERVIÇO E QUALIDADE** | **12.871.000,00** | **13.235.000,00** | **13.557.920,00** | **13.890.527,61** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 7.250.000,00 | 7.503.750,00 | 7.728.862,50 | 7.960.728,38 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 7.250.000,00 | 7.503.750,00 | 7.728.862,50 | 7.960.728,38 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 950.000,00 | 983.250,00 | 1.012.747,50 | 1.043.129,93 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 950.000,00 | 983.250,00 | 1.012.747,50 | 1.043.129,93 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1.900.000,00 | 1.966.500,00 | 2.025.495,00 | 2.086.259,85 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.900.000,00 | 1.966.500,00 | 2.025.495,00 | 2.086.259,85 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 300.000,00 | 310.500,00 | 319.815,00 | 329.409,45 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 300.000,00 | 310.500,00 | 319.815,00 | 329.409,45 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 12 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 11 - Diretoria de Programa Serviço e Qualidade

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 12.871.000,00 | 13.235.000,00 | 13.557.920,00 | 13.890.527,61 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 38/123

Pág.: 13 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 12 - Diretoria de Conformidade e Governança

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2022** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA** | **973.500,00** | **1.000.275,00** | **1.024.028,25** | **1.048.494,10** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 550.000,00 | 569.250,00 | 586.327,50 | 603.917,33 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 550.000,00 | 569.250,00 | 586.327,50 | 603.917,33 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 155.000,00 | 160.425,00 | 165.237,75 | 170.194,88 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 155.000,00 | 160.425,00 | 165.237,75 | 170.194,88 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág: 114/168 - ID do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pag: 40/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 12 - Diretoria de Conformidade e Governança

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 973.500,00 | 1.000.275,00 | 1.024.028,25 | 1.048.494,10 |

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 15 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 13 - Diretoria de Planejamento Estratégico

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2023** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** | **2.780.100,00** | **2.866.816,00** | **2.943.745,48** | **3.022.982,85** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 315.000,00 | 326.025,00 | 335.805,75 | 345.879,92 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 315.000,00 | 326.025,00 | 335.805,75 | 345.879,92 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.650.000,00 | 1.707.750,00 | 1.758.982,50 | 1.811.751,98 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.650.000,00 | 1.707.750,00 | 1.758.982,50 | 1.811.751,98 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 500.000,00 | 517.500,00 | 533.025,00 | 549.015,75 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 500.000,00 | 517.500,00 | 533.025,00 | 549.015,75 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 12.600,00 | 13.041,00 | 13.432,23 | 13.835,20 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 12.600,00 | 13.041,00 | 13.432,23 | 13.835,20 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 16 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 13 - Diretoria de Planejamento Estratégico

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.780.100,00 | 2.866.816,00 | 2.943.745,48 | 3.022.982,85 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 42/123

Pág.: 17 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 14 - Secretaria Executiva e Presidência

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2024** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA E PRESIDENCIA** | **421.500,00** | **431.877,50** | **441.083,83** | **450.566,34** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 210.000,00 | 217.350,00 | 223.870,50 | 230.586,62 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 210.000,00 | 217.350,00 | 223.870,50 | 230.586,62 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 60.000,00 | 62.100,00 | 63.963,00 | 65.881,89 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 60.000,00 | 62.100,00 | 63.963,00 | 65.881,89 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 6.500,00 | 6.727,50 | 6.929,33 | 7.137,20 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 6.500,00 | 6.727,50 | 6.929,33 | 7.137,20 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 18 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

9879

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 14 - Secretaria Executiva e Presidência

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 421.500,00 | 431.877,50 | 441.083,83 | 450.566,34 |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 44/123

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 19 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 15 - Escola de Governo

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2034** | **MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO.** | **509.000,00** | **518.310,00** | **526.569,30** | **535.076,37** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 5.000,00 | 5.175,00 | 5.330,25 | 5.490,16 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.175,00 | 5.330,25 | 5.490,16 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 189.000,00 | 195.615,00 | 201.483,45 | 207.527,95 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 189.000,00 | 195.615,00 | 201.483,45 | 207.527,95 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 63.000,00 | 65.205,00 | 67.161,15 | 69.175,98 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 63.000,00 | 65.205,00 | 67.161,15 | 69.175,98 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 9.000,00 | 9.315,00 | 9.594,45 | 9.882,28 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 9.000,00 | 9.315,00 | 9.594,45 | 9.882,28 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 20 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

0137

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade .....: 15 - Escola de Governo

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 509.000,00 | 518.310,00 | 526.569,30 | 535.076,37 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 40.282.600,00 | 40.896.958,50 | 41.441.982,26 | 42.003.356,73 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 49/123

Pág.: 21 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 02 - GESTÃO DO CIMVALPI - CONTRATO DE RATEIO

Unidade .....: 01 - GESTÃO DO CIMVALPI - RECURSOS CONTRATO DE RATEIO

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2004** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CTR** | **1.200.565,17** | **1.246.709,95** | **1.289.886,25** | **1.334.646,62** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 63.000,00 | 66.150,00 | 69.457,50 | 72.930,38 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 63.000,00 | 66.150,00 | 69.457,50 | 72.930,38 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 710.000,00 | 734.850,00 | 756.895,50 | 779.602,37 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 710.000,00 | 734.850,00 | 756.895,50 | 779.602,37 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 15.565,17 | 16.109,95 | 16.593,25 | 17.091,05 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 15.565,17 | 16.109,95 | 16.593,25 | 17.091,05 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 4.000,00 | 4.200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000,00 | 4.200,00 | 4.410,00 | 4.630,50 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 50.000,00 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,25 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.728,75 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.728,75 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 12.000,00 | 12.600,00 | 13.230,00 | 13.891,50 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 12.000,00 | 12.600,00 | 13.230,00 | 13.891,50 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 65.000,00 | 68.250,00 | 71.662,50 | 75.245,63 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 32.000,00 | 33.600,00 | 35.280,00 | 37.044,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 33.000,00 | 34.650,00 | 36.382,50 | 38.201,63 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág: 22/58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 02 - GESTÃO DO CIMVALPI - CONTRATO DE RATEIO

Unidade .....: 01 - GESTÃO DO CIMVALPI - RECURSOS CONTRATO DE RATEIO

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.205,00 | 2.315,25 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 |
| **04.122.0024.2005** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONVÊNIO TJMG** | **400.498,56** | **414.673,51** | **427.334,21** | **440.385,76** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 349.998,56 | 362.248,51 | 373.115,96 | 384.309,44 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 334.998,56 | 347.248,51 | 358.115,96 | 369.309,44 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 500,00 | 525,00 | 551,25 | 578,81 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500,00 | 525,00 | 551,25 | 578,81 |
| **04.122.0025.1003** | **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS** | **20.000,00** | **20.700,00** | **21.321,00** | **21.960,63** |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.321,00 | 21.960,63 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 48/123

Pág.: 23 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 02 - GESTÃO DO CIMVALPI - CONTRATO DE RATEIO

Unidade .....: 01 - GESTÃO DO CIMVALPI - RECURSOS CONTRATO DE RATEIO

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0025.2006** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS-** | **70.000,00** | **73.080,00** | **76.154,40** | **79.365,14** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 28.000,00 | 28.980,00 | 29.849,40 | 30.744,88 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 18.000,00 | 18.980,00 | 19.849,40 | 20.744,88 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 40.000,00 | 42.000,00 | 44.100,00 | 46.305,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.728,75 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.102,50 | 1.157,63 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.691.063,73 | 1.755.163,46 | 1.814.695,86 | 1.876.358,15 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 1.691.063,73 | 1.755.163,46 | 1.814.695,86 | 1.876.358,15 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 46/123

Pág.: 24 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 03 - CASA LAR

Unidade .....: 01 - MANUTENÇÃO CASA LAR

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **08.243.0014.1004** | **OBRAS, REFORMA E BENS MOVEIS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR** | **80.000,00** | **80.000,00** | **80.000,00** | **80.000,00** |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| **08.243.0014.2009** | **MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)** | **2.120.000,00** | **2.187.200,00** | **2.246.816,00** | **2.308.220,49** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1.000.000,00 | 1.035.000,00 | 1.066.050,00 | 1.098.031,50 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.035.000,00 | 1.066.050,00 | 1.098.031,50 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 250.000,00 | 258.750,00 | 266.512,50 | 274.507,88 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 250.000,00 | 258.750,00 | 266.512,50 | 274.507,88 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 50/123

Pág.: 25 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 03 - CASA LAR

Unidade .....: 01 - MANUTENÇÃO CASA LAR

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 207.000,00 | 213.210,00 | 219.606,30 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 70.000,00 | 72.450,00 | 74.623,50 | 76.862,21 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 51.300,00 | 52.000,00 | 53.300,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 20.000,00 | 21.150,00 | 22.623,50 | 23.562,21 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.200.000,00 | 2.267.200,00 | 2.326.816,00 | 2.388.220,49 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 2.200.000,00 | 2.267.200,00 | 2.326.816,00 | 2.388.220,49 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág: 51/123

Pág.: 26 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 04 - Fiscalização Industrial e Sanitária - SIM

Unidade .....: 01 - Manutenção dos Serv. de FIscalização Industrial e Sanitária

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **20.609.0026.2011** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA.** | **900.000,00** | **922.785,00** | **942.998,55** | **963.818,52** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 320.000,00 | 331.200,00 | 341.136,00 | 351.370,08 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 320.000,00 | 331.200,00 | 341.136,00 | 351.370,08 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 170.000,00 | 175.950,00 | 181.228,50 | 186.665,36 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 170.000,00 | 175.950,00 | 181.228,50 | 186.665,36 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 111.000,00 | 114.885,00 | 118.331,55 | 121.881,50 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 111.000,00 | 114.885,00 | 118.331,55 | 121.881,50 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 50.000,00 | 51.750,00 | 53.302,50 | 54.901,58 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 51.750,00 | 53.302,50 | 54.901,58 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 52/123
Pág.: 27 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 04 - Fiscalização Industrial e Sanitária - SIM

Unidade .....: 01 - Manutenção dos Serv. de FIscalização Industrial e Sanitária

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 900.000,00 | 922.785,00 | 942.998,55 | 963.818,52 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 900.000,00 | 922.785,00 | 942.998,55 | 963.818,52 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág: 20 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 05 - Central de Compras

Unidade .....: 01 - Central de Compras

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2033** | **Manutenção das Atividades da Central de Compras** | | | | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | **2.259.000,00** | **2.316.435,00** | **2.367.388,05** | **2.419.869,70** |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 210.000,00 | 217.350,00 | 223.870,50 | 230.586,62 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 210.000,00 | 217.350,00 | 223.870,50 | 230.586,62 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.005.000,00 | 1.040.175,00 | 1.071.380,25 | 1.103.521,66 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1.005.000,00 | 1.040.175,00 | 1.071.380,25 | 1.103.521,66 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 350.000,00 | 362.250,00 | 373.117,50 | 384.311,03 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 350.000,00 | 362.250,00 | 373.117,50 | 384.311,03 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 76.000,00 | 78.660,00 | 81.019,80 | 83.450,39 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 76.000,00 | 78.660,00 | 81.019,80 | 83.450,39 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 54/123

Pág.: 29 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 05 - Central de Compras

Unidade .....: 01 - Central de Compras

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.259.000,00 | 2.316.435,00 | 2.367.388,05 | 2.419.869,70 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 2.259.000,00 | 2.316.435,00 | 2.367.388,05 | 2.419.869,70 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 30 / 58 - ID do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 06 - Serviços Administrativos Repactuação Barragem de Fundão

Unidade .....: 01 - Manutenção Serviços Administrativos Repactuação Barragem deo

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2064** | **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REPACTUAÇÃO BARRAGEM DE FUNDÃO** | **480.000,00** | **493.860,00** | **506.155,80** | **518.820,48** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 81.000,00 | 83.835,00 | 86.350,05 | 88.940,55 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 81.000,00 | 83.835,00 | 86.350,05 | 88.940,55 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 190.000,00 | 196.650,00 | 202.549,50 | 208.625,99 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 190.000,00 | 196.650,00 | 202.549,50 | 208.625,99 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 110.000,00 | 113.850,00 | 117.265,50 | 120.783,47 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 110.000,00 | 113.850,00 | 117.265,50 | 120.783,47 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 15.000,00 | 15.525,00 | 15.990,75 | 16.470,47 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 15.000,00 | 15.525,00 | 15.990,75 | 16.470,47 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 56/123

Pág.: 31 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 06 - Serviços Administrativos Repactuação Barragem de Fundão

Unidade .....: 01 - Manutenção Serviços Administrativos Repactuação Barragem deo

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 480.000,00 | 493.860,00 | 506.155,80 | 518.820,48 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 480.000,00 | 493.860,00 | 506.155,80 | 518.820,48 |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



22/07/2025 11:59:26

Pág.: 327 ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 01 - Gestão de Obras e Serviços de Resíduos

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **17.512.0027.1005** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTCS** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.701.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **17.512.0027.1050** | **FORTALECIMENTO DO SISTEMA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** | **4.001.000,00** | **4.001.000,00** | **4.001.000,00** | **4.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.700.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| **17.512.0027.2012** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (MUNICIPIOS)** | **27.370.000,00** | **27.370.000,00** | **27.370.000,00** | **27.370.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.200.000,00 | 27.200.000,00 | 27.200.000,00 | 27.200.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| | Outros Recursos Vinculados | | | | |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 58/123

Pág.: 33 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 01 - Gestão de Obras e Serviços de Resíduos

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| **17.512.0027.2013** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (MUNICIPIOS)** | **1.575.000,00** | **1.575.000,00** | **1.575.000,00** | **1.575.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 700.000,00 | 700.000,00 | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| **17.512.0027.2016** | **PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** | **100.000,00** | **100.000,00** | **100.000,00** | **100.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **17.512.0028.1022** | **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ETE E DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO - URBANO** | **40.001.000,00** | **40.001.000,00** | **40.001.000,00** | **40.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 73.548.000,00 | 73.548.000,00 | 73.548.000,00 | 73.548.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 34 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2036** | **SERVIÇOS DE CAPINA ELÉTRICA, LIMPEZA, ROÇADA E VARRIÇAO (MUNICIPIOS)** | **27.020.000,00** | **27.020.000,00** | **27.020.000,00** | **27.020.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| **08.244.0028.1006** | **OBRAS PARA ASSISTENCIA SOCIAL** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.669.000.0000 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| **10.301.0028.1007** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (MUNICIPIOS)** | **5.271.000,00** | **5.271.000,00** | **5.271.000,00** | **5.271.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 5.270.000,00 | 5.270.000,00 | 5.270.000,00 | 5.270.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.600.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.621.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 270.000,00 | 270.000,00 | 270.000,00 | 270.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 60/123

Pág.: 35 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **10.302.0028.1049** | **OBRAS E INSTALAÇÕES- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (MUNICÍPIOS)** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **12.365.0028.1008** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE ENSINO** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.540.000.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.700.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.701.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| **13.391.0028.1009** | **CALÇAMENTO OU REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS PATRIMONIADAS** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 |
| **15.451.0022.2019** | **SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OS MUNICÍPIOS** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** | **6.001.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 36 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.709.000.0000 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **15.451.0022.2028** | **ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, ESTUDOS TÉCNICOS E OUTROS** | **2.611.000,00** | **2.611.000,00** | **2.611.000,00** | **2.611.000,00** |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **15.451.0022.2029** | **ASSESSORIAS E OU CONSULTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIÇÕES** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 62/123

Pág.: 37 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **15.451.0028.1010** | **OBRAS CÍVIS DE TERRAPLANAGEM, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** | **70.101.000,00** | **70.101.000,00** | **70.101.000,00** | **70.101.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
| 1.706.000.3110 | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial da União | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 23.000.000,00 | 23.000.000,00 | 23.000.000,00 | 23.000.000,00 |
| 1.709.000.0000 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.710.000.3210 | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial dos Estados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão Outros Recursos Vinculados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **15.451.0028.1011** | **OBRAS CÍVIS DE DRENAGENS E CONTENÇÕES** | **60.101.000,00** | **60.101.000,00** | **60.101.000,00** | **60.101.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 12.500.000,00 | 12.500.000,00 | 12.500.000,00 | 12.500.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |
| 1.710.000.3210 | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 38 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| | Transferência Especial dos Estados | | | | |
| 1.749.000.0000 | Outras vinculações de transferências | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| | Outros Recursos Vinculados | | | | |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| **15.451.0028.1012** | **OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| | Outros Recursos Vinculados | | | | |
| **15.451.0028.1013** | **SONDAGENS, FUNDAÇÕES, ESCAVAÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| **15.451.0028.1014** | **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS PRAÇAS E MONUMENTOS** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 64/123

Pág.: 39 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| **15.451.0028.1015** | **ENSAIOS TECNOLÓGICOS.** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| **15.451.0028.1019** | **OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES E OU COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL** | **27.505.000,00** | **27.505.000,00** | **27.505.000,00** | **27.505.000,00** |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 26.500.000,00 | 26.500.000,00 | 26.500.000,00 | 26.500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.706.000.3110 | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial da União | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.709.000.0000 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.710.000.3210 | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial dos Estados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 40 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| **16.482.0028.1052** | **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS** | **4.801.000,00** | **4.801.000,00** | **4.801.000,00** | **4.801.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 4.800.000,00 | 4.800.000,00 | 4.800.000,00 | 4.800.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.700.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.701.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| **17.511.0028.1026** | **CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E CONSTRUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| **17.511.0028.1033** | **CONSTRUÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE ETE's e ETA's - RURAIS** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** | **10.010.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 66/123

Pág.: 41 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **17.512.0028.1023** | **CONSTRUÇÃOE REFORMA DE POÇO, ETA E DE REDE DE CAPITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - URBANO** | **30.001.000,00** | **30.001.000,00** | **30.001.000,00** | **30.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| **18.541.0028.1028** | **OBRAS CIVIS DE RECUPERAÇÃO DE MANANCIAL** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** | **10.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| **18.541.0028.1031** | **CONSTRUÇÃO, REFORMA OU REVITALIZAÇÃO DE ACEIRO E PISTA DE CAMINHADA** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 42 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 68/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **26.782.0028.1034** | **OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS/RODOVIAS** | **120.030.000,00** | **120.030.000,00** | **120.030.000,00** | **120.030.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| **26.782.0028.1038** | **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, MATA BURROS, VIADUTOS EM ESTRADAS/RODOVIAS** | **12.030.000,00** | **12.030.000,00** | **12.030.000,00** | **12.030.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| **27.812.0028.1039** | **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTES E LAZER** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |



Pág.: 43 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 02 - Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

| PROJETO/ATIVIDADE | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL DA UNIDADE | 444.204.000,00 | 444.204.000,00 | 444.204.000,00 | 444.204.000,00 |

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



22/07/2025 11:59:26

Pág.: 44 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pag: 70/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 03 - Central de Compras

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.1047** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OU BENS MÓVEIS DA CENTRAL DE COMPRAS (MUNICIPIOS)** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| **04.122.0001.2038** | **SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO (MUNICÍPIOS)** | **111.000,00** | **111.000,00** | **111.000,00** | **111.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **04.122.0001.2039** | **SERVIÇOS DAS COMPRAS COMPARTILHADAS (RECURSO MUNICÍPIOS)** | **1.101.000,00** | **1.101.000,00** | **1.101.000,00** | **1.101.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **27.812.0001.1051** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** | **1.001.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |



Pág.: 45 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 03 - Central de Compras

| PROJETO/ATIVIDADE | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | 3.214.000,00 | 3.214.000,00 | 3.214.000,00 | 3.214.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 46 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 72/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 04 - Gestão de Obras e Serviços de Energia Elétrica

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **25.752.0001.1041** | **EXTENSÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE REDES ELETRICAS/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA / ENERGIA FOTOVOLTAICA** | **13.495.000,00** | **13.495.000,00** | **13.495.000,00** | **13.495.000,00** |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 13.475.000,00 | 13.475.000,00 | 13.475.000,00 | 13.475.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 1.703.000.0000 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 2.054.000,00 | 2.054.000,00 | 2.054.000,00 | 2.054.000,00 |
| 1.706.000.3110 | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial da União | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.710.000.3210 | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial dos Estados | 221.000,00 | 221.000,00 | 221.000,00 | 221.000,00 |
| 1.751.000.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão Outros Recursos Vinculados | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| **25.752.0001.1045** | **ENERGIA FOTOVOLTAICA.** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** | **3.001.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.751.000.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão Outros Recursos Vinculados | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 16.496.000,00 | 16.496.000,00 | 16.496.000,00 | 16.496.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 47 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2037** | **CESSÃO DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (MUNICIPIOS)** | **10.510.000,00** | **10.510.000,00** | **10.510.000,00** | **10.510.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.899.004.0000 | Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão<br>Outros Recursos Vinculados | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **10.301.0001.2040** | **MANUTENÇÃO DA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (MUNICÍPIOS)** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.600.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.621.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 48 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **10.302.0001.2041** | **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (MUNICÍPIOS)** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** | **2.310.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.600.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.621.000.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **10.304.0001.2043** | **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MUNICÍPIOS)** | **405.000,00** | **405.000,00** | **405.000,00** | **405.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.500.000.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **12.122.0001.2054** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MUNICÍPIOS)** | **2.201.000,00** | **2.201.000,00** | **2.201.000,00** | **2.201.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1120.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 74/123

Pág.: 49 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 1.553.000.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.576.001.0000 | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)<br>Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.540.000.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| **12.361.0001.2046** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (MUNICIPIOS)** | **6.010.000,00** | **6.010.000,00** | **6.010.000,00** | **6.010.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 1.553.000.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.576.001.0000 | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)<br>Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **12.364.0001.2049** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR (MUNICÍPIOS).** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** | **101.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 1.553.000.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Pág.: 50 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.576.001.0000 | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)<br>Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **12.365.0001.2050** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL (MUNICIPIOS)** | **5.010.000,00** | **5.010.000,00** | **5.010.000,00** | **5.010.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.500.000.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino<br>Recursos não Vinculados de Impostos | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.540.000.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.553.000.0000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.576.001.0000 | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)<br>Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **13.392.0001.2055** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRIMONIO, CULTURA E TURISMO (MUNICIPIOS)** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **15.451.0001.2030** | **MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE OBRAS (MUNICIPIOS)** | **38.210.000,00** | **38.210.000,00** | **38.210.000,00** | **38.210.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 29.000.000,00 | 29.000.000,00 | 29.000.000,00 | 29.000.000,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 76/123

Pág.: 51 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **18.541.0001.2056** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (MUNICÍPIOS)** | **401.000,00** | **401.000,00** | **401.000,00** | **401.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **20.608.0001.2057** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (MUNICIPIOS)** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** | **501.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **24.131.0001.2058** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO (MUNICIPIOS)** | **201.000,00** | **201.000,00** | **201.000,00** | **201.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |



Pág.: 52 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 05 - Manutenção das atividades das Secretarias Municipais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **25.752.0001.2066** | **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO DE REDE** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** | **5.001.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.751.000.0000 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **26.782.0001.2059** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE (MUNICIPIOS)** | **2.601.000,00** | **2.601.000,00** | **2.601.000,00** | **2.601.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.720.000.0000 | Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **27.812.0001.2060** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA SECRETARIA DE ESPORTE (MUNICIPIOS)** | **201.000,00** | **201.000,00** | **201.000,00** | **201.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 76.474.000,00 | 76.474.000,00 | 76.474.000,00 | 76.474.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág. 78/123

Pág.: 53 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 07 - Contatos de Programa

Unidade .....: 06 - Manutenção da Usina de Asfalto

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **15.451.0001.2031** | **MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA USINA DE ASFALTO** | **1.601.000,00** | **1.601.000,00** | **1.601.000,00** | **1.601.000,00** |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.501.000.0000 | Outros Recursos não Vinculados | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.601.000,00 | 1.601.000,00 | 1.601.000,00 | 1.601.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 615.537.000,00 | 615.537.000,00 | 615.537.000,00 | 615.537.000,00 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 79/123

Pág.: 54 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 80/123



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 08 - Outros Convênios

Unidade .....: 01 - Convênio da Justiça Federal

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.122.0001.2063** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO JUSTIÇA FEDERAL** | **192.500,00** | **194.512,50** | **196.297,88** | **198.136,81** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 1.899.000.0000 | Outros Recursos Vinculados | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.642,00 | 43.921,26 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 11.000,00 | 11.385,00 | 11.726,55 | 12.078,35 |
| 1.899.000.0000 | Outros Recursos Vinculados | 11.000,00 | 11.385,00 | 11.726,55 | 12.078,35 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 6.500,00 | 6.727,50 | 6.929,33 | 7.137,20 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 6.500,00 | 6.727,50 | 6.929,33 | 7.137,20 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 192.500,00 | 194.512,50 | 196.297,88 | 198.136,81 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 192.500,00 | 194.512,50 | 196.297,88 | 198.136,81 |



Pág.: 55 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 09 - Serviços Ambientais

Unidade .....: 01 - Manutenção de Serviços Ambientais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **18.541.0001.2014** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS.** | **524.500,00** | **535.472,50** | **545.206,68** | **555.232,87** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 80.000,00 | 82.800,00 | 85.284,00 | 87.842,52 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 | 30.700,00 | 31.321,00 | 31.960,63 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 50.000,00 | 52.100,00 | 53.963,00 | 55.881,89 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 160.000,00 | 165.600,00 | 170.568,00 | 175.685,04 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 40.000,00 | 41.050,00 | 41.981,50 | 42.940,95 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 120.000,00 | 124.550,00 | 128.586,50 | 132.744,09 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 52.500,00 | 54.337,50 | 55.967,63 | 57.646,65 |
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 22.000,00 | 22.700,00 | 23.321,00 | 23.960,63 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 30.500,00 | 31.637,50 | 32.646,63 | 33.686,02 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 21.000,00 | 21.735,00 | 22.387,05 | 23.058,66 |

22/07/2025 11:59:26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág: 81/123
Pág.: 56 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.***6-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág: 82/123



**CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial**
**Estado de Minas Gerais**



# PLANO PLURIANUAL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTE

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão.....: 09 - Serviços Ambientais

Unidade .....: 01 - Manutenção de Serviços Ambientais

| PROJETO/ATIVIDADE | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 19.000,00 | 19.735,00 | 20.387,05 | 21.058,66 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio - Transporte | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.880.000.0000 | Recursos Próprios dos Consórcios | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 524.500,00 | 535.472,50 | 545.206,68 | 555.232,87 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | 524.500,00 | 535.472,50 | 545.206,68 | 555.232,87 |
| TOTAL DO PODER | | 664.066.663,73 | 664.919.386,96 | 665.678.541,08 | 666.460.813,75 |
| TOTAL GERAL | | 664.066.663,73 | 664.919.386,96 | 665.678.541,08 | 666.460.813,75 |

22/07/2025 11:59:26

Pág.: 57 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **04/08/2025 11:34:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1185.2634.3109.3186.2433**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.28F.7BE** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **04/08/2025 - 11:34:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z0.4W34.7106.H579.1320

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11Z0.4W34.7106.H579.1320 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 58 / 58 - ID. do Doc.: 1.28F.7BE - 04/08/2025 - 11:34:10 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI

## Instrução Normativa

Estabelece as diretrizes de execução do serviço de gestão de resíduos serviços de saúde – RSS, e dá outras providências.

O Diretor de Programas, Serviços e Qualidade, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI do estatuto consolidado do consórcio CIMVALPI, resolve expedir a seguinte instrução normativa.

Art. 1° Fica aprovado regulamento da execução de gestão de resíduos de serviços de saúde na forma do Anexo a esta instrução normativa.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2025.

**Júlio Corrêa Guimarães**
**Diretor de Programas, Serviços e Qualidade**

**Amon Cosmo Gurgel Moreira**
**Coordenador Programa**

Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - CEP: 35.430-186 | (31) 3881 3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF:[illegible].15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**ANEXO**
**REGULAMENTO DA EXECUÇÃO DA GESTÃO**
**DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de gestão associada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
§1 A execução será realizada pelo CIMVALPI de forma indireta, mediante contratação de empresas especializadas ou outros Consórcios.
§2 Na execução do programa serão observadas as seguintes normas legais, regulamentos administrativos:

I. Lei n° 12.305/2010;
II. Lei Estadual n° 18.031 de 12 de janeiro de 2009;
III. Resolução ANA n° 187/2024;
IV. Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
V. Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
VI. Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções n° 022/2023 e alterações e n° 074/2025;
VII. Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI n° 50/2025.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE (RSS) PELO CIMVALPI

Art. 3° Considerando a Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para os fins deste instrumento, e em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358/2005 e a RDC ANVISA n° 222/2018, os grupos de RSS objeto da coleta são definidos resumidamente como:
I. Grupo A (Potencialmente Infectantes - SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. (Exemplos: bolsas de sangue, sobras de exames laboratoriais, resíduos de pacientes em isolamento).
II. Grupo B (Químicos): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente. (Exemplos: medicamentos vencidos ou quimioterápicos, reagentes de laboratório, saneantes).
III. Grupo E (Perfurocortantes): Materiais e instrumentos que podem furar ou cortar. (Exemplos: agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, brocas).



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág: 2 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF:112.15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

Parágrafo único. Não estão compreendidos no objeto da gestão associada do RSS o gerenciamento dos seguintes resíduos:

I. Resíduos dos serviços de saúde que integram o GRUPO C e o GRUPO D na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005;
II. Resíduos sólidos urbanos, compreendidos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, na forma estabelecida pelo art. 13, *caput*, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.305/2010;
III. Resíduos da construção civil – RCC (resolução CONAMA nº 307/2002); d) resíduos perigosos (resoluções CONAMA nº 401/2008 e 452/2012);
IV. Pneus inservíveis (resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei Estadual nº 18.719/2010);
V. Resíduos sólidos industriais (resolução CONAMA nº 313/2002 e DN COPAM/MG nº 232/2019).

Art. 4º A gestão associada pelo CIMVALPI do RSS compreende:

I. Coleta;
II. Pesagem;
III. Transporte;
IV. Transferência;
V. Tratamento;
VI. Destinação final.

§1º Os serviços deverão ser realizados compreendendo a coleta, pesagem e a remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo ou local de armazenamento externo de cada gerador localizado nos municípios consorciados ao CIMVALPI, transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada, tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura por incineração dos resíduos ou qualquer metodologia que atenda as normas e procedimentos da lei e que utilizem processos validados para redução ou eliminação da carga microbiana (com inativação da mesma),quando for o caso, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros ou aterro próprio.

§2º O Município ficará responsável pela execução das etapas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde, compreendidas as ações de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e transporte interno adequados e, conforme eventual enquadramento da classe de risco biológico do RSS nos termos da RDC/ANVISA nº 222/2018, execução de tratamento dos resíduos dentro do estabelecimento gerador.

## CAPÍTULO IV
## DAS OBRIGAÇÕES DO CIMVALPI

Art. 5º Compete ao CIMVALPI na gestão do RSS:



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF: 15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

I. Gestão Contratual: Licitar, contratar e gerir os contratos das empresas terceirizadas responsáveis pela execução dos serviços, incluindo locação de contêineres, transporte e destinação final.

II. Gestão das frequências de coletas: Realizar a gestão da frequência de coleta nos pontos que geram resíduos de saúde municipal de acordo com a frequência planejada em conjunto com o município.

III. Gestão Financeira do Contrato:
   a. Monitorar a quitação dos débitos municipais e garantir o acompanhamento do saldo do contrato;
   b. Controlar e gerenciar o empenho financeiro necessário para a execução;
   c. Realizar o pagamento a empresa prestadora do serviço.

IV. Gestão do Sistema de acompanhamento diário das coletas, denominado Way.
   a. Cadastro do gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento das coletas e medições;
   b. Manutenção do sistema Way para assegurar a sua funcionalidade na gestão associada;
   c. Acrescentar ou alterar novos pontos de coleta dentro do sistema, após solicitação do município e aprovação pelo CIMVALPI;
   d. Aprovar ou Reprovar lançamentos diários da empresa prestadora de serviço;
   e. Aprovar ou Reprovar medições mensais dos serviços prestados nos municípios.

V. Receber as solicitações de alterações dos pontos de coleta e acréscimos de novas unidades através do e-mail: meioambiente@cimvalpi.mg.gov.br e realizar a programação de coleta junto a contratada.
   a. A inclusão dos novos pontos ou alterações serão feitas mediante preenchimento do documento intitulado: Solicitação de Novos Pontos de Coleta ou Atualização – RSS (em anexo).
   b. Após a análise e aprovação do CIMVALPI, acrescentar as informações dentro do sistema de gestão Way.

VI. Promover trimestralmente a prestação de contas dos referidos contratos vigentes.

## CAPÍTULO V
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 4 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF:112.15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

Art. 6º Compete ao Município na gestão do RSS:

I. Gestão da área de armazenamento: A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 222, de 28 de março de 2018, estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A norma detalha procedimentos específicos de acondicionamento para cada grupo de resíduo, visando a proteção dos trabalhadores, da saúde pública e do meio ambiente.

a. O acondicionamento do Grupo A é diferenciado pela cor do saco, que indica a necessidade ou não de tratamento prévio: Licenciamento ambiental: Garantir que a área de transbordo esteja devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes.

i. Sacos Vermelhos: Conforme o art. 16, os RSS do Grupo A que exigem tratamento (como culturas de microrganismos ou bolsas de sangue) devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

ii. Sacos Brancos Leitosos: O art. 15 determina que os resíduos do Grupo A que não necessitam de tratamento (como os do subgrupo A4) ou aqueles que já foram tratados são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos.

iii. Estes sacos, por sua vez, devem estar contidos em coletores (lixeiras) que atendam às exigências do art. 17.

b. O acondicionamento do Grupo B deve ser da seguinte maneira:

i. Resíduos líquidos: Devem ser acondicionados em recipientes de material compatível com o líquido, resistentes, rígidos, estanques (sem vazamentos) e com tampa que garanta a contenção.

ii. Resíduos sólidos: O art. 19 determina que os RSS químicos no estado sólido sejam embalados em recipientes de material rígido, resistente e compatível com as características do produto.

iii. É importante a observação do art. 60 que obriga que o acondicionamento observe as incompatibilidades químicas (descritas nos Anexos IV e V da RDC) para evitar reações perigosas, como explosões ou liberação de gases tóxicos.

c. O acondicionamento do Grupo E visa a prevenção de acidentes e a proteção contra perfurocortantes, devem ser da seguinte maneira:

i. Segundo o art. 86, todos os materiais perfurocortantes sejam descartados em recipientes identificados,



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF: [illegible].15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura (perfuração), ruptura e vazamento.

ii. De acordo com o art. 87, fica expressamente proibido o esvaziamento manual e o reaproveitamento desses recipientes. A norma estipula que eles devem ser substituídos (fechados para o descarte) quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) de sua capacidade ou de acordo com as instruções específicas do fabricante.

iii. Caso o perfurocortante esteja contaminado com outros riscos (químico ou radiológico), o art. 88 exige que o recipiente contenha a identificação de todos os riscos presentes.

d. Disponibilizar colaborador, sempre que necessário, para fins de acompanhamento da coleta que será realizada no município;

e. O acompanhamento da pesagem e assinatura do ticket de coleta da contratada é de responsabilidade do município.

f. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):

i. Emitir corretamente o MTR para todos os resíduos a serem coletados.

ii. Somente serão coletados os resíduos acompanhados de MTR preenchido corretamente.

iii. Caso haja erro na emissão do MTR, a coleta será recusada até que o documento seja emitido de forma correta.

II. Certificado de Destinação Final (CDF):

a. Utilizar os dados cadastrados no MTR para acessar o site (https://mtr.meioambiente.mg.gov.br )

i. Passo a passo para solicitação de CDF em documento anexo à presente instrução.

III. Pagamento: Efetuar o pagamento das parcelas anuais referente ao contrato até o dia 10 (dez) do mês de Janeiro.

IV. Inadimplência: Em caso de inadimplência por 1 mês, a coordenação do CIMVALPI notificará o município via e-mail. Caso não haja a perspectiva de pagamento, os serviços serão suspensos até a regularização.

V. Acompanhar constantemente os serviços gerenciados pelo CIMVALPI através do Sistema Way para o cumprimento das obrigações da coleta, pesagem e a remoção dos RSS.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF:112.15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DE CUSTOS

Art. 7º A remuneração pelos serviços de gestão e execução do programa observarão decreto regulamentador específico.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - CEP: 35.430-186 | (31) 3881 3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF: [illegible].15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **AMON COSMO GURGEL MOREIRA - COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CPF:** 112.15*.**6-*0 em **10/12/2025 16:12:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A3.5812.244Z.U603.7885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF:** 012.04*.**6-*0 em **10/12/2025 16:00:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A3.8Z00.041Z.Z047.8608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **1.6DB.92F** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 75/2025**

Elaborado por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF:** 012.04*.**6-*0 , em **10/12/2025 - 16:00:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1667.6U00.0419.K77V.1688

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1667.6U00.0419.K77V.1688 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 8 / 8 - ID. do Doc.: 1.6DB.92F - 10/12/2025 - 16:00:41 - ASSINADO POR(2): CPF:112.15*.**6-*0 CPF:012.04*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**DECRETO**

Nº 564/2025

PONTE NOVA/MG, 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre fixação dos valores da gestão associada e remuneração do consórcio CIMVALPI no âmbito do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 23ª, incisos X, XV e XXV c/c a cláusula 54ª, inciso II da consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a fixação dos valores referentes aos custos fixos e variáveis devidos ao CIMVALPI, e respectiva remuneração pela gestão associada de serviços públicos no âmbito do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e DN´s COPAM/MG nº 217/2017; nº 171/2011 e nº 242/2021.

Art. 2º A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio na forma de contrato de programa, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 3º As despesas correntes fixas são estabelecidas conforme valores indicados no Anexo Único deste Decreto, relativas às despesas com a gestão associada e a remuneração do CIMVALPI na execução do objeto descrito no art. 1º, composto dos custos fixos de remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF [illegible]

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

serviços administrativos e de responsabilidade técnica da gestão associada descrito no art. 1° deste artigo.

Parágrafo único. As despesas fixas serão custeadas através da remuneração do CIMVALPI conforme art. 6°.

Art. 4° As despesas correntes variáveis serão efetivadas pelo Ente consorciado em razão de custo variável do quilograma de resíduo de serviço de saúde compreendidas as seguintes etapas de coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 5° As despesas de capital serão distribuídas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa.

Parágrafo único. A distribuição igualitária das despesas de capital previstas no *caput* poderá ser alterada mediante assentimento prévio dos Municípios consorciados atendidos pela respectiva unidade.

Art. 6° A remuneração do CIMVALPI:

I - Será calculada na forma da Resolução n° 22/2023, art. 6°, *caput*, inciso V na proporção de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a base de cálculo dos valores de custos variáveis indicados no art. 4° deste Decreto.

II – Observará o disposto na cláusula 41ª, §1°, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI.

Art. 7° Os custos fixos e variáveis a que se referem os arts. 3° e 4° são aquelas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8° Este decreto é expedido tendo por fundamentação legal, normativa e jurisprudencial os seguintes dispositivos:

I - Lei n° 4.320/64, art. 39° *caput* e §2°;

II - Lei 11.107/05:

a) art. 2°, §2°;
b) art. 4°, *caput*, inciso XI, alínea "e";
c) art. 13, §1°, inciso I;

III - Decreto n° 6.017/05:

a) art. 2°, *caput*, inciso XIII;



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

b) art. 3°, *caput*, incisos I, II e XIII;
c) art. 30, *caput* e §1°;

IV – Decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de auditoria n° 1.153.890[1], relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias nos autos do recurso ordinário n° 1.184.983, relator conselheiro em exercício Telmo Passareli;

V - Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI vigente conforme declaração de atendimento do art. 12-A da Lei n° 11.107/2005 constante da resolução CIMVALPI n° 48/2024:

a) cláusula 6°, §3°;
b) cláusula 13ª, *caput*, inciso VI, alínea "d";
c) cláusula 41ª, §1°, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, XII
d) cláusula 43ª, §§5°, 6° e 7°;
e) cláusula 44ª, §1°, incisos IV e VI;

VI - Deliberação da Assembleia Geral através da resolução CIMVALPI n° 074/2025 e alterações;

VII – Deliberação da Assembleia Geral através da resolução CIMVALPI n° 022/2023 e alterações.

Art. 9° As disposições constantes deste Decreto serão aplicáveis aos novos contratos de programa que venham a ser firmados com vigência igual ou posterior à 1° de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os contratos de programa firmados durante o exercício de 2025, abrangidos pelo disposto no art. 1° deste Decreto, serão reequilibrados:

I – Em relação ao art. 3° deste decreto, a partir da expedição de portaria de revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos do CIMVALPI;

[1] "[...] Dito isso, em que pese a análise realizada pela equipe de auditoria, corroborada pela Unidade Técnica responsável pelo reexame dos autos, a qual conferiu a acepção de tributo à "taxa" discutida no presente tópico, entendo que, em verdade, referida taxa refere-se a espécie de convenção contratual estipulada em virtude da realização, pelo consórcio, de todos os trâmites e procedimentos referentes aos processos licitatórios necessários à contratação das empresas e prestadores que realizarão os serviços pertinentes nos municípios consorciados. Sendo assim, a meu ver, a taxa administrativa em questão mais se aproxima de uma taxa de serviço, ou taxa de custeio, não havendo irregularidade em sua cobrança. Tal valor pode fazer parte, inclusive, da metodologia orçamentária de obtenção de receitas do consórcio. [...]" (TCEMG, processo auditoria n° 1.153.890)



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF [illegible]13.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II – Em relação ao art. 4°, a partir do implemento de vigência de um ano do referido contrato, mediante aplicação do IPCA acumulado em todo o período, compreendido como data base a referência da fixação do valor constante da Resolução CIMVALPI n° 29 de 02 de junho de 2023 conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n° 1.048.020[2] e do processo n° 1.121.130[3].

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**
**Prefeito Municipal de Rio Doce**
**Presidente do CIMVALPI**

---

[2] "[...] CONSULTA. PROCURADORIA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO. REAJUSTE POR ÍNDICE. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Sempre que o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste por índice, sendo dever da Administração Pública concedê-lo independentemente de requerimento do particular ou de previsão contratual expressa. 2. Na hipótese de a Administração Pública não ter aplicado o índice de reajuste no momento oportuno, é devido o pagamento retroativo, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos." Disponível em https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2032543

[3] "[...]. CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO. MARCO TEMPORAL. REAJUSTE. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. REPACTUAÇÃO. DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. CUSTOS DE MÃO DE OBRA. DATA DO ACORDO, DA CONVENÇÃO COLETIVA OU DO DISSÍDIO COLETIVO. REVISÃO DE PREÇOS. DATA DO EVENTO QUE ALTERAR OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO. 1. Em se tratando de reajuste, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7° do art. 25, do inciso I do § 8° do art. 25, do § 3° do art. 92 e do inciso I do § 4° do art. 92, todos da Lei n° 14.133/2021. 2. Em se tratando de repactuação, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão de obra, e da data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato, nos termos do inciso II do § 8° do art. 25, do inciso II do § 4° do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3° do art. 135, todos da Lei n° 14.133/2021. 3. Em se tratando de revisão de preços, a incidência depende tão somente da efetiva demonstração da alteração nos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou da inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", § 5°, da Lei n° 8.666/1993, e no art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134, ambos da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, a revisão não está delimitada por nenhum prazo, sendo devida a partir da data do evento que alterar os custos da contratação, data essa que poderá ser anterior ou posterior à data da assinatura do contrato ou com ela coincidir.". Disponível em https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3465471



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## ANEXO ÚNICO

1. Custos Variáveis
   1.1. Quilograma de resíduo de serviço de saúde compreendidas as seguintes etapas de coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, valor unitário de R$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF ***13.48**-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE, CPF:** 013.48*.**6-*0 em **10/12/2025 17:41:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X4.0E41.342H.418K.0155**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.6DD.EA4** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 564/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **10/12/2025 - 17:41:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1760.3741.2423.R28H.2284

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1760.3741.2423.R28H.2284 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 1.6DD.EA4 - 10/12/2025 - 17:41:42 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**DECRETO**

Nº 571/2025

PONTE NOVA/MG, 15 de dezembro de 2025.

Altera o anexo único do Decreto nº 564 de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre fixação dos valores da gestão associada e remuneração do consórcio CIMVALPI no âmbito do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 23ª, incisos X, XV e XXV c/c a cláusula 54ª, inciso II da consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 564 de 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, com todas as alterações promovidas, encontram-se reunidas em texto consolidado, constante do Anexo Único que o integra.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**
**Prefeito Municipal de Rio Doce**
**Presidente do CIMVALPI**



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1); CPF:[illegible] 48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO CONSOLIDADO**

**N ° 564/2025**

PONTE NOVA/MG, 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre fixação dos valores da gestão associada e remuneração do consórcio CIMVALPI no âmbito do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 23ª, incisos X, XV e XXV c/c a cláusula 54ª, inciso II da consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

**DECRETA:**

Art. 1° Este decreto dispõe sobre a fixação dos valores referentes aos custos fixos e variáveis devidos ao CIMVALPI, e respectiva remuneração pela gestão associada de serviços públicos no âmbito do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005, RDC ANVISA n° 222/2018 e DN´s COPAM/MG n° 217/2017; n° 171/2011 e n° 242/2021.

Art. 2° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio na forma de contrato de programa, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 3° As despesas correntes fixas são estabelecidas conforme valores indicados no Anexo Único deste Decreto, relativas às despesas com a gestão associada e a remuneração do CIMVALPI na execução do objeto descrito no art. 1°, composto dos custos fixos de remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços administrativos e de responsabilidade técnica da gestão associada descrito no art. 1° deste artigo.

Parágrafo único. As despesas fixas serão custeadas através da remuneração do CIMVALPI conforme art. 6°.

Art. 4° As despesas correntes variáveis serão efetivadas pelo Ente consorciado em razão de custo variável do quilograma de resíduo de serviço de saúde compreendidas as seguintes etapas de coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 5° As despesas de capital serão distribuídas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa.

Parágrafo único. A distribuição igualitária das despesas de capital previstas no *caput* poderá ser alterada mediante assentimento prévio dos Municípios consorciados atendidos pela respectiva unidade.

Art. 6° A remuneração do CIMVALPI:

I - Será calculada na forma da Resolução n° 22/2023, art. 6°, *caput*, inciso V na proporção de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a base de cálculo dos valores de custos variáveis indicados no art. 4° deste Decreto.

II – Observará o disposto na cláusula 41ª, §1°, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI.

Art. 7° Os custos fixos e variáveis a que se referem os arts. 3° e 4° são aquelas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8° Este decreto é expedido tendo por fundamentação legal, normativa e jurisprudencial os seguintes dispositivos:

I - Lei n° 4.320/64, art. 39° *caput* e §2°;

II - Lei 11.107/05:

a) art. 2°, §2°;

b) art. 4°, *caput*, inciso XI, alínea "e";



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0
Pág: 100/123

c) art. 13, §1°, inciso I;

III - Decreto n° 6.017/05:

a) art. 2°, *caput*, inciso XIII;
b) art. 3°, *caput*, incisos I, II e XIII;
c) art. 30, *caput* e §1°;

IV – Decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de auditoria n° 1.153.890[1], relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias nos autos do recurso ordinário n° 1.184.983, relator conselheiro em exercício Telmo Passareli;

V - Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI vigente conforme declaração de atendimento do art. 12-A da Lei n° 11.107/2005 constante da resolução CIMVALPI n° 48/2024:

a) cláusula 6°, §3°;
b) cláusula 13ª, *caput*, inciso VI, alínea "d";
c) cláusula 41ª, §1°, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, XII
d) cláusula 43ª, §§5°, 6° e 7°;
e) cláusula 44ª, §1°, incisos IV e VI;

VI - Deliberação da Assembleia Geral através da resolução CIMVALPI n° 074/2025 e alterações;

VII – Deliberação da Assembleia Geral através da resolução CIMVALPI n° 022/2023 e alterações.

Art. 9° As disposições constantes deste Decreto serão aplicáveis aos novos contratos de programa que venham a ser firmados com vigência igual ou posterior à 1° de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os contratos de programa firmados durante o exercício de 2025, abrangidos pelo disposto no art. 1° deste Decreto, serão reequilibrados:

---

[1] "[...] Dito isso, em que pese a análise realizada pela equipe de auditoria, corroborada pela Unidade Técnica responsável pelo reexame dos autos, a qual conferiu a acepção de tributo à "taxa" discutida no presente tópico, entendo que, em verdade, referida taxa refere-se a espécie de convenção contratual estipulada em virtude da realização, pelo consórcio, de todos os trâmites e procedimentos referentes aos processos licitatórios necessários à contratação das empresas e prestadores que realizarão os serviços pertinentes nos municípios consorciados. Sendo assim, a meu ver, a taxa administrativa em questão mais se aproxima de uma taxa de serviço, ou taxa de custeio, não havendo irregularidade em sua cobrança. Tal valor pode fazer parte, inclusive, da metodologia orçamentária de obtenção de receitas do consórcio. [...]" (TCEMG, processo auditoria n° 1.153.890)



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I – Em relação ao art. 3° deste decreto, a partir da expedição de portaria de revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos do CIMVALPI;

II – Em relação ao art. 4°, a partir do implemento de vigência de um ano do referido contrato, mediante aplicação do IPCA acumulado em todo o período, compreendido como data base a referência da fixação do valor constante da Resolução CIMVALPI n° 29 de 02 de junho de 2023 conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n° 1.048.020[2] e do processo n° 1.121.130[3].

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Silvério Joaquim Aparecido da Luz**
**Prefeito Municipal de Rio Doce**
**Presidente do CIMVALPI**

---

[2] "[...] CONSULTA. PROCURADORIA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO. REAJUSTE POR ÍNDICE. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Sempre que o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste por índice, sendo dever da Administração Pública concedê-lo independentemente de requerimento do particular ou de previsão contratual expressa. 2. Na hipótese de a Administração Pública não ter aplicado o índice de reajuste no momento oportuno, é devido o pagamento retroativo, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos." Disponível em https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2032543

[3] "[...]. CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO. MARCO TEMPORAL. REAJUSTE. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. REPACTUAÇÃO. DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. CUSTOS DE MÃO DE OBRA. DATA DO ACORDO, DA CONVENÇÃO COLETIVA OU DO DISSÍDIO COLETIVO. REVISÃO DE PREÇOS. DATA DO EVENTO QUE ALTERAR OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO. 1. Em se tratando de reajuste, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7° do art. 25, do inciso I do § 8° do art. 25, do § 3° do art. 92 e do inciso I do § 4° do art. 92, todos da Lei n° 14.133/2021. 2. Em se tratando de repactuação, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão de obra, e da data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato, nos termos do inciso II do § 8° do art. 25, do inciso II do § 4° do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3° do art. 135, todos da Lei n° 14.133/2021. 3. Em se tratando de revisão de preços, a incidência depende tão somente da efetiva demonstração da alteração nos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou da inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", § 5°, da Lei n° 8.666/1993, e no art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134, ambos da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, a revisão não está delimitada por nenhum prazo, sendo devida a partir da data do evento que alterar os custos da contratação, data essa que poderá ser anterior ou posterior à data da assinatura do contrato ou com ela coincidir.". Disponível em https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3465471



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Anexo Único**

1. Custos Variáveis
   1.1. Quilograma de resíduo de serviço de saúde compreendidas as seguintes etapas de coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, valor unitário de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);
2. Custos Fixos
   2.1 Custo administrativo: R$ 0,18 (dezoito centavos) por quilograma de RSS;
   2.2 Remuneração do Consórcio: R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por quilograma de RSS.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE, CPF:** 013.48*.**6-*0 em **15/12/2025 16:10:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1676.0410.430Z.7742.4124**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.715.923** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 571/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **15/12/2025 - 16:10:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R2.0910.3309.4384.1881

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R2.0910.3309.4384.1881 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág: 7 / 7 - ID. do Doc.: 1.715.923 - 15/12/2025 - 16:10:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

**Ao(À):** Município de Mariana
**Secretaria/Setor:** Administração e secretaria de saúde
**Assunto:** Encaminhamento de informações, documentos e orçamento para formalização de Contrato de Programa
**Referência:** Programa de Meio Ambiente de Gestão de Resíduos Sólidos

Prezados(as),

O Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos do CIMVALPI, realiza a Gestão dos Serviços de Coleta, Transporte, Pesagem e Destinação Final ambientalmente adequada dos Resíduos de Saúde – RSS localizado no abrigo de armazenamento externo ou local de armazenamento externo de cada gerador localizado nos municípios consorciados ao CIMVALPI. Os Resíduos de Saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 228/2018 que o CIMVALPI realiza a gestão dos serviços, são:

- Grupo A (Potencialmente Infectantes - SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. (Exemplos: bolsas de sangue, sobras de exames laboratoriais, resíduos de pacientes em isolamento e afins).
- Grupo B (Químicos): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente. (Exemplos: medicamentos vencidos ou quimioterápicos, reagentes de laboratório, saneantes e afins).
- Grupo E (Perfurocortantes): Materiais e instrumentos que podem furar ou cortar. (Exemplos: agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, brocas e afins).

Neste sentido, a contratação junto ao CIMVALPI representa instrumento estratégico de fortalecimento da gestão pública, ao viabilizar a atuação consorciada, a otimização de recursos, a padronização de procedimentos e o aprimoramento da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público. Por meio dessa parceria, o Município amplia sua capacidade de planejamento e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*.**6-*0

execução de políticas públicas, motivo pelo qual, no intuito de dar prosseguimento à formalização do **Contrato de Programa** entre este Consórcio e o Município de Piedade de Mariana, encaminho abaixo as orientações e informações essenciais para a adequada instrução do processo administrativo.

**1. Valor do orçamento estimado**

O valor previsto para execução do Programa é de:

**R$ 1.742.171,46 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Este valor corresponde ao orçamento apresentado e aprovado pelo setor técnico do CIMVALPI, compreendendo todas as etapas previstas no objeto do contrato.

**2. Cronograma de desembolso**

**O Município deverá observar o seguinte cronograma de desembolso:**

| PARCELA | DATA PREVISTA | VALOR |
|---|---|---|
| 01/04 | 10/03/2026 | R$ 435.542,87 |
| 02/04 | 10/01/2027 | R$ 435.542,87 |
| 03/04 | 10/01/2028 | R$ 435.542,87 |
| 04/04 | 10/01/2029 | R$ 435.542,87 |
| **TOTAL:** | | **R$ 1.742.171,46** |

*(O cronograma poderá ser ajustado conforme especificidades técnicas do Programa.)*

**3. Prazo de execução e vigência contratual**

- **Prazo de execução do Programa:** 46 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:***.112.15*-**6-*0

- **Período de vigência do Contrato:** 48 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa, podendo ser prorrogado observando o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

- **Prazo de início da execução dos serviços delegados e encargos transferidos:** 10 dias, contados do prazo indicado no item 6.2 do Contrato de Programa.

***4. Anexo: Memorial de Cálculo (RSS)***

*Para o cronograma apresentado, os valores foram compostos da seguinte maneira, considerando a especificidade dos Resíduos de Serviços de Saúde:*

***A) Estimativa de Volume Anual:***

*A partir de uma série histórica dos anos anteriores, para o município de Mariana adotou-se a média de: 103700,68 Kg/ano.*

***B) Composição dos Custos Unitários:***

*O valor balizado para o município de Mariana compõe-se de:*

- *Custo Variável: R$ 3,80/Kg*
- *Custo Administrativo: R$ 0,18/Kg*
- *Taxa CIMVALPI (5,5%): R$ 0,22/Kg **

** (Calculada na forma da Resolução nº 94/2025, incidente sobre a base de cálculo dos custos variáveis do Decreto 571/2025).*

***C) Cálculo do Valor Anual:***

- *Variável: 103700,68 Kg x R$ 3,80 = R$ 394.062,59*
- *Administrativo: 103700,68 Kg x R$ 0,18 = R$ 18.666,12*
- *Taxa CIMVALPI: 103700,68 Kg x R$ 0,22 = R$ 22.814,15*

***TOTAL ANUAL:*** *R$ 394.062,59 + R$ 18.666,12 + R$ 22.814,15 = R$ 435.542,87*

***D) Valor Total do Contrato (4 anos):***

*Considerando a vigência de 4 anos:*

*R$ 435.542,87 x 4 anos = R$ 1.742.171,46*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*-**6-*0

***E) Valor da Parcela:***

*Considerando uma parcela por ano, o valor será:*

R$ 1.742.171,46 ÷ *4 anos = R$ 435.542,87*

**5. Encaminhamento final**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e apoio técnico, a fim de assegurar a formalização adequada do Contrato de Programa.

Assim que os documentos listados forem enviados, o CIMVALPI dará continuidade à elaboração da minuta contratual e às providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Amon Cosmo Gurgel Moreira**
**Coordenador**
**Programa de Meio Ambiente de Gestão de Resíduos Sólidos**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*.**6-*0

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **AMON COSMO GURGEL MOREIRA - COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CPF:** 112.15*.**6-*0 em **29/12/2025 13:48:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.5748.7156.K23W.5576**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.79D.14D** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 9.241/2025**.

Elaborado por **RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA E SOUZA, CPF:** 086.36*.**6-*9 , em **29/12/2025 - 13:12:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R0.8112.0216.W509.1736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**PREÂMBULO**

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de MARIANA, referente ao programa de MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Contrato n°**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI** , pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ n° 19.738.706/0001-83, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, neste ato representado pelo **Diretor Técnico Administrativo**, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação conferida pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** , denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **MARIANA**, CNPJ n° 18.295.303/0001-44, representado pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES** , denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação parcial do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005, RDC ANVISA n° 222/2018 e DN´s COPAM/MG n° 217/2017; n° 171/2011 e n° 242/2021, observadas as exclusões do item 1.1.1 e o disposto no item 1.2 desta cláusula

1.1.1 Não estão compreendidos no objeto deste instrumento o gerenciamento dos seguintes resíduos: a) resíduos dos serviços de saúde que integram o GRUPO C e o GRUPO D na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005; b) resíduos sólidos urbanos, compreendidos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, na forma estabelecida pelo art. 13, *caput,* inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n° 12.305/2010; c) resíduos da construção civil – RCC(resolução CONAMA n° 307/2002); d) resíduos perigosos (resoluções CONAMA n° 401/2008 e 452/2012); e) pneus inservíveis (resolução CONAMA n° 416/2009 e Lei Estadual n° 18.719/2010); f) resíduos sólidos industriais (resolução CONAMA n° 313/2002 e DN COPAM/MG n° 232/2019).

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: coleta, pesagem, transporte, transferência, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde;

1.2.1 Competirá ao MUNICÍPIO consorciado contratante a execução das seguintes etapas: gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde, compreendidas as ações de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e transporte interno adequados e, conforme eventual enquadramento da classe de risco biológico do RSS nos termos da RDC/ANVISA n° 222/2018, execução de tratamento dos resíduos dentro do estabelecimento gerador.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de execução do programa através da Resolução CIMVALPI n° 74/2025, pelo Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI n° 50/2025 e pela instrução normativa IN/CIMVALPI n° 75/2025 disponível no link https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo, nos termos do art. 6°, *caput,* inciso XV da Lei n° 14.133/2021.

1.5.1. Quanto a execução do objeto, os serviços a serem executados se enquadram no conceito de serviços de engenharia conforme orientação contida na norma de fiscalização conjunta da câmara de engenharia civil e química n° 001 de abril de 2009 do CREA-RS[1] e pelo disposto no art. 6°, *caput,* inciso XXI, alínea "a" da Lei n° 14.133/2021.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de n° [**NÚMERO DO PROCESSO**], dispensa n° [**NÚMERO DA DISPENSA**].

---

[1] Disponível em https://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/camara/portal/normas/Civil/Norma%20Conjunta%20n.%20001-2009.pdf

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções CIMVALPI n° 022/2023 e n° 074/2025, que autorizaram a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lei n° 11.107/05;

3.1.3 Lei n° 12.305/2010;

3.1.4 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Lei Estadual n° 18.031 de 12 de janeiro de 2009;

3.1.6 Decreto n° 6.017/05, art. 30;

3.1.7 Portarias STN n° 274/2016 e n° 293/2017;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.10 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções n° 022/2023 e alterações e n° 074/2025;

3.1.11 Instrução Normativa CIMVALPI n° 75/2025;

3.1.12 Lei Municipal n° [**LEI MUNICIPAL DO PIGIRS**];

3.1.13 Resolução CONAMA n° 358/2005;

3.1.14 RDC ANVISA n° 222/2018;

3.1.15 Portaria MMA 280/2020;

3.1.16 ABNT NBR 12.810;

3.1.17 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 217/2017;

3.1.18 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 171/2011 e n° 242/2021;

3.1.19 Deliberação Normativa COPAM/MG n° 232/2019;

3.1.20 Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI n° 50/2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta aos empregados do CIMVALPI responsáveis pela execução do objeto ou, ainda, de terceiros de empresa preposta contratada pelo CIMVALPI (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.4 Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805[1], o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

[1] Consulta TCEMG nº 1.153.805. Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024. Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!. "[...] 1. Conforme disposto no art. 13 da Lei n. 11.107/2005, o contrato de programa poderá ser utilizado para celebração de parcerias entre entes públicos, consorciados ou não, permitindo transferências financeiras a consórcios públicos para que eles assumam delegações diversas, inclusive para atuação na área de saúde. Segundo as regras do MCASP – 10ª Edição, a modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos) poderá ser empregada para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na respectiva execução orçamentária do ente transferidor dos recursos, tendo em vista a delegação de serviços a consórcio público.[...] A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa etapa envolve a comprovação de que o serviço foi prestado, a obra foi realizada ou o material foi entregue, conforme contratado. Refere-se, pois, à etapa do processo de execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No caso, em análise, diz respeito à verificação do direito adquirido pelo consórcio em relação ao município e, posteriormente, do direito adquirido pelo consórcio em relação ao fornecedor dos bens (insumos médicos). Trata-se, portanto, de execução orçamentária em momentos distintos, no âmbito dos referidos entes. **Nesse contexto, no ente público, a liquidação ocorre com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto na documentação contratual formalizada entre as partes e, no consórcio público, a liquidação ocorre com a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas**.[...] (grifos nossos) (TCEMG, Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DECORRENTES DO OBJETO DA DELEGAÇÃO E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, estimando o valor total do contrato em **R$ 1.742.171,46 (HUM MILHAO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS )**, composto de custo fixo de transferência em **R$ 165.921,08 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS )** e de custo estimado de **R$ 1.576.250,38 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS )**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R$ 165.921,08 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS )** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, apurado conforme Decreto CIMVALPI nº 571/2025.

5.1.2 Parcela variável/estimada a ser executada mediante o estabelecimento da demanda do MUNICÍPIO no valor estimado de **R$ 1.576.250,38 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS )** referente ao período de execução contratual, que se encontra devidamente apurado e demonstrado no processo administrativo de nº 09.1629.2025.11.

5.1.3 Os custos unitários da parcela fixa e da parcela variável são fixados em conformidade com a Resolução nº 022/2023 e, ainda, pelo disposto no Decreto CIMVALPI nº 571/2025.

5.1.4 As transferências previstas no item 5.1.1 e 5.1.2, serão efetivadas considerando a soma do valor total fixo (item 5.1.1) e estimado (item 5.1.2) dividido por 04 (quatro) parcelas a serem pagas, uma por ano,



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 3 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

sempre no mês de janeiro de cada ano da vigência contratual, exceto no primeiro ano, em que o vencimento ocorrerá no mês de março, no dia 10 (dez) do mês através de BOLETO BANCÁRIO, observado o seguinte cronograma de desembolso:

| Parcela | Data | Valor Fixo | Valor Estimado | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/03/2026 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,58 | R$ 435.542,85 |
| 2 | 11/01/2027 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |
| 3 | 10/01/2028 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |
| 4 | 10/01/2029 | R$ 41.480,27 | R$ 394.062,60 | R$ 435.542,87 |

5.1.5 Os valores indicados no item 5.1.2, em razão da variação de demanda de atendimento do Município em relação ao objeto do contrato do programa, poderá, ao longo do tempo, ser alterado mediante termo aditivo visando ajustar os cálculos da estimativa indicada no item 5.1.2, tendo por fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 O desembolso financeiro dos valores fixo (item 5.1.1) e estimados (item 5.1.2) referente a gestão associada e respectiva execução do objeto contratual o pagamento prévio de boleto bancário em relação à execução das despesas, conforme detalhamento do item 4.4 e observado o limite indicado no item 5.1 e respectivos subitens.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, observado o disposto no item 5.3, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo da vigência contratual serão restituídas até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência contratual.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2 A apuração do disposto na cláusula 41ª, §1°, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI será efetivada no mês de janeiro da competência seguinte à em que ocorrer a apuração, e será contabilizada como remuneração do CIMVALPI.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.11 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas nesta cláusula, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 (quarenta e oito) e sua execução será pelo prazo de 46 (quarenta e seis), ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 4 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 10 (dez) dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2026 -

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.4, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2026 -

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput,* inciso II[1] da Lei n° 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

---

[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa em relação as obrigações e estipulações estabelecidas para cumprimento pelo MUNICÍPIO;



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 5 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas será realizada em periodicidade trimestral e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao período informado, contendo as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma e normas de sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

9.9 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma, normas e custeio de sua execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1°.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). AMON COSMO GURGEL MOREIRA, CPF nº 112.***.***-50, COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ao servidor do MUNICÍPIO .

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e , da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importam em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos e/ou da ampliação do termos do objeto quando a execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.3, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições do art. 104, *caput* e §§1° e 2°.

12.4 Os recursos previstos no item 5.1 são estimativos, e poderão sofrer alterações ao longo da vigência deste contrato em razão de eventual expansão ou redução dos serviços delegados e encargos transferidos, bem como por eventual variação nos quantitativos estimados indicados no item 5.1.2

12.4.1 Eventuais alterações dos valores constantes da cláusula quinta, item 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos parcial do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendidos os resíduos dos serviços de saúde GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5), GRUPO B E GRUPO E, na forma estabelecida pelo Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005, RDC ANVISA n° 222/2018 e DN´s COPAM/MG n° 217/2017; n° 171/2011 e n° 242/2021, conforme descrição da cláusula 1ª, sendo o item 5.1.2 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei n° 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 e das disposições da Lei n° 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 1.82B.70C - 16/01/2026 - 10:37:47

qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 16 de Janeiro de 2026

**JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**
PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA

**AMON COSMO GURGEL MOREIRA**
COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
GESTOR DO CONSORCIO



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.82B.70C** - Tipo de Documento: **MINUTA DO CONTRATO.**

Juntado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES, CPF:** 019.38*.**6-*8 , em **16/01/2026 - 10:37:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 1025.1737.0473.734K.8133

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1025.1737.0473.734K.8133 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº: 09.1629.2025.11**

**Parecer: Análise de minuta de Contrato de Programa**

## 1 - RELATÓRIO

Cuida-se de encaminhamento para fins de elaboração de parecer nos autos do processo administrativo em referência, para análise de minuta do Contrato de Programa a ser firmado entre o **CIMVALPI** e o **Município de Mariana.**

É o breve relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os documentos necessários à análise e elaboração do parecer, passa-se a discorrer:

O objeto do presente contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos do Município ao Consórcio relativos ao manejo de resíduos sólidos.

Conforme consta na minuta, a gestão associada envolve todos os serviços necessários ao manejo de resíduos sólidos de saúde, compreendidos no Grupo A (Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B e E, na forma estabelecida pela legislação ambiental listada na minuta, o que demonstra conformidade com a Instrução Normativa CIMVALPI nº 75/2025.

Em análise a minuta, deve-se destacar que foram atendidos todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 11.107/05, portanto, não se faz necessário nenhum apontamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1623.0354.2289.176E.6677 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 1.834.DOC - 16/01/2026 - 16:54:28 - ASSINADO POR(1): CPF:120.55*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## 3- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se pela **aprovação** da minuta e pelo prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Gabriel Silvério da Silva
OAB MG 230.725
Assistente Jurídico

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1623.0354.2289.176E.6677 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 1.834.D0C - 16/01/2026 - 16:54:28 - ASSINADO POR(1): CPF '*0.55*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **GABRIEL SILVERIO DA SILVA - ASSISTENTE JURÍDICO**, **CPF:** 120.55*.**6-*3 em **16/01/2026 16:54:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X8.3R54.5283.428H.0648**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.834.D0C** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **GABRIEL SILVERIO DA SILVA**, **CPF:** 120.55*.**6-*3 , em **16/01/2026 - 16:54:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1623.0354.2289.176E.6677

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1623.0354.2289.176E.6677 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Proc. Adm: 09.1629.2025.11

Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 1.834.D0C - 16/01/2026 - 16:54:28 - ASSINADO POR(1): CPF:120.55*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**MEMORANDO**

Nº 442/2026

PONTE NOVA/MG, 19 de janeiro de 2026.

**Ao**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
**A/C:** Juliano Vasconcelos Gonçalves
**Assunto:** Encaminhamento de documentos para elaboração de Contrato de Programa

Senhor(a),

A Gerência de Contratos de Programa e Rateio do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, solicitar o encaminhamento das informações e documentos necessários à **composição e formalização** do **Contrato de Programa** a ser celebrado entre este Consórcio e esse Município.
Para fins de regular instrução processual, solicitamos que sejam encaminhados os seguintes documentos e dados:

1. Número da dispensa de licitação correspondente;
2. Número do processo administrativo;
3. Dotação orçamentária completa, com identificação do órgão, unidade, programa, ação, elemento de despesa e demais classificações pertinentes;
4. Fonte(s) de recurso(s), devendo, em caso de múltiplas fontes, ser informado o valor a ser investido individualmente em cada uma delas;
5. Qualificação completa do Gestor do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
6. Qualificação completa do Fiscal do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
7. Lei Municipal do PIGIRS.

Ressaltamos que o envio integral das informações solicitadas é indispensável para assegurar a **regularidade jurídica, administrativa e orçamentária** do Contrato de Programa, em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas do CIMVALPI.

Solicitamos, ainda, que a documentação seja encaminhada no prazo de **10 dias**, por meio de ofício ou mensagem eletrônica institucional, a fim de viabilizar o adequado andamento do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Luiza Wenceslau**
**Gerente de Contratos de Programa e Rateio do CIMVALPI**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11
ID: 1.835.61B, MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ(19/01/2026 08:40:34) Palavras:281
Cód. Autenticidade: 08U0.5340.134U.9608.0018 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento
Pág: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:131.65*.**6-*7

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA WENCESLAU** , **CPF:** 131.65*.**6-*7 em **19/01/2026 08:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0837.5343.648H.K449.5816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.835.61B** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 442/2026**.

Elaborado por **MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ CPF:** 019.17*.**6-*0 , em **19/01/2026 08:40:34**, contendo 281 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08U0.5340.134U.9608.0018

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIP^NGA - MG
Proc. Adm: 09.1629.2025.11



Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:131.65*.**6-*7

**Ao(À):** Município de Mariana
**Secretaria/Setor:** Administração e secretaria de saúde
**Assunto:** Encaminhamento de informações, documentos e orçamento para formalização de Contrato de Programa
**Referência:** Programa de Meio Ambiente de Gestão de Resíduos Sólidos

Prezados(as),

O Programa de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos do CIMVALPI, realiza a Gestão dos Serviços de Coleta, Transporte, Pesagem e Destinação Final ambientalmente adequada dos Resíduos de Saúde – RSS localizado no abrigo de armazenamento externo ou local de armazenamento externo de cada gerador localizado nos municípios consorciados ao CIMVALPI. Os Resíduos de Saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 228/2018 que o CIMVALPI realiza a gestão dos serviços, são:

- Grupo A (Potencialmente Infectantes - SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 e A5): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. (Exemplos: bolsas de sangue, sobras de exames laboratoriais, resíduos de pacientes em isolamento e afins).
- Grupo B (Químicos): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente. (Exemplos: medicamentos vencidos ou quimioterápicos, reagentes de laboratório, saneantes e afins).
- Grupo E (Perfurocortantes): Materiais e instrumentos que podem furar ou cortar. (Exemplos: agulhas, lâminas de bisturi, ampolas de vidro, brocas e afins).

Neste sentido, a contratação junto ao CIMVALPI representa instrumento estratégico de fortalecimento da gestão pública, ao viabilizar a atuação consorciada, a otimização de recursos, a padronização de procedimentos e o aprimoramento da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público. Por meio dessa parceria, o Município amplia sua capacidade de planejamento e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*.**6-*0

execução de políticas públicas, motivo pelo qual, no intuito de dar prosseguimento à formalização do **Contrato de Programa** entre este Consórcio e o Município de Piedade de Mariana, encaminho abaixo as orientações e informações essenciais para a adequada instrução do processo administrativo.

**1. Valor do orçamento estimado**

O valor previsto para execução do Programa é de:

**R$ 1.742.171,46 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Este valor corresponde ao orçamento apresentado e aprovado pelo setor técnico do CIMVALPI, compreendendo todas as etapas previstas no objeto do contrato.

**2. Cronograma de desembolso**

**O Município deverá observar o seguinte cronograma de desembolso:**

| PARCELA | DATA PREVISTA | VALOR |
|---|---|---|
| 01/04 | 10/03/2026 | R$ 435.542,87 |
| 02/04 | 10/01/2027 | R$ 435.542,87 |
| 03/04 | 10/01/2028 | R$ 435.542,87 |
| 04/04 | 10/01/2029 | R$ 435.542,87 |
| **TOTAL:** | | **R$ 1.742.171,46** |

*(O cronograma poderá ser ajustado conforme especificidades técnicas do Programa.)*

**3. Prazo de execução e vigência contratual**

- **Prazo de execução do Programa:** 46 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:[illegible].15*.**6-*0

- **Período de vigência do Contrato:** 48 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa, podendo ser prorrogado observando o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

- **Prazo de início da execução dos serviços delegados e encargos transferidos:** 10 dias, contados do prazo indicado no item 6.2 do Contrato de Programa.

***4. Anexo: Memorial de Cálculo (RSS)***

*Para o cronograma apresentado, os valores foram compostos da seguinte maneira, considerando a especificidade dos Resíduos de Serviços de Saúde:*

***A) Estimativa de Volume Anual:***

*A partir de uma série histórica dos anos anteriores, para o município de Mariana adotou-se a média de: 103700,68 Kg/ano.*

***B) Composição dos Custos Unitários:***

*O valor balizado para o município de Mariana compõe-se de:*

- *Custo Variável: R$ 3,80/Kg*
- *Custo Administrativo: R$ 0,18/Kg*
- *Taxa CIMVALPI (5,5%): R$ 0,22/Kg **

** (Calculada na forma da Resolução nº 94/2025, incidente sobre a base de cálculo dos custos variáveis do Decreto 571/2025).*

***C) Cálculo do Valor Anual:***

- *Variável: 103700,68 Kg x R$ 3,80 = R$ 394.062,59*
- *Administrativo: 103700,68 Kg x R$ 0,18 = R$ 18.666,12*
- *Taxa CIMVALPI: 103700,68 Kg x R$ 0,22 = R$ 22.814,15*

***TOTAL ANUAL:*** *R$ 394.062,59 + R$ 18.666,12 + R$ 22.814,15 = R$ 435.542,87*

***D) Valor Total do Contrato (4 anos):***

*Considerando a vigência de 4 anos:*

*R$ 435.542,87 x 4 anos = R$ 1.742.171,46*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF:112.15*.**6-*0

***E) Valor da Parcela:***

*Considerando uma parcela por ano, o valor será:*

R$ 1.742.171,46 ÷ *4 anos = R$ 435.542,87*

**5. Encaminhamento final**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e apoio técnico, a fim de assegurar a formalização adequada do Contrato de Programa.

Assim que os documentos listados forem enviados, o CIMVALPI dará continuidade à elaboração da minuta contratual e às providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Amon Cosmo Gurgel Moreira**
**Coordenador**
**Programa de Meio Ambiente de Gestão de Resíduos Sólidos**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1.79D.14D - 29/12/2025 - 13:12:21 - ASSINADO POR(1): CPF '2.15*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **AMON COSMO GURGEL MOREIRA - COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CPF:** 112.15*.**6-*0 em **29/12/2025 13:48:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.5748.7156.K23W.5576**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.79D.14D** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 9.241/2025**

Elaborado por **RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA E SOUZA, CPF:** 086.36*.**6-*9 , em **29/12/2025 - 13:12:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R0.8112.0216.W509.1736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R0.8112.0216.W509.1736 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

0120

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**MEMORANDO**

Nº 442/2026

PONTE NOVA/MG, 19 de janeiro de 2026.

**Ao**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
**A/C:** Juliano Vasconcelos Gonçalves
**Assunto:** Encaminhamento de documentos para elaboração de Contrato de Programa

Senhor(a),

A Gerência de Contratos de Programa e Rateio do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, solicitar o encaminhamento das informações e documentos necessários à **composição e formalização** do **Contrato de Programa** a ser celebrado entre este Consórcio e esse Município.
Para fins de regular instrução processual, solicitamos que sejam encaminhados os seguintes documentos e dados:

1. Número da dispensa de licitação correspondente;
2. Número do processo administrativo;
3. Dotação orçamentária completa, com identificação do órgão, unidade, programa, ação, elemento de despesa e demais classificações pertinentes;
4. Fonte(s) de recurso(s), devendo, em caso de múltiplas fontes, ser informado o valor a ser investido individualmente em cada uma delas;
5. Qualificação completa do Gestor do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
6. Qualificação completa do Fiscal do Contrato, contendo: nome completo, CPF, número de telefone celular, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail) e cargo ocupado;
7. Lei Municipal do PIGIRS.

Ressaltamos que o envio integral das informações solicitadas é indispensável para assegurar a **regularidade jurídica, administrativa e orçamentária** do Contrato de Programa, em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas do CIMVALPI.

Solicitamos, ainda, que a documentação seja encaminhada no prazo de **10 dias**, por meio de ofício ou mensagem eletrônica institucional, a fim de viabilizar o adequado andamento do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Luiza Wenceslau**
**Gerente de Contratos de Programa e Rateio do CIMVALPI**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ID: 1.835.61B, MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ(19/01/2026 08:40:34) Palavras:281
Cód. Autenticidade: 08U0.5340.134U.9608.0018 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:131.65*.**6-*7

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA WENCESLAU** , **CPF:** 131.65*.**6-*7 em **19/01/2026 08:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0837.5343.648H.K449.5816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.835.61B** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 442/2026**.

Elaborado por **MARIA CAROLINA LEITE DA CRUZ CPF:** 019.17*.**6-*0 , em **19/01/2026 08:40:34**, contendo 281 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08U0.5340.134U.9608.0018

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# DECLARAÇÃO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Secretário Executivo FREDERICO BRUM DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 533.299.026-04, com a finalidade de comprovação perante Processo Administrativo de Contratação Direta perante o Município de Mariana na forma de dispensa de licitação formalizada com fundamento no art. 72, *caput*, inciso II c/c o art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**:

1. que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público constituído na forma de associação pública na forma prevista no art. 6º, *caput*, inciso I da Lei nº 11.107/2005;
2. que o CIMVALPI integra a administração indireta do município de Mariana na condição de natureza autárquica conforme previsto no art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 2º, *caput*, inciso I e art. 5º, *caput*, inciso IV do Decreto nº 6.017/2007 c/c a Lei Municipal nº 2.881;
3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na lei nº 14.133/2021 quanto a:
    a. habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), comprovada pelos documentos de inscrição no CNPJ, da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e do Município de Ponte Nova, sede do CIMVALPI, regularidade relativa à seguridade social e o FGTS, e regularidade perante a justiça do trabalho;
    b. habilitação económico-financeira declarando que possui disponibilidade orçamentária para atendimento integral do objeto do contrato de programa a ser firmado, sendo inaplicáveis as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 dada a natureza jurídica de direito público autárquica do CIMVALPI;
    c. habilitação técnico-profissional e técnico-operacional em razão do objeto do contrato de programa se inserir nas hipóteses de atuação e finalidades do consórcio previstas na cláusula 6ª da Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI e na Resolução CIMVALPI nº 10/2022, nº 22/2023 e nº 78/2025 – Programa de licitações, contratações e compras compartilhadas, possuindo instalações, equipamentos, logística e pessoal necessários e aptos à execução integral, de forma direta e/ou indireta, do objeto do contrato de



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 1.8C0.51F - 30/01/2026 - 10:54:17 - ASSINADO POR(1): CPF:040.53*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

programa referente à delegação e/ou gestão associada de serviços públicos a ser contratualizada.

5. a inexistência de impedimento para participar do presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação visando a formalização de contrato de programa, se comprometendo a comunicar qualquer fato futuro que venha a ocorrer que importe em impedimento para participação e/ou a contratação e/ou manutenção de contratação no âmbito do presente processo administrativo;
6. que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, como também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
7. que não possui, no exercício da gestão associada de serviços públicos definida nos objetivos e finalidades da cláusula 6ª da consolidação de contrato de consórcio público (disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Consolidacao-do-contrato-consorcio-Manifesto.pdf ), empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8. que possui pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no processo administrativo aplicáveis a consórcios de direito público e natureza autárquica, declarando ainda que o signatário deste documento possui competência para "promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento de atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio" conforme expressamente previsto na cláusula 22ª, inciso I da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI;
9. que não possui qualquer contratação de servidor público do Município de Mariana;

O CIMVALPI, por intermédio do Secretário Executivo, signatário do presente instrumento, declara, sob as penas legais, a veracidade das informações prestadas.

Ponte Nova, MG, 30 de janeiro de 2026.

Frederico Brum de Carvalho
Secretário Executivo do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 1.8C0.51F - 30/01/2026 - 10:54:17 - ASSINADO POR(1): CPF:040.53*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

0183

## Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FREDERICO BRUM DE CARVALHO - SECRETÁRIO EXECUTIVO**, **CPF:** 040.53*.**6-*3 em **30/01/2026 13:25:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E0.3625.539A.Z51R.3610**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **1.8C0.51F** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO**.

Elaborado por **ANA LUIZA WENCESLAU**, **CPF:** 131.65*.**6-*7 , em **30/01/2026 - 10:54:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 1072.5R54.8179.2113.0544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**
**ELEIÇÃO E POSSE PRESIDÊNCIA E CONSELHO CIMVALPI BIÊNIO 2025-2026**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024, às 16:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os representantes dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de eleição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio; eleição do Conselho Fiscal, composto de representantes de três municípios consorciados. A assembleia foi aberta às 16:00 horas, na Sede do Consórcio CIMALPI sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, sendo esclarecido que a assembleia será feita de forma presencial e também de forma virtual através de link já disponibilizados aos membros da assembleia geral. Foi esclarecido também, que por se tratar de ano civil com a realização de eleições municipais, os membros participantes com direito de voto e também de serem votados são aqueles eleitos Prefeitos dos Municípios e que também tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral. Ato contínuo, a chamada, apurou-se a presença de quórum conforme estabelecido no contrato do consórcio. A Assembleia foi aberta e os trabalhos conduzidos pelo atual Presidente do CIMVALPI, o Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal. Em continuidade à reunião os presentes foram orientados sobre candidatura, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Chapa 01 concorrendo para Presidente o Prefeito do Município de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; para 1° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Mariana, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; para 2° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Teixeiras, Sr. Nivaldo Rita e para Conselho Fiscal o Prefeito do Município de Cajuri, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), a Prefeita do Município de Divinésia, Sra. Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro) e o Prefeito do Município de São Geraldo, Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro). Tendo em vista o registro de somente uma candidatura, foi submetido a aclamação e eleita a chapa 01 encabeçada pelo Prefeito de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Em seguida, foi aberto o espaço para manifestação de impugnações. O atual Presidente do Consórcio cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCI TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, que agradeceu a confiança de todos destacando quanto a importância de atendimento aos municípios consorciados de pequeno porte, bem como da necessidade de presença efetiva na região de Viçosa. Posteriormente, o Presidente eleito nomeou o Sr. Frederico Brum de Carvalho como Secretário Executivo do CIMVALPI, o qual foi aclamando por todos os presentes. Dando seguimento, franqueou a palavra aos demais membros. O 1° Vice-presidente eleito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, explanou sobre a importância do Consórcio e sobre as expectativas dos prefeitos eleitos. O 2° Vice-presidente, Sr. Nivaldo Rita agradece a participação do CIMVALPI no município de Teixeiras e nos demais municípios consorciados de pequeno porte. O 1° membro do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso relata sobre o fortalecimento regional e desenvolvimento dos municípios. **Por fim, a assembleia deliberou que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; o 1° Vice-Presidente, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; o 2° Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Rita e os membros do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro), Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro) ficarão automaticamente empossados a partir de 1° de janeiro de 2025, servindo a presente como ato de eleição e também como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1° de janeiro de 2025**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, e será encaminhada aos representantes dos Municípios acompanhada da cópia da lista de presença e certidão de participantes remotos.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Eleito de Rio Doce
Presidente Eleito do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente atual do CIMVALPI

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORC TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

0157

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | Márcio Pessoa Moreira Victor | |
| 2 | Acaiaca | Luiz Alberto Pereira | |
| 3 | Alvinópolis | Lindouro Modesto Gomes | |
| 4 | Amparo do Serra | José Eduardo Barbosa Couto | |
| 5 | Araponga | Carlos Assunção Gomes | |
| 6 | Barra Longa | Elson Aparecido de Oliveira | |
| 7 | Cajuri | Lucas Ladeira Cardoso | |



Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

Pág.: 5 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

0138

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 8 | Canaã | José Ivanir Miranda Duarte | |
| | | | |
| 9 | Carangola | Silas Vieira | |
| | | | |
| 10 | Caputira | Edgar Geraldo de Araújo | |
| | | | |
| 11 | Coimbra | Maurílio Dias Massensini | |
| | | Alexandro Herculano Carneiro | [signature] |
| 12 | Congonhas | Anderson Costa Cabido | |
| | | | |
| 13 | Desterro de Entre Rios | Wagno Almeida Duarte | |
| | | | |
| 14 | Diogo de Vasconcelos | João Cláudio de Souza | |
| | | Elieder Alves de Magalhães | [signature] |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - C( )RCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

Pág.: 6 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

0159

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| Município | | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 15 | Dionísio | Marciny Martins Pereira | |
| | | | |
| 16 | Divinésia | Cirlei Elizabete de Freitas | |
| | | | |
| 17 | Dom Silvério | José Bráulio Aleixo | |
| | | | |
| 18 | Guaraciaba | Bruno Oliveira de Andrade | |
| | | | |
| 19 | Itabirito | Élio da Mata Santos | |
| | | | |
| 20 | Jequeri | Luiz Antônio Resende Soares | |
| | | | |
| 21 | Mariana | Juliano Vaconcelos Gonçalves | |
| | | | |
| 22 | Matipó | Fábio Henrique Gardingo | |



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.*6-*0 CPF:533.29*.*6-*4

0150

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 23 | Oratórios | Carlos José de Oliveira | |
| | | | |
| 24 | Ouro Preto | Angelo Oswaldo de Araújo Santos | |
| | | Francisco de Assis Gonçalves de Melo | |
| 25 | Paula Cândido | Everaldo Roberto da Conceição | |
| | | | |
| 26 | Pedra do Anta | Eduardo José Viana | |
| | | | |
| 27 | Piranga | Luis Helvécio Silva Araújo | |
| | | | |
| 28 | Piedade de Ponte Nova | Geraldo Nobre Neto | |
| | | | |
| 29 | Presidente Bernardes | Jazon Haroldo Silva Almeida | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

0107

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 30 | Ponte Nova | Milton Teodoro Irias Júnior | |
| | | | |
| 31 | Porto Firme | Renato Santana Saraiva | |
| | | | |
| 32 | Raul Soares | Sílvio Cláudio Silveira | |
| | | | |
| 33 | Rio Casca | Raimundo Alberto Gomes | |
| | | | |
| 34 | Rio Doce | Silvério Joaquim Aparecido da Luz | |
| | | | |
| 35 | São Geraldo | Walmir Rocha Lopes | |
| | | | |
| 36 | Santa Cruz do Escalvado | Gilmar de Paula Lima | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

0132

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46° Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 37 | Santo Antônio do Grama | Marco Aurélio Raminho | |
| | | | |
| 38 | São Miguel do Anta | Vicente Patrício de Souza Júnior | |
| | | Nilton César do Carmo | |
| 39 | São Pedro dos Ferros | Danilo Caldarele Dias | |
| | | | |
| 40 | São José do Goiabal | Ailton Geraldo dos Santos | |
| | | | |
| 41 | Sem Peixe | Éder Elói Alves Pena | |
| | | Éder Mr' Alves Pena | |
| 42 | Sericita | Sebastião Robison Cruz dos Reis | |
| | | | |
| 43 | Teixeiras | Nivaldo Rita | Nivaldo Rita |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPaper - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M

0103

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 44 | Urucânia | Sérgio Luiz de Albuquerque | |
| | | | |
| 45 | Visconde do Rio Branco | Luiz Fábio Antonucci Filho | |
| | | William de Freitas Carlos | |
| 46 | Viçosa | Ângelo Chequer | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - C... ORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M...

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Viçosa/MG Minas Gerais, **Ângelo Chequer**, portador do CPF nº 054.320.696-36, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) **Rodrigo Teixeira Bicalho**, portador do CPF nº 044.261.896-40, a quem lhe confere poderes para representar o **Município de Viçosa/MG** na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024

**Ângelo Chequer**
**Prefeito eleito de Viçosa/MG**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORC TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: EDGAR GERALDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.870.533 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 566.265.506-59, residente e domiciliado na Rua Alfredo Peniche, nº25, Centro, Caputira, Minas Gerais, CEP 36.925-000, na qualidade de Prefeito Eleito do **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.135.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, CEP 36925-000, Caputira/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal

**OUTORGADOS: MURILO DE SÁ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB MG sob o nº 145.877**, com endereço profissional na Avenida Manoel Francisco de Freitas, nº41 - Sala 02, Centro, Caputira/MG, CEP 36.925-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em especial perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, na assembleia a se realizar no dia 19/12/2024, de forma virtual, podendo para tanto podendo assinar documentos, debater todas as matérias da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a pauta e edital convocatório, assinar o livro de presenças, discutir e votar na forma estatutária, praticar enfim todos os atos necessários para o fiel e integral cumprimento do presente mandato o que dará por bom, firme e valioso.

Caputira/MG, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Geraldo de Araújo

EDGAR GERALDO DE ARAÚJO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORC TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

# PROCURAÇÃO

De: Prefeitura Municipal de Coimbra-MG Data: 19/12/2024.

Ao: CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga

O Município de Coimbra, por meio do prefeito municipal MAURILIO DIAS MASSENSINI, vêm respeitosamente nomear e constituir Alessandro Herculano Cassimiro, Chefe de Gabinete, portador do CPF: 108.201.656-03, para representá-lo na Assembleia Geral do CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga, designada para o dia 19 de dezembro de 2024, às 16h, com poderes para debater, deliberar e votar a matéria da ordem do dia e outras que por ventura vier a ser pautada, examinar e assinar, e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.

Coimbra-MG, 19 de dezembro de 2024.

MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649
Assinado de forma digital por MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649
Dados: 2024.12.19 14:43:08 -03'00'

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal Coimbra
Prefeitura Municipal de Coimbra-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORC TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48**.**6-*0 CPF:533.29**.**6-*4

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Diogo de Vasconcelos, Minas Gerais, João Claudio de Souza, portador do CPF nº 072.546.338-42, cédula de identidade nº 19175099, residente e domiciliado na Praça Coronel Vicente Ferreira nº 55 centro de Diogo de Vasconcelos- MGp, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Elieder Alves de Magalhães, Secretario Municipal, portador do CPF nº 097.420.876-01, cédula de identidade nº 13809232, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Diogo de Vasconcelos na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Diogo de Vasconcelos 19 de dezembro de 2024

João Claudio de Souza

João Claudio de Souza
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48**.**6-*0 CPF:533.29**.**6-*4

0198

**PREFEITURA DE OURO PRETO**
**Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar**
**Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000**
**Telefone: (31) 3559-3200**

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**Ouro Preto, 18 de dezembro de 2024.**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 055.593.596-53, RG 195.169 , residente à Rua Antônio Martins, nº 31, Ouro Preto-MG.

**OUTORGADO:** Francisco de Assis Gonzaga da Silva, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 000.569.256-38, RG nº 10.574.694, residente à Rua Barão do Ouro Branco, 58, bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes especificos para representação na 46ª Assembleia Geral, especialmente convocada para eleição da Presidência e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, convocada pelo referido Consórcio conforme MINUTA DE EDITAL – RETIFICADO Nº 30/2024, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2024 às 16h na Sede do CIMVALPI, localizada à Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso, Ponte Nova-MG podendo se manifestar, exarar concordância e/ou discordância a eventuais questões levantadas e colocadas em votação, assinar a ata da assembleia, votar em eleição, bem como praticar todos os atos inerentes ao outorgado quanto à participação da referida assembleia.

**Angelo Oswaldo de Araujo Santos**
PREFEITO MUNICIPAL – OURO PRETO/MG
055 593 596-53

Scanned with CamScanner

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORC TERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Divinésia Minas Gerais, Cirlei Elizabete De Freitas, portador do CPF nº 530.111.986-91, cédula de identidade nº MG-4.188.219, residente e domiciliado na Rua Coronel Andrade, Centro Divinésia-MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Bruno Eduardo Silva,Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente , portador do CPF nº 066.345.106-01, cédula de identidade nº MG-13.133.506, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Divinésia na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Divinésia,19 de Dezembro de 2024.

Cirlei Elizabete De Freitas

Prefeito de Divinésia-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

Scanned with CamScanner

0200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS**
Rua: São José N° 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Vicente Patrício de Souza Junior, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta/MG, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: MG-9.154.863, inscrito no CPF sob nº: 037.397.076-58, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Alameda do Bosque, na cidade de São Miguel do Anta/MG.

**OUTORGADO:** Nilton Cesar do Carmo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Miguel do Anta, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº: M- 7869224 –SSP/MG, inscrita no CPF sob nº: 004.601.326-10, residente e domiciliada no Sítio Capivara, Zona Rural, s/n, em São Miguel do Anta/MG, CEP: 36570-000.

Poderes: para representar o outorgante, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar ou discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos que se faça necessário junto ao *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI*, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Miguel do Anta/MG, 17 de dezembro de 2024.

SÃO MIGUEL DO ANTA - 1953

Vicente Patrício de Souza Júnior
PREFEITO
Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta-MG

**Vicente Patrício de Souza Junior**
**Prefeito Municipal**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA
ITABIRITO

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, em Itabirito/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÉLIO DA MATA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº M-2.339.020 SSP/MG, CPF sob nº 505.479.176-00, residente e domiciliado neste Município de Itabirito/MG, na melhor forma de direito, nomeia como sua procuradora a Sra. DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR, **Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento**, brasileira, portadora do RG nº MG-11.694.169, e inscrita no CPF sob o nº 053.424.216-24, à qual confere poderes para representar o outorgante na 46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 16hs, na sede do CIMVALPI – Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG, podendo, em nome do outorgante, apreciar, manifestar-se e votar todos os itens da respectiva pauta, podendo ainda assinar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato útil, necessário ou conveniente para o bom desempenho do mandato ora outorgado.

Itabirito, 19 de dezembro de 2024.

Élio da Mata Santos
Representante Legal
Prefeitura Municipal de Itabirito – CNPJ 18.307.835/0001-54



Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO,** prefeito municipal em exercício, brasileiro, casado, Prefeito de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.º 052.593.236-45, RG n.º MG – 12.046.694, com endereço profissional na Praça 28 de setembro, nº 319, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36520-000.

**OUTORGADO: WILLIAM DE FREITAS CARLOS**, brasileiro, casado, Secretário de Obras e Mobilidade Urbana, registrado no CPF sob o nº 117.337.066-82, carteira de identidade sob o nº MG-16.450.468, com residência e domicílio na Rua Olimpio Soares de Souza, nº 218 A, Bairro Cassiano Mesquita, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere PODERES para representa-lo, inclusive, **com poder de deliberação e voto**, perante a Assembleia Geral do dia 19/12/2024, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - Cep: 35.430-186, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel deste mandato.

Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de dezembro de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Assinado de forma digital por LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2024.12.19 14:56:58 -03'00'

**LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO**
Prefeito Municipal

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**CERTIDÃO**

Nº 148/2024

PONTE NOVA/MG, 19 de dezembro de 2024.

A Diretoria Institucional, representado pelo seu Diretor, o Sr. José Adalberto de Rezende, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, certificar que, participaram de forma retoma na 46ª Assembleia Geral, eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para exercício do mandato do biênio 2025/2026, os municípios abaixo relacionados:

Abre Campo
Alvinópolis
Canaã
Caputira
Dionísio
Itabirito
Ponte Nova
São Geraldo
Santo Antônio do Grama
São José do Goiabal

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2024.

José Adalberto de Rezende
Diretor Institucional

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE - DIRETOR INSTITUCIONAL , CPF:** 410.39*.**6-*1 em **19/12/2024 17:07:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.3807.402X.W52A.5874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **C56.D84** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 148/2024**.

Elaborado por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR CPF:** 049.74*.**6-*2 , em **19/12/2024 17:04:50**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ID: C56.D84, NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR(19/12/2024 17:04:50) Palavras:100
Cód. Autenticidade: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:410.39*.**6-*1

Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **19/12/2024 17:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H4.6955.249K.436R.2370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **19/12/2024 17:24:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.4Z24.4094.4569.7032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **C56.DEC** - Tipo de Documento: **ATA EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2024**

Elaborado por **LAYSA GOMES BORGES**, **CPF:** 132.30*.**6-*7 , em **19/12/2024 - 17:18:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U1.6718.845X.R61U.4480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCI ERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO VIII Nº. 403 Publicação Semanal Quinta-Feira, 12 de dezembro de 2013.

## EDITAIS

A Prefeitura Municipal de Urucânia torna pública a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013 para aquisição de gêneros alimentícios para o exercício de 2014. A abertura será no dia 06/01/2014 às 09:00 horas. Edital encontra-se na Prefeitura Municipal de Urucânia na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro e no site www.urucania.mg.gov.br. Urucânia, 12/12/2013. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

## EXTRATO

## LEIS/DECRETOS/ PORTARIAS

### Lei Municipal nº29 de 06 de Dezembro de 2013.

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Urucânia/MG no ***Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI*** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º.** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.'

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 06 de Dezembro de 2013.

**FREDERICO BRUM DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro (13º) salário aos Vereadores do Município de Urucânia para a Legislatura 2013/2016 e, dá outras providências".**

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Aos Vereadores será concedido o 13º (décimo terceiro) salário anualmente.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art.4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Urucânia para o Exercício de 2014."**

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Urucânia para o exercício de 2014, que estima a receita em **R$ 21.101.439,33** (vinte e um milhões, cento e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.2º** - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|---|---|
| **1.0 – RECEITAS CORRENTES** | **19.733.145,88** |
| | |
| 1.1 – Receitas Tributária | 2.608.897,35 |
| 1.2 – Receita de Contribuição | 0,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 86.556,85 |
| 1.4 – Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 – Receita Industrial | 0,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 0,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 19.911.779,62 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 44.181,03 |
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB | - 2.918.269,37 |
| | |
| **2.0 – RECEITAS DE CAPITAL** | **1.368.293,85** |
| | |
| 2.1 – Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 – Alienação de Bens | 0,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 1.368.293,85 |
| 2.5 – Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| | |
| **TOTAL DA RECEITA** | **21.101.439,33** |

**Art.3º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por funções e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

| A – DESPESAS POR FUNÇÃO | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 1.156.825,33 |
| 02- Essencial a Justiça | 86.925,00 |
| 04 – Administração | 1.636.434,63 |
| 06 – Segurança Pública | 94.635,13 |
| 08 – Assistência Social | 1.430.489,86 |
| 09 – Previdência Social | 471.228,54 |
| 10 – Saúde | 4.929.753,51 |
| 11 – Trabalho | 211.014,39 |
| 12 – Educação | 5.504.556,52 |
| 13 – Cultura | 159.193,07 |
| 15 – Urbanismo | 2.212.797,78 |
| 16 – Habitação | 236.400,00 |
| 17 – Saneamento | 165.998,95 |
| 18 – Gestão Ambiental | 178.573,02 |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 14.760,16 |
| 20 – Agricultura | 552.270,85 |
| 23 – Comércio e Serviços | 9.800,00 |
| 24 – Comunicações | 24.101,20 |
| 25 – Energia | 129.783,96 |
| 26 – Transporte | 453.374,93 |
| 27 – Desporto e lazer | 232.336,10 |
| 28 – Encargos Especiais | 725.034,43 |
| 99 – Reserva de Contingência | 394.662,91 |
| **SOMA** | **21.101.439,33** |

| B – DESPESAS POR CATEGORIA | |
|---|---|
| **3.0 – DESPESAS CORRENTES** | **17.876.416,61** |
| | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 10.459.843,83 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 5.879,53 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 7.410.693,25 |
| | |
| **4.0 – DESPESAS DE CAPITAL** | **2.830.359,81** |
| | |
| 4.1 – Investimentos | 2.573.271,22 |
| 4.2 – Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 257.088,59 |
| | |
| **Reserva de Contingência** | **394.662,91** |
| | |
| **SOMA** | **21.101.439,33** |

4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far – se – á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art.5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III,§

1º do art.43 da Lei Federal 4.320/64;
II – Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º da Lei Federal nº 4.320/64;
III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma, do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
IV – utilizar recursos e operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art.6º** - Não oneram o limite de suplementação de que trata o art.5º desta lei nas seguintes situações:
I – As transferências de dotações orçamentárias para uma mesma categoria de programação;
II – Remanejamento ou transposições de dotações orçamentárias;
III – Alteração ou inclusão de fontes de recursos de Receitas e Despesas definidos na Instrução Normativa nº 015/2011 e suas alterações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art.7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, excluir ou incluir fontes de recursos através de decreto conforme Instrução Normativa nº 015/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações posteriores.

**Art.8º** - Fica o Poder Executivo autorizado , de acordo com o disposto no art. 165, §8º, da Constituição da República a:
I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até valor das despesas de capital.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO 2013.

**Autoriza a Concessão de Subve**

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílio e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2014 conforme as seguintes especificações:

| NOME DA INSTITUIÇÃO | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|---|---|
| Contribuição a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Urucânia | 100.000,00 |
| Contribuição a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia | 52.800,00 |
| Transferência de Verba "EMATER" | 40.173,93 |
| Subvenção a "APAE" Urucânia | 171.600,00 |
| Subvenção a Associação do Bem Estar da Jatiboca | 20.000,00 |
| Subvenção a Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente | 16.800,00 |
| Subvenção a Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso – AUDAI | 132.000,00 |
| Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica | 19.533,72 |
| Contribuição ao Circuito Turístico Montanhas e Fé | 4.000,00 |
| Subvenção ao Cardosos Esporte Clube | 20.000,00 |
| Subvenção ao Grêmio Esportivo Urucaniense | 20.000,00 |
| Contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM | 8.064,00 |
| Contribuição a Associação da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI | 36.188,40 |
| Contribuição a União Nacional dos Direitos Municipais de Educação | 900,00 |
| Confederação Nacional de Municípios - CNM | 6.096,00 |
| Subvenção a Banda de Música Lira 27 de Julho | 24.000,00 |
| Manutenção do Controle de Ratcio CISAMAPI | 302.666,89 |
| **Total** | **974.822,94** |

§1º - É vedado ao Poder Executivo conceder subvenção social, auxílios e contribuições às entidades que deixarem de prestar contas ou tiverem as contas rejeitadas pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo do Município de Urucânia.
§2º - As prestações de contas das mencionadas entidades deverão ser apresentadas até o dia 13 de dezembro de 2013 perante a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal . Incumbindo a Câmara Municipal enviar ao Poder Executivo até o dia 19 de dezembro de 2013 a relação das entidades que tiveram as contas aprovadas e portanto podem receber subvenção social, auxílios e contribuições no ano de 2014.
§3º - As entidades que tiverem as contas reprovadas pela Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal terão prazo de 30 dias para regularizá- las, sob pena de serem impedidas de receber subvenção social, auxílio e contribuições no ano de 2014.

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:
I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriores;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 a 2014 por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art.3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art.5º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art.6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter –se – ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art.7º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art.8º** - Aplica –se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
**Prefeito Municipal**

# NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor – valores não informados.

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 079 de 25/01/2006 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1300 - Fax: (31) 3876-1425.
E-mail: pmu@urucania.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

**LEI N°404/2014**
De 15 de outubro de 2014

*Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o ingresso do Município Vermelho Novo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ficando ratificado, com ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei, e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.
Art. 2°. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.
Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.
§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.
§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

# LEI Nº 2.431/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Viçosa no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**Prefeitura Municipal de Viçosa**
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 24 de novembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/11/2014)

# LEI Nº 1.197/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Visconde do Rio Branco no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º**. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive

transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de setembro de 2014.

Iran Silva Couri
**Prefeito Municipal**

# LEI Nº 944 / 2014

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Santa Cruz do Escalvado no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º.** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 15 de dezembro de 2014.

**Gilmar de Paula Lima**
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 15/12/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

# LEI 480 de 06 de janeiro de 2014.

*Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.*

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***
Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Santo Antônio do Grama no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 06 de janeiro de 2014.

**ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA**
Prefeito Municipal

Atestamos para os devidos fins que a(o)
LEI 480
foi publicada(o) no quadro de avisos desta
Prefeitura
Santo Antônio do Grama em 06/01/2014

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3566-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei de Nº 1.770 de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO*

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO GERALDO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de São Geraldo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.766/2014.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2014

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS

# LEI MUNICIPAL Nº 471/2014

**Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

O povo do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de São Miguel do Anta/MG no **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do anexo desta lei.

**Art. 2º** O protocolo de intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor das leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI**, na forma do protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, Decreto nº 6.017/07.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o executivo municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ANTA, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

CRISTIANO MOREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

0213

# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8
Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.
Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

## Lei n.º 93, de 23 de Dezembro de 2013.

**"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de São Pedro dos Ferros no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para implementação do Programa de Iluminação Pública Municipal - IPM, com ônus para o CASIP.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 23 de Dezembro de 2013.

**Reginaldo Moura Batista**
**Prefeito Municipal**

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG

Certifico que a mesma foi publicada e afixada no mural desta Prefeitura em 23/12/2013

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
a mim apresentado
Sem Peixe 05 de fev de 2014
O Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 294 de 18 de dezembro de 2013.

***Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE***
Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Sem Peixe no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referida protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que passam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe , 18 de dezembro de 2013.

Domingos Sávio de Miranda Paiva
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) presente Lei 294 foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Sem Peixe em local próprio
Sem Peixe, 18 de 12 de 2013

# LEI N.º 780/2013
## De 20 de dezembro de 2013.

*Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marilda Eni Coelho Reis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Sericita no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI nos termos do Protocolo de Intenções subscrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo.

**Art. 3º** - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e treze (20.12.2013).**

**Marilda Eni Coelho Reis**
***Prefeita Municipal***

**Prefeitura Municipal de Teixeiras**
**Estado de Minas Gerais**

# LEI MUNICIPAL Nº 1677/ 2014

*"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Mun.*
*integrantes da Região do Vale do Piranga para constitui*
*Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Pirang*
*outras providên*

A Câmara Municipal de Teixeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município Teixeiras no Con Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Regi Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Co de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em nú mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º.** Fica constituído como associação pública intermunicipal, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Con Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protoco Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulan Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/12/2014

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 15 de outubro de 2014.

Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 445/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# Lei Municipal nº29 de 06 de Dezembro de 2013.

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Urucânia/MG no ***Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI*** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º.** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.'

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 06 de Dezembro de 2013.

**FREDERICO BRUM DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA

## LEI Nº 757/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pedra do Anta - MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O protocolo de intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como a associação publica intermunicipal, com personalidade jurídica de direito publico e natureza autárquica interfederativa, o Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com Ônus para o município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do município no consorcio publico de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato e rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de credito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra do Anta-MG, 10 de novembro de 2014.

SUELI SAMPAIO NOGUEIRA
Prefeita Municipal

* * Projeto de Lei nº 024/2014 – Aprovado em 27/10/2014.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

# LEI N° 1094/2014
**De 13 de maio de 2014**

***Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o ingresso do Município de Piedade de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2°** - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3°** - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4°** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1°.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 13 de maio de 2014.

**Antônio Carlos de Assis Gomes**
**Prefeito Municipal**

0219

MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Telefax : (32) 3573-1575 – 3573-1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail : prefeiturapirauba@hotmail.com
CNPJ 18.554.147/0001-99

PUBLICAÇÃO
NO DIA 01/12/14
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei Nº 880/2014
[illegible]

**LEI Nº 880/2014.**

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO PIRAÚBA***
Faço saber que a Câmara Municipal de Piraúba/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Piraúba no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 01 de dezembro de 2014.

**Dra. Maria Aparecida Roberto Ferreira**
**Prefeita Municipal de Piraúba-MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 3.844 /2014

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º Fica constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17.1. 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**
**Secretária Municipal de Governo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

# LEI DE Nº 1.094 /2014

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Porto Firme no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme, 29 de dezembro de 2014.

José Godoy Gonçalves Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA NO DIA 29/12/14

# LEI Nº 06/2014

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municipios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Presidente Bernardes no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento

correspondente;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entres consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 10 de setembro de 2014.

IZALTINO VITAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 10 / 09 / 2014
Servidor
Mat.: 1257

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CNPJ: 18.836.965/0001-84

# LEI 2.243/2014 DE 09 DE JUNHO DE 2014

*"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de RAUL SOARES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Raul Soares no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Raul Soares, 09 de junho 2014.

**CÉLIO DAVID NESCE**
**Prefeito Municipal**

**Lei Nº 1833 de 12 de Março de 2014.**

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MINAS GERAIS***
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Rio Casca/Minas Gerais no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser





Jo. S Márcio Silva
Secretário da Administração

contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de Março de 2014.

JOSÉ MARIO RUSSO MAROCA
Prefeito Municipal

José Marcio Silva
Secretário de Administração



Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 930 de 12 de Dezembro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Rio Doce no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1°.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2°.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3°.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 12 de Dezembro de 2013.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/12/2013 através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 12/12/2013
Assinatura/Matrícula do Responsável 1476

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

## Título I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

### DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2° Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3° A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2° desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4° A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5° Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6° O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7° A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

## CAPITULO II

## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3°. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5°. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o

desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPITILO III

## DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso

ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4° O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TITULO II

## DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

### CAPITULO I

### DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II

### DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

## CAPITULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14°. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15°. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14°.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do

sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos:

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## Capitulo V

## DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

## CAPITULO VIII

## DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24°. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5° O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

## TITULO III

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPITULO I

## DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1° As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**CAPITULO II**

**DOS CONTRATOS**

CLÁUSULA 35º. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

**TITULO IV**

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36º. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37º. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPITULO II

## DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPITULO III**

**DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

**TÍTULO V**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

**DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## TÍTULO VI

## DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TITULO VII

## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I

### DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

### CAPITULO II

### DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48°. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## TITULO VIII

## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49º. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

## Titulo IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50º. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

## TITULO X

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1° A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2° A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3° A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: ( o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54º. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55º. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56º. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

**Município de Abre Campo**
Márcio Moreira Vítor

**Município de Acaiaca**
José Calixto Milagres

**Município de Alvinópolis**
Milton Ayres Figueiredo

**Município de Amparo do Serra**
Francisco Paradela

**Município de Araponga**
Anylton Sampaio Moura

**Município de Cajuri**
Maria do Carmo Araújo Prieto

**Município de Canaã**
Sebastião Hilário Bitencourt

**Município de Caputira**
Wanderson Oliveira Teixeira

**Município de Diogo de Vasconcelos**
Aroldo Fernandes Gomes

**Município de Dom Silvério**
João Bosco Coelho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Município de Guaraciaba**
José Roberto Gonçalves Barbosa

**Município de Jequeri**
Luiz Antônio Resende de Soares

**Município de Mariana**
Celso Cota Neto

**Município de Oratórios**
Carlos Roberto de Lima

**Município de Paula Cândido**
Marcelo Rodrigues da Silva

**Município de Pedra do Anta**
Sueli Sampaio Nogueira

**Município de Ponte Nova**
Paulo Augusto Malta Moreira

**Município de Porto Firme**
José Godoy Gonçalves Maia

**Município de Raul Soares**
Célio David Nesce

**Município de Rio Casca**
José Mario Russo Maroca

**Município de Rio Doce**
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

**Município de Santa Cruz do Escalvado**
Gilmar Lima

**Município de Santo Antônio do Grama**
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

**Município de São Miguel do Anta**
Cristiano Moreira Machado

**Município de São Pedro dos Ferros**
Reginaldo Moura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Município de Sem Peixe**
Domingos Sávio de Miranda Paiva

**Município de Sericita**
Marilda Eni Coelho Reis

**Município de Teixeiras**
Francisco Márcio da Silva Teixeira

**Município de Urucânia**
Frederico Brum de Carvalho

**Município de Viçosa**
Celito Francisco Sari

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 h | R$ 678,00 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Gerente Administrativo | 01 | 40 h | R$ 2.400,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 25 h | R$ 4.000,00 |

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração<br>CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO<br><br>CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; |

| | | |
|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços Gerais<br>CBO 5143-20 | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade<br>CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo<br>CBO 2523-05 | Curso Superior | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; |

| | | |
|---|---|---|
| | | desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**
**CERTIDÃO**
Certifico que o presente documento foi publicado em 12 12 2013
através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 12 12 2013
Andréia Gbaardo 476
Assinatura/Matrícula do Responsável

PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3058, de 27 de março de 2015.

Autoriza o Município de Itabirito a aderir ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Itabirito/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e programas nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente, na execução orçamentária do Município, conforme a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Portaria nº 860 da STN, de 12 de dezembro de 2005, na proporção de rateio estabelecido em contratos.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Jequeri

## LEI N.º 122/2014 – EXE
**De 22 de janeiro de 2014.**

***Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu LUIZ ANTONIO REZENDE SAORES, Prefeito do Município de JEQUERI, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Jequeri no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI nos termos do Protocolo de Intenções subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo.

**Art. 3º** - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 22/01/2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequeri, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês Janeiro do ano de dois mil e quatorze(22/01/ 2014).

**Luiz Antônio Resende Soares**
***Prefeito Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

# Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

*"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de junho de 2014

**Celso Cota Neto**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.083 de 23 de dezembro de 2014.**

***Autoriza o ingresso e participação do Município de Matipó no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ratificando o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio e dá outras providências.***

O Povo do Município Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Matipó através do Poder Executivo, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ficando também ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para a constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei, o qual foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de associação pública de natureza autárquica inter-federativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Matipó – MG, nos termos da Lei nº 11.107/05.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2.075 de 12 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015), a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI

**OBJETIVO:** realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga e entorno, prestando [illegible] atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços [illegible] áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos [illegible] drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos, planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspeção de produtos de origem animal.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar junto ao Plano Plurianual 2014/2017, a meta e objetivo descritos no artigo 4º

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até a importância

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
## ESTADO DE MINAS GERAIS

de R$ 96.360,00 (noventa e seis mil trezentos e sessenta reais) para [illegible] das despesas decorrentes de contrato de rateio para custeio da administração do CIMVALPI e contrato de rateio para manutenção da iluminação pública do Município de Matipó.

**Art. 7º.** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução ou anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 12 02 15 452 0022 2.061 339030.....R$ 12.000,00
02 12 02 15 452 0022 2.061 339039.....R$ 50.000,00
02 12 02 26 782 0032 2.070 339039.....R$ 34.360,00
Total.....R$ 96.360,00

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores autorizados no art. 5º desta Lei, até o limite estabelecido pela vigente Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município [illegible] Público de que trata esta lei.
§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e [illegible] de vigência não será superior ao das dotações consignadas no [illegible] correspondente que o suportam.
§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o consórcio público deverá [illegible] necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, em conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos [illegible].

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o [illegible] por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO**
**Prefeito Municipal**

0251

# Município de Oratórios
# Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 435/2013

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Oratórios no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de dezembro 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Carlos Roberto de Lima
*Prefeito Municipal*

Certifico que a mesma foi Publicada e afixada no mural desta Prefeitura. Em 12/12/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

# LEI Nº 2.055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

**ADERE AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO DO VALE DO PIRANGA PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Ouro Branco, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica autorizado o ingresso do Município Ouro Branco no ConsórcioIntermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art.2°. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município de Ouro Branco.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de Novembro de 2014.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**
Prefeita Municipal

**Raymundo Campos Neto**
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

**Dr. Vladmir Villela Marques**
Procurador Geral

mfvv/14

Ano VII, Ouro Preto, 25 de Março de 2015 - Nº 1248.

# LEI Nº 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e autorizado o ingresso do Município de Ouro Preto no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de iluminação pública, de resíduos sólidos oriundos do serviço de iluminação pública, bem como de promover a melhoria do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e o incremento da qualidade de vida da população, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações constantes do protocolo de intenções, incluindo a delegação de competência necessária para a prestação de serviços, a cessão de servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e de programa, nos termos da lei nº 11.107, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá no orçamento de cada exercício dotações específicas para custear despesas decorrentes da celebração do contrato de rateio e demais despesas necessárias à manutenção do Município no consórcio público de que trata essa lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada dos serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O CIMVALPI fornecerá as informações necessárias para a consolidação das contas do Município de Ouro Preto, em especial quanto às despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente na execução orçamentária do Município, conforme a lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e a portaria nº 160 da STN de 12 de dezembro de 2005, na proporção do rateio estabelecido em contrato.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2015, trezentos e três anos da instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.

José Leandro Filho

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 57/14

Autoria: Prefeito Municipal

## Lei de Nº 1138/2013

*"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE* PAULA CÂNDIDO
Faço saber que a Câmara Municipal de PAULA CÂNDIDO aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município PAULA CÂNDIDO no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º**. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º**. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º**. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 13 de dezembro de 2013.

**Marcelo Rodrigues da Silva**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefitura Municipal, conforme Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

http://www.coimbranet.com.br - e-mail: pmcmg@coimbranet.com.br
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG
CNPJ 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214


## LEI MUNICIPAL de Nº 1078/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO***

Faço saber que a Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Coimbra no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coimbra, 27 de outubro de 2014.

**Antônio José Cunha**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 27/10/2014
Ass.:
Samyr de Faria Frederico
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 283

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
## CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.455, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do município de Congonhas no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**
**Prefeito de Congonhas**

Lei de Nº 1.189 de 17 de Abril de 2015.

Adere ao protocolo de intenções subscrito por Município integrante da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS***
Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município DESTERRO DE ENTRE RIOS -MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º**. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu limite de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º**. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º**. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 1.182/2014.

Desterro de Entre Rios, 17 de Abril de 2015.

João Batista Ribeiro de Azzi
Prefeito Municipal

02-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 1.063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Desterro de Entre Rios - MG autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará de Consócios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$25.000,00, para atender a celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, podendo este abrir credito especial, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações proprias para a mesma finalidade.

I – Para atender a abertura do credito especial fica criado a seguinte dotação:

03.01.01.10.301.1004.2033-3.1.71.79

II – Para atender o inciso anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.03.01.12.361.1202.2017.3.1.90.11 - 076

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei

Municipal N.º1.060 de 30/11/2009 e na Lei Municipal n.º 1.045 de 22/05/2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, 19 de Fevereiro de 2010

ARISTON PIMENTEL MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI MUNICIPAL NÚMERO 649 /2014

**"Dispõe sobre ratificação de protocolo de intenções para o ingresso do Município de Diogo de Vasconcelos no Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI , e dá outras providências".**

Em nome do povo do Município de Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Diogo de Vasconcelos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica, por esta lei, ratificado o protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, subscrito pelo Município de Diogo de Vasconcelos, conforme reprodução constante do anexo 1 desta lei.

Artigo 2º) Em cumprimento ao disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias ao ingresso do município de Diogo de Vasconcelos, como ente consorciado do CIMVALPI.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Diogo de Vasconcelos, 22 de abril de 2014

Aroldo Fernandes Gomes
**Prefeito Municipal**

| |
|---|
| Publicado Mural da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos |
| Adriana Cristina Barbosa de Carvalho |
| RG 11329490 |
| Em 22/04/2014 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS**
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo Municipal

Rua Padre Arlindo Vieira, 03 – Centro – Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais
Endereço Eletrônico: pmdv.oficial@gmail.com; tel/fax 31-3886-1280
CEP.: 35.437-000

# LEI Nº 1678, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

*"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município Dom Silvério no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à

celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Dom Silvério, 21 de janeiro de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
21/01/2015

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS


## LEI MUNICIPAL Nº1.184/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA/MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30/12/2013
Assinatura Funcionário

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

*O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Guaraciaba/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-8193 Fax: 3893-8203
CNPJ 18.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 30 de dezembro de 2013.

*José Roberto Gonçalves Barbosa*
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 /2013

*Assinatura Funcionário*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS


## ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 h | R$ 678,00 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |

### EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Gerente Administrativo | 01 | 40 h | R$ 2.400,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 25 h | R$ 4.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30/12/2013

Assinatura Funcionário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-6193 Fax: 3893-6203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS


## ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20 | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial, desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM 30 / 12 / 2013

Assinatura Funcionário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 18.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS


## EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo CBO 2523-05 | Curso Superior | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 / 2013
Assinatura Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

# LEI Nº 1.450/2014
**De 11 de abril de 2014.**

***Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Abre Campo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 11 de abril de 2014.

**Márcio Moreira Victor**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Acaiaca**
CEP: 35438-000 – Estado de Minas Gerais

# LEI Nº 663/2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAIACA**
Faço saber que a Câmara Municipal de Acaiaca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Acaiaca no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes



Praça Tancredo Neves, 35 – Centro – Acaiaca – MG – CEP: 35438-000 – Fone/Fax: (31) 3887-1122

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca, 16 de dezembro de 2013.

**José Calixto Milagres**
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 16 / 12 / 13
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

# Lei nº 1.922

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**
Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Alvinópolis no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da

Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 23 de Dezembro de 2013.

MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

# Lei de Nº 799, de 21 de Janeiro de 2014.

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA*
Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Ingresso do Município Amparo do Serra no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/02/14

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 21 de Janeiro de 2014.

Francisco Paradela
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 02 / 14

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO

Certificamos que a Lei Municipal n°799, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências, foi publicado nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal no dia 24 de janeiro de 2014.

Amparo do Serra, 27 de janeiro de 2014.

Francisco Paradela
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Araponga - MG
APROVADO

**LEI DE Nº 921 /2014**

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

O Povo do Município de Araponga, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Araponga no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 14 de novembro de 2014.

**Anylton Sampaio de Moura**
**Prefeito Municipal**

Aprovado(a) em sela de sessões da Câmara Municipal de Araponga-MG no dia 13/11/2014.
Ass.

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que esta(a) foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97
Araponga (MG), 14 de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CNPJ: 18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000
Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: pmblonga@ig.com.br

# LEI Nº 1.167 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o ingresso e participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ratificando o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, senhor Fernando José Carneiro Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Barra Longa, através do Poder Executivo, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMV-LPI, ficando também ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para a constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei, o qual foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica inter-federativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Barra Longa - MG, nos termos da Lei nº. 11.107/05.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CNPJ: 18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000
Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: pmblonga@ig.com.br

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1.135/2013, a seguinte Meta e Objetivo:

> **META:** Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI
> **OBJETIVO:** realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspenção de produtos de origem animal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2016, Lei Municipal nº1.147/2013, a seguinte Meta e Objetivo:

> **META:** Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI
> **OBJETIVO:** realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspenção de produtos de origem animal.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito

Especial até a importância de R$14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
**UNIDADE 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
**SUB-UNIDADE 03: SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
**10.01.03.15.122.0506.2110 – Contribuição Gestão do CIMVALPI**

| | | |
|---|---|---|
| 31.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 6.300,00 |
| 33.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 5.133,00 |
| 44.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 567,00 |

**10.01.03.18.542.0506.2111 – Contribuição Serviços Especializados CIMVALPI**

| | | |
|---|---|---|
| 31.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 240,00 |
| 33.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 1600,00 |
| 44.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 600,00 |

**Art. 7º.** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução ou anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**UNIDADE 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**SUB – UNIDADE 02 SERVIÇOS FINANCEIROS**
**04.01.02.99.999.9999.2030 Reserva de Contingência 14.440,00**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores autorizados no art. 5º desta Lei, até o limite estabelecido pela vigente Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente que o suportam.

**§2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa – MG, 08 de agosto de 2014.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

**LEI MUNICIPAL DE N° 121 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica autorizado o ingresso do Município de Brás Pires no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

**Art. 2°** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 3°.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1°.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2°.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CONFERE COM O ORIGINAL
121 02/9/2014
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
CNPJ: 18.128.272/0001 - 37

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4°**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires/MG, 02 de setembro de 2014.

**DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
10/09/2014
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
CNPJ: 18.128.272/0001 - 37

# Lei Nº 620 de 06 de junho de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJURI*
Faço saber que a Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Cajuri no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º**. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

CERTIFICO, que esta Lei de nº 620/14
foi publicada, nesta data no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Cajuri/MG, 6 de Junho de 2014

MUNICIPIO DE CAJURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajuri (MG), 06 de junho de 2014.

MARIA DO CARMO ARAUJO PRIETO
Prefeita Municipal

CERTIFICO, que esta Lei de nº 620/14
foi publicada, nesta data, no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Cajuri (MG), 6 de Junho de 2014

**LEI de Nº: 695/2013**

***"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ***

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Canaã no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.



Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã - MG CEP: 36.592-000 Tel.: (31) 3892-1154 / 3892-1151

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 26 dezembro de 2013.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Publicado no Quadro de Avisos em 27/12/2013
Assinatura
Funcionario (Nome / Carimbo)



Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã - MG CEP: 36.592-000 Tel.: (31) 3892-1154 - 3892-1151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36926-000
FONE (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

# LEI Nº 817/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município Caputira no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 10 de março de 2014.

WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

# LEI Nº 482/2015

**Adere ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Catas Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Catas Altas no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

06 05 2015

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 26 de Março de 2015.

Saulo Morais de Catas Altas
Prefeito

26.03.2015

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**ERRATA**

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput*, ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:***
***I – Assembleia Geral;***
***II- Presidência;***
***III- Conselho Fiscal;***
***IV- Secretaria Executiva;***
***V - Diretoria Técnica Administrativa;***
***VI - Diretoria Institucional;***
***VII – Diretoria de Conformidade e Governança;***
***VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;***
***IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;***
***X – Assessoria;***
***XI - Procuradoria Geral***
***XII - Controladoria Geral***
***XIII - Ouvidoria Geral***
***XIV - Corregedoria Geral***
***XV - Assessoria Jurídica;***
***XVI - Gerência Administrativa;***
***XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados***
***XVIII - Gerência de Recursos Humanos***
***XIX - Gerência de Escola de Governo***
***XX - Departamento de Contabilidade;***
***XXI - Departamento de Finanças;***
***XXII - Departamento de Compras***
***XXIII - Central de Compras.***
***§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.***
***§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."***

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 23 Compete à Assembleia Geral:***
***I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;***
***II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;***
***III - Aprovar o estatuto e suas alterações;***
***IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;***
***V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;***



Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

*VI - Aprovar:*
*a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;*
*b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;*
*c)A realização de operação de crédito;*
*d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;*
*e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio*
*f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;*
*g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;*
*VII - Aprovar planos e regulamentos;*
*VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:*
*a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:*
*b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.*
*IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;*
*X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;*
*XI - Outros assuntos julgados necessários.*
*§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.*
*§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.*
*§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.*
*§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.*
*§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.*

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35 Compete à Diretoria:*
*I - Técnica Administrativa*
*a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;*
*b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;*
*c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;*
*d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;*
*e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;*
*g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;*
*h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;*
*II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.*
*III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;*
*IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;*
*V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de*

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

*programas e de serviços do Consórcio ao Município.*

*Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:*
*I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;*
*II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;*
*III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;*
*IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;*
*V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;*
*VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;*
*VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;*
*IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:*
*a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;*
*b) compras, licitações e gestão de contratos.*
*c) gestão de pessoas.*
*d) atividades da área de Tecnologia da Informação.*
*e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.*
*X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;*
*XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.*

*Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;*

*Art. 38 Compete à Controladoria Geral:*
*I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;*
*II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;*
*III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:*
*a) sistematizar as normas de controle;*
*b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;*
*c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;*
*d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;*
*e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;*
*f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;*
*g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;*
*h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;*
*i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;*
*h) exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:*
*I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;*
*II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do CIMVALPI, especialmente na instrução de processos administrativos eventualmente instaurados em*



Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

*desfavor de agentes públicos próprias, ou contratados, do CIMVALPI.*

*Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:*
*I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;*
*II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;*
*III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.*

*Art. 41 Compete às Gerências:*
*I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.*
*II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;*
*III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.*
*IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.*

*Art. 42 Compete aos Departamentos:*
*I - De Contabilidade:*
*a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;*
*b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;*
*II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;*
*III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.*

*Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021."*

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.*
*§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.*
*§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;*
*§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.*
*§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.*
*§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:*
*I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;*
*II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;*
*III- Tributos incidentes e encargos financeiros;*
*IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;*

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

02.7

***V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;***
***VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;***
***VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;***
***IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;***
***X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;***
***XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.***
***§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:***
***I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;***
***II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.***
***III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.***
***§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.***
***§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:***
***I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;***
***II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;***
***§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."***

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO V DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4



ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

§2° Observado o disposto no *caput* e §1° deste artigo, deverá ser expedida nova consolidação do estatuto, contendo o texto aprovado em 23 de junho 2022 com a inclusão das alterações promovidas por esta Resolução.

**José Roberto Gariff Guimarães**
**Prefeito Municipal de São José do Goiabal**
**Presidente do CIMVALPI**

Anexo I

1. **Contador**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
      iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
      ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
      iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
      iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
      v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
      vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
      vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
         1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
         2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

1. **Analista de Recursos Humanos**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível médio;
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
      ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
      iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
      iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
      v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
      vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
      vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
         2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO v. DO PIRANGA - MG



ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

3. Realizar a programação web mediante a criação e desenvolvimento de sites, portais, fóruns, blogs, entre outras plataformas;

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.

iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete )
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
         1. gestão da tecnologia da informação;
         2. sistemas da informação;
         3. análise e desenvolvimento de sistemas;
         4. bando de dados;
         5. ciência da computação
         6. engenharia da computação;
         7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
         2. Promover a análise e gestão de sistemas;
         3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
         4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
         5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
      ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Provimento | Nível de Vencimento | Escolaridade |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 10 | 40 h | efetivo (concurso) | 23 | Médio |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 03 | 40 h | efetivo (concurso) | 01 | Alfabetizado |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | efetivo (concurso) | 23 | Médio Técnico |
| Analista de Recursos Humanos | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 33 | Médio |
| Engenheiro Civil | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 74 | Superior |
| Analista de Conformidade | 05 | 40 h | efetivo (concurso) | 35 | Superior |
| Assistente Jurídico | 01 | 20 h | efetivo (concurso) | 47 | Superior |
| Contador | 02 | 40 h | | 47 | Superior |
| Analista de Tecnologia da Informação | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 33 | Técnico de Nível Médio |
| Oficial de Tecnologia da Informação | 02 | 40 h | Efetivo (concurso) | 57 | Superior |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Provimento | Nível de Vencimento | Escolaridade |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretário Executivo | 01 | Dedicação Exclusiva | Comissão de recrutamento amplo | 80 | Superior |
| Diretor | 05 | 30 h | Comissão de recrutamento amplo | 79 | Superior |
| Assessor I | 05 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 38 | Médio |
| Assessor II | 01 | 30 h | Comissão de recrutamento amplo | 41 | Superior |
| Assessor III | 03 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4



ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Procurador Geral | 01 | 20 h | Comissão de recrutamento amplo | 70 | Superior |
| Assessor Jurídico | 01 | 20 h | Comissão de recrutamento amplo | 65 | Superior |
| Controlador Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |
| Ouvidor Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo | 47 | Superior |
| Corregedor Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo | 47 | Superior |
| Gerente | 04 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |
| Chefe de Departamento | 04 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 50 | Médio |

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL**
**DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CIMVALPI", possui origem no Contrato de Consórcio do CIMVALPI subscrito em 08 de dezembro de 2013 e aprovado pela assembleia geral dos Municípios subscritores realizada em 24 de janeiro de 2014.

O Contrato de Consórcio, após a sua aprovação foi ratificado por Lei dos Municípios subscritores conforme listagem abaixo: Abre Campo; Acaiaca; Alvinópolis; Amparo do Serra; Araponga; Cajuri; Canaã; Caputira; Diogo de Vasconcelos; Dom Silvério; Guaraciaba; Jequeri; Mariana; Oratórios; Paula Cândido; Pedra do Anta; Ponte Nova; Porto Firme; Raul Soares; Rio Casca; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado; Santo Antônio do Grama; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; Sem Peixe; Sericita; Teixeiras; Urucânia; Viçosa.

Em sequência, o extrato resumido do Contrato de Consórcio, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição ANO 122, Nº 28, do dia 11 de fevereiro de 2014, na página 03, da seção/caderno 3 – Publicação de Terceiros.

O CIMVALPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 13 de fevereiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de Consórcio, as alterações do contrato de consórcio realizadas no período de 14 de fevereiro de 2014 e até a presente data.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento a seguir, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-15DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Título I
## DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I
### DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1° Municípios subscritores do Contrato de Consórcio do CIMVALPI:

| | Município | Lei | Data Lei |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | 1.450 | 11/04/2014 |
| 2 | Acaiaca | 663 | 16/12/2013 |
| 3 | Alvinópolis | 1.922 | 23/12/2013 |
| 4 | Amparo do Serra | 799 | 21/01/2014 |
| 5 | Araponga | 921 | 14/11/2014 |
| 6 | Cajuri | 620 | 06/06/2014 |
| 7 | Canaã | 695 | 26/12/2013 |
| 8 | Caputira | 817 | 10/03/2014 |
| 9 | Diogo de Vasconcelos | 649 | 22/04/2014 |
| 10 | Dom Silvério | 1.678 | 21/01/2015 |
| 11 | Guaraciaba | 1.184 | 30/12/2013 |
| 12 | Jequeri | 122 | 22/01/2014 |
| 13 | Mariana | 2.881 | 30/06/2014 |
| 14 | Oratórios | 435 | 12/12/2013 |
| 15 | Paula Cândido | 1.138 | 13/12/2013 |
| 16 | Pedra do Anta | 757 | 10/11/2014 |
| 17 | Ponte Nova | 3.844 | 08/04/2014 |
| 18 | Porto Firme | 1.094 | 29/12/2014 |
| 19 | Raul Soares | 2.243 | 09/06/2014 |
| 20 | Rio Casca | 1.833 | 12/03/2014 |
| 21 | Rio Doce | 930 | 12/12/2013 |
| 22 | Santa Cruz do Escalvado | 944 | 15/12/2014 |
| 23 | Santo Antônio do Grama | 480 | 06/01/2014 |
| 24 | São Miguel do Anta | 471 | 05/06/2014 |
| 25 | São Pedro dos Ferros | 93 | 23/12/2013 |
| 26 | Sem Peixe | 294 | 18/12/2013 |
| 27 | Sericita | 780 | 20/12/2013 |
| 28 | Teixeiras | 1.677 | 15/10/2014 |



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 29 | Urucânia | 29 | 06/12/2013 |
| 30 | Viçosa | 2.431 | 18/11/2014 |

§2º Municípios que ratificaram o Contrato de Consórcio do CIMVALPI após a subscrição do protocolo de intenções pelos Municípios do parágrafo antecedente e que foram autorizados a ingressarem ao Consórcio por deliberação da Assembleia:

| | Município | Lei | Data Lei |
|---|---|---|---|
| 31 | Barra Longa | 1.167 | 08/08/2014 |
| 32 | Brás Pires | 121 | 14/11/2014 |
| 33 | Carangola | 5.348 | 09/12/2021 |
| 34 | Coimbra | 1.078 | 27/10/2014 |
| 35 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 36 | Desterro de Entre Rios | 1.189 | 17/04/2015 |
| 37 | Dionísio | 725 | 11/03/2021 |
| 38 | Entre Rios de Minas | 1.684 | 25/02/2016 |
| 39 | Itabirito | 3.058 | 27/03/2016 |
| 40 | Matipó | 3.064 | 15/04/2019 |
| 41 | Manhumirim | 1.779 | 24/08/2020 |
| 42 | Ouro Branco | 2.055 | 17/11/2014 |
| 43 | Ouro Preto | 935 | 13/04/2016 |
| 44 | Piedade de Ponte Nova | 1.094 | 13/05/2014 |
| 45 | Piranga | 1.842 | 19/01/2021 |
| 46 | Presidente Bernardes | 06 | 10/09/2014 |
| 47 | São Geraldo | 1.770 | 01/09/2014 |
| 48 | São José do Goiabal | 1.105 | 19/12/2017 |
| 49 | Visconde do Rio Branco | 1.197 | 18/09/2014 |

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§ 2° Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula 1ª, §1° ou §2°.

§ 3° O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, §§1° e 2° poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI.

§ 4° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II
## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, pólos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPU localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPITILO III
## DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão de associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8AB3-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) meio ambiente;
d) recursos hídricos;
e) planejamento urbano e/ou rural;
f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
k) educação;
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
n) proteção à mulher;
o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
p) segurança pública;
q) medicina e segurança do trabalho;
r) assistência e defesa social;
s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
w) Planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a a reparação dos danos ambientais, sócioeconômicos e difusos;
x) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural;
y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;
II - atividades na iluminação pública englobando:
a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XIII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maymink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a)Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b)Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto deverá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO II
### DOS ORGÃOS



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Finanças;
XIII – Central de Compras.

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a dos órgãos pelos empregados do Consorcio

## CAPÍTULO III
## DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio após dois anos ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para compor o Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5° Na hipótese de eleição não coincidente com eleição municipal, deverá a mesma ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do ano.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maytink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Inaio Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, não poderá a mesma ser reapreciada até o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no Diário Oficial do CIMVALPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV
## DA SECRETARIA EXECUTIVA



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Ramirho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Ateixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª A Presidência, o Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos e integrantes dos órgãos do CIMVALPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## Capítulo V
## DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Ramminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CIMVALPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII – ratificar as contratações diretas nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade e homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário-mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo I deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e da 1ª e 2ª Vice-Presidência será aplicado o disposto na cláusula 16ª, §2° deste Contrato de Consórcio.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Mauricio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

## CAPÍTULO VIII
## DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CAPÍTULO IX
## DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Os órgãos abaixo indicados observarão a estrutura, atribuições e composição de empregados na forma disposta no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

I – Assessoria;
II - Diretoria Técnica Administrativa;
III - Diretoria Institucional;
IV - Controladoria Geral;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Gerência Administrativa;
VII – Departamento de Contabilidade;
VIII – Departamento de Finanças;
IX - Central de Compras.

# TÍTULO III
# DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I
## DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, America De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maynink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI serão indicados no Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI, conforme organograma constante do Anexo II deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo I e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo I, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo I deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo I.

CLÁUSULA 28ª Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cazar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e/ou que venham a ser estabelecidos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexos I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CIMVALPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CIMVALPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - empregos permanentes, de carreira, sujeitos à concurso público;

II - empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – empregos temporários vinculados a programa e/ou contrato de programa ou instrumento congênere, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maynk Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5º O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanil Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

## CAPÍTULO II
## DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

# TÍTULO IV
# DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-15DB-D07B-5AB4.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPÍTULO II
## DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, America De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§9° e 10 da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-15DB-D07B-5AB4.

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9° Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

§10 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III
## DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.01.2007.

## TÍTULO V
## DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

0293

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

## TÍTULO VI
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D076-5AB4.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO VII
## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I
### DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

## CAPÍTULO II
## DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Mauricio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

## TÍTULO VIII
## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

## TÍTULO IX
## DO DIÁRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 50ª Fica instituído o diário oficial eletrônico do Consórcio, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio, podendo ocorrer alteração mediante deliberação da Assembleia Geral, prescindindo de nova ratificação da alteração.

§3° É facultada, em caráter complementar ao diário oficial eletrônico do Consórcio, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§4° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§5° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§6° A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§7° Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

## TÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pela presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 52ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 53ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 54ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureilo Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

## TÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 55ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela assembleia do CIMVALPI.

CLÁUSULA 56ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 57ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 59ª. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito de Alvinópolis



Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito de Araponga

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito de Barra Longa

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito de Caputira

Silas Vieira
Prefeito de Carangola

Maurílio Dias Massensini
Prefeito de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maymink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Francisco Castro Souza Filho
Prefeito de Dionísio

José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito de Jequeri

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito de Matipó

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Mauricio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maytink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Carlos José de Oliveira
Prefeito de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Paula Cândido

Eduardo José Viana
Prefeita de Pedra do Anta

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Wagner Mol Guimaraes
Prefeito de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureilo Ramirinho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito de Raul Soares

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita de Rio Casca

Mauro pereira Martins
Prefeito de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito de Santa Cruz do Escalvado

Marco Aurélio Raminho
Prefeito de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito de São Pedro dos Ferros



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

0239

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antoniucci Filho, Jose Roberto Garriff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Diorisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito de Teixeiras

José Marcio Gomes Osório
Prefeito de Urucânia

José das Graças Silva
Prefeito de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito de Viçosa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Ramminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

0300

## ANEXO I – TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

| Nível Salarial | Vencimento | Nível Salarial | Vencimento | Nível Salarial | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | R$1.212,00 | 29 | R$2.731,17 | 57 | R$6.206,97 |
| 2 | R$1.240,00 | 30 | R$2.806,18 | 58 | R$6.393,76 |
| 3 | R$1.278,25 | 31 | R$2.888,57 | 59 | R$6.586,16 |
| 4 | R$1.317,69 | 32 | R$2.973,38 | 60 | R$6.783,20 |
| 5 | R$1.358,34 | 33 | R$3.060,67 | 61 | R$6.986,16 |
| 6 | R$1.400,25 | 34 | R$3.150,54 | 62 | R$7.195,17 |
| 7 | R$1.443,80 | 35 | R$3.243,03 | 63 | R$7.410,45 |
| 8 | R$1.485,02 | 36 | R$3.338,25 | 64 | R$7.632,15 |
| 9 | R$1.527,41 | 37 | R$3.436,27 | 65 | R$7.860,49 |
| 10 | R$1.571,02 | 38 | R$3.537,16 | 66 | R$8.095,67 |
| 11 | R$1.615,87 | 39 | R$3.641,01 | 67 | R$8.337,88 |
| 12 | R$1.662,00 | 40 | R$3.747,91 | 68 | R$8.587,34 |
| 13 | R$1.709,44 | 41 | R$3.857,96 | 69 | R$8.844,26 |
| 14 | R$1.758,25 | 42 | R$3.945,88 | 70 | R$9.108,86 |
| 15 | R$1.808,42 | 43 | R$4.035,81 | 71 | R$9.381,39 |
| 16 | R$1.858,65 | 44 | R$4.177,23 | 72 | R$9.662,07 |
| 17 | R$1.910,29 | 45 | R$4.323,59 | 73 | R$9.951,14 |
| 18 | R$1.963,36 | 46 | R$4.475,08 | 74 | R$10.302,00 |
| 19 | R$2.017,90 | 47 | R$4.631,91 | 75 | R$10.604,18 |
| 20 | R$2.090,63 | 48 | R$4.794,21 | 76 | R$10.946,60 |
| 21 | R$2.166,00 | 49 | R$4.962,20 | 77 | R$11.300,07 |
| 22 | R$2.244,08 | 50 | R$5.136,07 | 78 | R$11.664,97 |
| 23 | R$2.324,97 | 51 | R$5.195,45 | 79 | R$12.041,63 |
| 24 | R$2.385,12 | 52 | R$5.351,79 | 80 | R$12.430,47 |
| 25 | R$2.450,63 | 53 | R$5.512,84 | 81 | R$12.803,39 |
| 26 | R$2.517,94 | 54 | R$5.678,73 | 82 | R$13.187,48 |
| 27 | R$2.587,10 | 55 | R$5.849,61 | 83 | R$13.583,11 |
| 28 | R$2.658,16 | 56 | R$6.025,65 | 84 | R$13.990,60 |
| | | | | 85 | R$14.410,32 |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureilo Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Borcioni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.



## Anexo II - Organograma

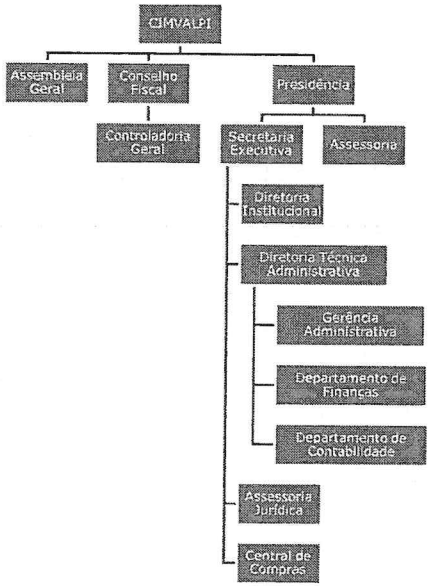


Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Borcioni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97030 PONTE NOVA MG



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

### Titulo I

### DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

### DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

CARTORIO ADERALDO LOBO

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

| Emolu | | | Total |
|---|---|---|---|
| 340,53 | 20,30 | 103,39 | 464,22 |

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41584

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41585

Selo de Fiscalização
BFL 97031

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

Selo de Fiscalização
BFL 97032

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

## CAPITULO II

## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA,** ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPITILO III

## DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

Setor de Fiscalização
BFL 97034

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Setor de Fiscalização
BFL 97036

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TITULO II
## DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

### CAPITULO I
### DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II
### DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

### CAPITULO III
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97040

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## Capitulo V
## DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

## CAPITULO VIII
## DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

0303
Selo de Fiscalização
BFL 97043

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

## TITULO III
## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPITULO I
### DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

## CAPITULO II
## DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

## TITULO IV
## DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CAPITULO I
## DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPITULO II
## DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPITULO III
## DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

## TÍTULO V
## DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
## DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

Selo de Fiscalização
BFL 97049

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## TÍTULO VI
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

Selo de Fiscalização

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TITULO VII
## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I
### DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

### CAPITULO II

## DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## TITULO VIII

## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

Selo de Fiscalização
BFL 97053



§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

## Titulo IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

## TITULO X

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107 de 2005,fica

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: ( o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

**Município de Abre Campo**
Márcio Moreira Vítor

**Município de Acaiaca**
José Calixto Milagres

**Município de Alvinópolis**
Milton Ayres Figueiredo

**Município de Amparo do Serra**
Francisco Paradela

**Município de Araponga**
Anylton Sampaio Moura

**Município de Cajuri**
Maria do Carmo Araújo Prieto

**Município de Canaã**
Sebastião Hilário Bitencourt

**Município de Caputira**
Wanderson Oliveira Teixeira

**Município de Diogo de Vasconcelos**
Aroldo Fernandes Gomes

**Município de Dom Silvério**
João Bosco Coelho

**Município de Guaraciaba**
José Roberto Gonçalves Barbosa

**Município de Jequeri**
Luiz Antônio Resende de Soares

**Município de Mariana**
Celso Cota Neto

Selo de Fiscalização
BFL 97057

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

**Município de Oratórios**
Carlos Roberto de Lima

**Município de Paula Cândido**
Marcelo Rodrigues da Silva

**Município de Pedra do Anta**
Sueli Sampaio Nogueira

**Município de Ponte Nova**
Paulo Augusto Malta Moreira

**Município de Porto Firme**
José Godoy Gonçalves Maia

**Município de Raul Soares**
Célio David Nesce

**Município de Rio Casca**
José Mario Russo Maroca

**Município de Rio Doce**
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97058

**Município de Santa Cruz do Escalvado**
Gilmar Lima

**Município de Santo Antônio do Grama**
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

**Município de São Miguel do Anta**
Cristiano Moreira Machado

**Município de São Pedro dos Ferros**
Reginaldo Moura

**Município de Sem Peixe**
Domingos Sávio de Miranda Paiva

**Município de Sericita**
Marilda Eni Coelho Reis

**Município de Teixeiras**
Francisco Márcio da Silva Teixeira

**Município de Urucânia**
Frederico Brum de Carvalho

**Município de Viçosa**
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 h | R$ 678,00 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Gerente Administrativo | 01 | 40 h | R$ 2.400,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 25 h | R$ 4.000,00 |

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração<br>CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO<br><br>CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Auxiliar de Serviços Gerais<br>CBO 5143-20 | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade<br>CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo<br>CBO 2523-05 | Curso Superior | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo<br>CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. |

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

## CAPÍTULO I
## DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

| | Município | Lei | Data Lei |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | 1450 | 11/04/2014 |
| 2 | Acaiaca | 663 | 16/12/2013 |
| 3 | Alvinópolis | 1.922 | 23/12/2013 |
| 4 | Amparo do Serra | 799 | 21/01/2014 |
| 5 | Araponga | 913 | 27/06/2014 |
| 6 | Barra Longa | 1.167 | 08/08/2014 |
| 7 | Cajuri | 620 | 06/06/2014 |
| 8 | Canaã | 695 | 26/12/2013 |
| 9 | Caputira | 817 | 10/03/2014 |
| 10 | Coimbra | 1.078 | 27/10/2014 |
| 11 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 12 | Catas Altas | 482 | 26/03/2015 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | Coimbra | 1.090 | 30/03/2016 |
| 14 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 15 | Desterro de Entre Rios | 1.190 | 17/04/2016 |
| 16 | Diogo de Vasconcelos | 649 | 22/04/2014 |
| 17 | Dom Silvério | 1.679 | 21/01/2016 |
| 18 | Entre Rios de Minas | 1.684 | 25/02/2016 |
| 19 | Guaraciaba | 1.184 | 30/12/2013 |
| 20 | Itabirito | 3.058 | 27/03/2016 |
| 21 | Jequeri | 122 | 22/01/2014 |
| 22 | Mariana | 2.881 | 30/06/2014 |
| 23 | Matipó | 2.083 | 23/12/2014 |
| 24 | Oratórios | 435 | 12/12/2013 |
| 25 | Ouro Branco | 2.055 | 17/11/2014 |
| 26 | Ouro Preto | 935 | 13/04/2016 |
| 27 | Paula Cândido | 1.138 | 13/12/2013 |
| 28 | Pedra do Anta | 757 | 10/11/2014 |
| 29 | Piedade de Ponte Nova | 1.094 | 13/05/2014 |
| 30 | Piraúba | 880 | 01/12/2014 |
| 31 | Ponte Nova | 3.344 | 08/05/2014 |
| 32 | Porto Firme | 1.097 | 29/12/2014 |
| 33 | Raul Soares | 2.243 | 09/06/2014 |
| 34 | Rio Casca | 1.833 | 12/03/2014 |
| 35 | Rio Doce | 930 | 12/12/2013 |
| 36 | Santa Cruz do Escalvado | 944 | 15/12/2014 |
| 37 | Santo Antônio do Grama | 480 | 06/01/2014 |
| 38 | São Pedro dos Ferros | 93 | 23/12/2013 |
| 39 | Sem Peixe | 294 | 18/12/2013 |
| 40 | Sericita | 780 | 20/12/2013 |
| 41 | Teixeiras | 1.677 | 15/10/2014 |
| 42 | Urucânia | 29 | 06/12/2013 |
| 43 | Vermelho Novo | 404 | 15/10/2014 |
| 44 | Viçosa | 2.431 | 18/11/2014 |
| 45 | Visconde do Rio Branco | 1.197 | 18/09/2014 |

## CAPÍTULO II
## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;

o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

p) defesa social, segurança pública;

q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

0320

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4° O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8° Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

## CAPITULO V
## DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6° e 7° deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI
## DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

## CAPÍTULO VII
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO VIII
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IX
## DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

## CAPÍTULO X
## DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI
## DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1° Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2° O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

## CAPÍTULO XI
## DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## CAPÍTULO XII
## DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

0329

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;
b) retificações;
c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
d) extratos de atas;
e) adjudicações;
f) homologações;
g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
h) as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

## CAPÍTULO XIII
## DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

## CAPÍTULO XIV
## DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

## CAPÍTULO XV
## DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## CAPÍTULO XVI
## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## CAPÍTULO XVII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

0333

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2026<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2026 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA | | |
| CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83 | | |
| LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA | | NÚMERO: 127 |
| COMPLEMENTO: PD PREDIO . . . ., | BAIRRO: PROGRESSO | CEP: 35430186 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: PONTE NOVA | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000963498351

0334

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.738.706/0001-83
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRA
**Endereço:** R JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**30/01/2026 a 28/02/2026

**Certificação Número:** 2026013005482146810387

Informação obtida em 10/02/2026 08:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0335

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
## MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

## Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

# Certidão Negativa de Débitos

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**Nome/Razão Social:**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**CNPJ/CPF:**
19.738.706/0001-83

**Endereço:**
Rua Jaime Pereira, 127, Não informado, Progresso, Ponte Nova, MG, Cep - 35430-186

### INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

**Número de Controle:**
122226

**Chave de Autenticidade:**
40A265B2064EFD1252655C3A627E78C601

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=40A265B2064EFD1252655C3A627E78C601

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

0336

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**PONTE NOVA**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Dezembro de 2025 às 09:31

PONTE NOVA, 17 de Dezembro de 2025 às 09:31

**Código de Autenticação:** 2512-1709-3112-0284-9758

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 77642402/2025
Expedição: 12/12/2025, às 11:40:22
Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**
**CNPJ: 19.738.706/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:40 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2026.
Código de controle da certidão: **F7F3.0BB1.216A.E41E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24/08/2021

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 19.738.706/0001-83<br>MATRIZ | | 13/02/2014 |

NOME EMPRESARIAL
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| CIMVALPI | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**84.11-6-00 - Administração pública em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R JAIME PEREIRA | 127 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 35.430-186 | PROGRESSO | PONTE NOVA | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM | (31) 3881-3408/ (31) 8233-0105 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 13/02/2014 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:32:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## DECLARAÇÃO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Secretário Executivo FREDERICO BRUM DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 533.299.026-04, com a finalidade de comprovação perante Processo Administrativo de Contratação Direta perante o Município de Mariana na forma de dispensa de licitação formalizada com fundamento no art. 72, *caput,* inciso II c/c o art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**:

1. que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público constituído na forma de associação pública na forma prevista no art. 6º, *caput,* inciso I da Lei nº 11.107/2005;
2. que o CIMVALPI integra a administração indireta do município de Mariana na condição de natureza autárquica conforme previsto no art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 2º, *caput,* inciso I e art. 5º, *caput,* inciso IV do Decreto nº 6.017/2007 c/c a Lei Municipal nº 2.881;
3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na lei nº 14.133/2021 quanto a:
    a. habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), comprovada pelos documentos de inscrição no CNPJ, da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e do Município de Ponte Nova, sede do CIMVALPI, regularidade relativa à seguridade social e o FGTS, e regularidade perante a justiça do trabalho;
    b. habilitação económico-financeira declarando que possui disponibilidade orçamentária para atendimento integral do objeto do contrato de programa a ser firmado, sendo inaplicáveis as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 dada a natureza jurídica de direito público autárquica do CIMVALPI;
    c. habilitação técnico-profissional e técnico-operacional em razão do objeto do contrato de programa se inserir nas hipóteses de atuação e finalidades do consórcio previstas na cláusula 6ª da Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI e na Resolução CIMVALPI nº 10/2022, nº 22/2023 e nº 78/2025 – Programa de licitações, contratações e compras compartilhadas, possuindo instalações, equipamentos, logística e pessoal necessários e aptos à execução integral, de forma direta e/ou indireta, do objeto do contrato de



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSORCIC RMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 1.8C0.51F - 30/01/2026 - 10:54:17 - ASSINADO POR(1): CPF:040.53*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

programa referente à delegação e/ou gestão associada de serviços públicos a ser contratualizada.

5. a inexistência de impedimento para participar do presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação visando a formalização de contrato de programa, se comprometendo a comunicar qualquer fato futuro que venha a ocorrer que importe em impedimento para participação e/ou a contratação e/ou manutenção de contratação no âmbito do presente processo administrativo;
6. que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, como também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
7. que não possui, no exercício da gestão associada de serviços públicos definida nos objetivos e finalidades da cláusula 6ª da consolidação de contrato de consórcio público (disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Consolidacao-do-contrato-consorcio-Manifesto.pdf ), empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8. que possui pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no processo administrativo aplicáveis a consórcios de direito público e natureza autárquica, declarando ainda que o signatário deste documento possui competência para "promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento de atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio" conforme expressamente previsto na cláusula 22ª, inciso I da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI;
9. que não possui qualquer contratação de servidor público do Município de Mariana;

O CIMVALPI, por intermédio do Secretário Executivo, signatário do presente instrumento, declara, sob as penas legais, a veracidade das informações prestadas.

Ponte Nova, MG, 30 de janeiro de 2026.

Frederico Brum de Carvalho
Secretário Executivo do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSORCIO ... RMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 1.8C0.51F - 30/01/2026 - 10:54:17 - ASSINADO POR(1): CPF:040.53*.**6-*3

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

0342

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **FREDERICO BRUM DE CARVALHO - SECRETÁRIO EXECUTIVO**, **CPF:** 040.53*.**6-*3 em **30/01/2026 13:25:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E0.3625.539A.Z51R.3610**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.8C0.51F** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO**.

Elaborado por **ANA LUIZA WENCESLAU**, **CPF:** 131.65*.**6-*7 , em **30/01/2026 - 10:54:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 1072.5R54.8179.2113.0544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.5R54.8179.2113.0544 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# CERTIDÃO

Nº 477/2026

PONTE NOVA/MG, 23 de janeiro de 2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI , pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n°19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado pela Secretário Executivo, Frederico Brum de Carvalho, CERTIFICA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezesseis anos.

**Frederico Brum de Carvalho**
**Secretário Executivo**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **FREDERICO BRUM DE CARVALHO - SECRETÁRIO EXECUTIVO** , **CPF:** 040.53*.**6-*3 em **23/01/2026 16:26:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.7V26.544V.R55R.0158**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.86E.F25** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 477/2026**.

Elaborado por **ANA LUIZA WENCESLAU**, **CPF:** 131.65*.**6-*7 , em **23/01/2026 15:03:38**, contendo 75 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1570.7903.737K.1837.0280

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIR... - MG



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:040.53*.**6-*3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

# Solicitação de Compra Nº 113/2026

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CIMVALP PARA SERVICOS CONTINUADA DE COLETA DE RESIDUOS

**Solicitante:** ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO **Data da Solicitação:** 26/02/2026
**Organograma:** 1400100000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS
**Local de Entrega:** DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
**Objeto:** CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E GERADOS PELAS UNIDADES DE SAUDE VINCULADAS A PREFEITURA DE MARIANA .
**Justificativa:** JJUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA UMA DESTINACAO ADEQUADA DOS RESIDUOS SEM CAUSAR RISCOS A SAUDE PUBLICA E AO MEIO AMBIENTE.
**Observações:**

## Itens solicitados:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,000 | SV | PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E . - PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E . | 1.742.172,4600 | 1.742.172,46 |

| Máscara | Descrição da Despesa | Valor Estimado |
|---|---|---|

**Preço Total Itens:** 1.742.172,46

Mariana, 26 de Fevereiro de 2026.

.....
ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA


Data: 26/02/2026
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1345419/2026**
Data do Bloqueio: 26/02/2026

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 14.000 | SECRETARIA MUN. AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL-SEMADS |
| Unidade: | 14.001 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS |
| Funcional: | 18.542.0006 | Controle Ambiental |
| Projeto/Atividade: | 2.383 | MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DE CONTR. E QUALIDADE DO M. AMBIENTE |
| Elemento: | 3.3.72.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Código reduzido: | 416 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.708.000.0000 | 26/02/2026 | 70/2026 | 435.542,87 | 435.542,87 | 0,00 | 0,00 |

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERT

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 1.708.000.0000 | Transferência da União Referente à Compensação | 435.542,87 |

Anderson Lopes Coelho Stoppa
***.***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0346

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

**CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E GERADOS PELAS UNIDADES DE SAUDE VINCULADAS A PREFEITURA DE MARIANA .**

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações.
Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO para** o caso em tela.

**VALOR GLBOAL:** R$ 1.742.172,46 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14 001 18 542 0006 2 383 337839 Fonte 1708 Ficha 416

Mariana, 26 de fevereiro de 2022.

**ERIKA ALVES QUIRINO**
Coordenador Geral de Compras

**De acordo:**

ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO:02843474698
Dados: 2026.02.26 10:11:00 -03'00'

**ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável
e Proteção Animal

0317

# Termo de Abertura/autuação

Ao 26º dia do mês de fevereiro do Ano de 2026, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço reabertura dos Autos do **PRC 70/2026**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

**ERIKA ALVES QUIRINO DOS SANTOS**
**Coordenador Geral de Compras**

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

# PREFEITURA DE MARIANA

*Coordenadoria Geral de Compras*

*Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência*

**PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 06/2026**
**PROCESSO Nº 70/2026**

**OBJETO:** CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E GERADOS PELAS UNIDADES DE SAUDE VINCULADAS A PREFEITURA DE MARIANA.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2026, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa da unidade requisitante, sobre a necessidade de execução dos serviços em tela;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de Mariana/MG geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com potencial risco biológico, químico e de acidentes com perfuro cortantes, abrangendo, no âmbito desta contratação, os Grupos A, B e E ;

CONSIDERANDO ainda que destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, com possibilidade de contaminações, acidentes ocupacionais, proliferação de vetores e impactos ambientais associados ao armazenamento e à disposição irregular;

# PREFEITURA DE MARIANA

*Coordenadoria Geral de Compras*

*Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência*

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a contratação é necessária para assegurar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, a execução integrada das etapas de coleta, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelas unidades municipais;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos, vista que a contratação via consórcio público é mais vantajosa aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que foi autorizado, através de V. Ex.ª a participação do município na nos serviços prestados pelo CIMVALP cujo objeto prestação de serviços continuados de coleta, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de sólidos de saúde (RSS), pertencentes ais grupos A, B e E, para que este realize, em nome do Município de Mariana, a gestão a execução dos serviços públicos de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Outrossim, não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que este compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, Lei 11.107/2005 opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange a celebração de contrato de programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga;

E conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 11.812 de 23 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos de contratação sob a égide da Lei 14.133/2021: "*Fica dispensado o parecer jurídico nos casos de licitações compartilhadas onde o Município figure como órgão participante, visto que o feito já, fora submetido a análise jurídica do órgão ou entidade responsável por processar e julgar o feito*". Sendo assim, encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostado, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 26 de fevereiro de 2026.

**Érika Alves Quirino**
Coordenadora Geral de Compras

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

**DISPENSA Nº 06/2026**

**PRC: 70/2026**

**OBJETO**: CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINACAO FINAL AMBINETALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS DE SOLIDOS DE SAUDE (RSS), PERTECENTES AIS GRUPOS A, B e E GERADOS PELAS UNIDADES DE SAUDE VINCULADAS A PREFEITURA DE MARIANA

CONSIDERANDO a justificativa da unidade requisitante, sobre a necessidade de execução dos serviços em tela;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de Mariana/MG geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com potencial risco biológico, químico e de acidentes com perfuro cortantes, abrangendo, no âmbito desta contratação, os Grupos A, B e E ;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos, vista que a contratação via consórcio público é mais vantajosa aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que foi autorizado, através de V. Ex.ª a participação do município na nos serviços prestados pelo CIMVALP cujo objeto prestação de serviços continuados de coleta, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de sólidos de saúde (RSS), pertencentes ais grupos A, B e E, para que este realize, em nome do Município de Mariana, a gestão a execução dos serviços públicos de Meio Ambiente;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, Lei 8080/90 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 26 de fevereiro de 2026.

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Mariana/MG

**ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO**
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal